

Mensagem nº 188

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 33,000,000.00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 3 de maio de 2016.

Brasília, 29 de Abril de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caxias do Sul (RS) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento, no valor de até USD 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II”.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, e informou que o Ente recebeu classificação “B”, quanto à sua capacidade de pagamento manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados a adimplência do Ente com a União e o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo, bem como formalizado o contrato de contragarantia.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Mutuário em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

Aviso nº 228 - C. Civil.

Em 3 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 33,000,000.00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II”.

Atenciosamente,

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER PGFN/COF/Nº 674 /2016

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Caxias do Sul (RS) e a Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II”.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Caxias do Sul (RS), com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Caxias do Sul (RS);

MUTUANTE: *Corporação Andina de Fomento (CAF);*

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

2

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II.

2. O Programa em tela tem por objetivo melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para o crescimento econômico de Caxias do Sul mediante a ampliação e melhoria da infraestrutura de transporte da zona rural, da infraestrutura viária urbana e do abastecimento de água potável, dando continuidade ao Projeto de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos I, ao Programa Multisetorial Integrado e ao Programa de Abastecimento de Água Potável (vide Parecer Técnico de fls. 197/199).

3. Os requisitos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se constata nos parágrafos seguintes, foram obedecidos.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº 17944.000189/2015-78

3

II

4. Análises da STN

4.1. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu as seguintes manifestações sobre a operação de crédito em tela:

4.1.1. Nota nº 57/2016/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 06/04/2016 (fls. 302/316), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, acerca da capacidade de pagamento do Município, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012. Na referida análise, o Município aparece classificado na categoria B, o que classifica a operação como elegível ao recebimento da garantia da União.

4.1.2. Parecer nº 370/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 22 de abril de 2016 (fls.401/405), onde consta: (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal; (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4.2. Segundo informa a STN no supramencionado Parecer nº 370/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, efetuado em 14 de abril de 2016 (fls. 348/359), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

4

4.3. Ainda no mesmo Parecer, a COPEM/STN informou que o Município atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, estabelecendo, no tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, **prazo de 270 dias para validade da análise.**

4.4. Por fim, o mencionado Parecer apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, sejam providenciados: (a) a verificação do cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) a comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) a formalização do contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

5. **Aprovação do projeto pela COFIEX**

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo, no valor de até US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 03/0110, de 20 de novembro de 2015, homologada pelo Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão em 08 de dezembro de 2015 (fls.171).

6. **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

6.1. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante o Memorando nº 43/2015/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 21/03/2016 (fls. 341/42), as contragarantias oferecidas pelo Município, de acordo com a Lei Municipal



nº 7.871, de 17 de outubro de 2014 (fl.08), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos EUA) e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156 e as receitas de repartição constitucional previstas no artigo 158 e 159, todos da Constituição, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

6.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Município deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

7. Previsão na Lei Orcamentária e Plano Plurianual

7.1. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 14/04/2016 (fls. 348/359), onde informado que o Programa está inserido no Plano Plurianual do Município (PPA 2014/2017) - Lei nº 7.600, de 04/06/2013 e que foram incluídas na Lei Municipal nº 8.030, de 10/12/2015, dotações suficientes quanto ao ingresso de recursos provenientes da operação de crédito e ao aporte da contrapartida.

8. Certidão do Tribunal de Contas do Município

O Município apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43, Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul nº 904/2016, de 12/02/2016, 2240 e 2241, ambas de 23/02/2016, n. 715 e 716, ambas de 06/02/2015, que atestam:

a) quanto ao último exercício analisado (2014): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

6

vedadas), 52 (publicações dos RREO), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro)¹;

b) quanto ao exercício de 2015 não analisado e ao exercício em curso: relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro)²;

9. **Declaração do chefe do Poder Executivo do Município quanto ao exercício não analisado e ao em curso**

Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (fls. 348/359), quanto às contas do exercício não analisado e ao em curso, que o Município cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

¹ Art. 167. São vedados:(...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

² Art. 167. São vedados:(...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

7

10. **Alcance das Obrigações Financeiras do Contrato**

Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Secretaria do Tesouro Nacional manifestou entendimento de que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

11. **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município**

A Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer jurídico para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

12. **Regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios**

12.1. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, o Município encaminhou Certidão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul certificando que o Município aderiu à opção de pagamento de precatório pelo regime especial com periodicidade anual e atestando a regularidade quanto ao pagamento de precatórios até 31/12/2016.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

8

12.2. É de se registrar que a verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada, em conformidade com o art. 38, inciso XVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011³, tendo em vista a atual suspensão de utilização do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

13. **Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil**

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 733/2016-Depec/Dicin-Surec, de 25.04.2016, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número TA759551.

14. **Limite de Restos a Pagar**

Tratando-se de ano de eleições municipais, o limite de Restos a Pagar do art. 42 da LRF (conforme requisito constante do art. 40, §2º c/c art. 25, inciso IV, “c”, da LRF, e do art. 10, II, da Resolução SF nº 48/2007) incidirá nos dois últimos quadrimestres de 2016 para os Municípios do País. A tal propósito, o Chefe do Poder Executivo declarou, no SADIPEM, que “não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.”

15. **Limite de Parcerias Público-Privadas**

³ Art. 38 (.....) XVI - comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento apostado na alínea “b” do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN), disponível na Internet, ou por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada; (Grifei)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

9

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Município não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

16. Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor e ao SISBACEN

16.1. Conforme consulta realizada no dia 22.04.2016 ao sítio mantido pela Secretaria do Tesouro no endereço http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, o Município encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (vide item 28 do Parecer 370/2016- STN/COPEM).

16.2. Consulta realizada, no dia de hoje, ao sítio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (fl. 542), mantido pela STN, indica a inexistência de pendências em nome do Município

16.3. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, de que todos os CNPJs da Administração Direta do Município estão incluídos no CAUC (vide item 27 do Parecer 370/2016 – STN/COPEM).

16.4. Consulta efetuada pela STN, em 22 de abril de 2016, ao Sistema SISBACEM/CADIP (fl. 507), em atendimento ao art. 16 da Resolução SF nº 43, de 2001, informou que o Município



encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (vide item 27 do Parecer 372/2016 – STN/COPEM).

16.5. Registre-se que a situação de inadimplência do Município deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

III

17. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento (CAF), organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais às fls. 152/169v).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Município de Caxias do Sul (RS), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

11

que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Município para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
28 de abril de 2016.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em ~~28~~ ²⁹ de ~~abril~~ ^{abril} de 2016.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 734/2016–Depec/Dicin/Surec
Pl. 1601615610

Brasília, 25 de abril de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA759551 – Município de Caxias do Sul**
Corporacion Andina de Fomento – CAF – Processo MF nº 17944.000189/2015-78

Senhor Coordenador-Geral,

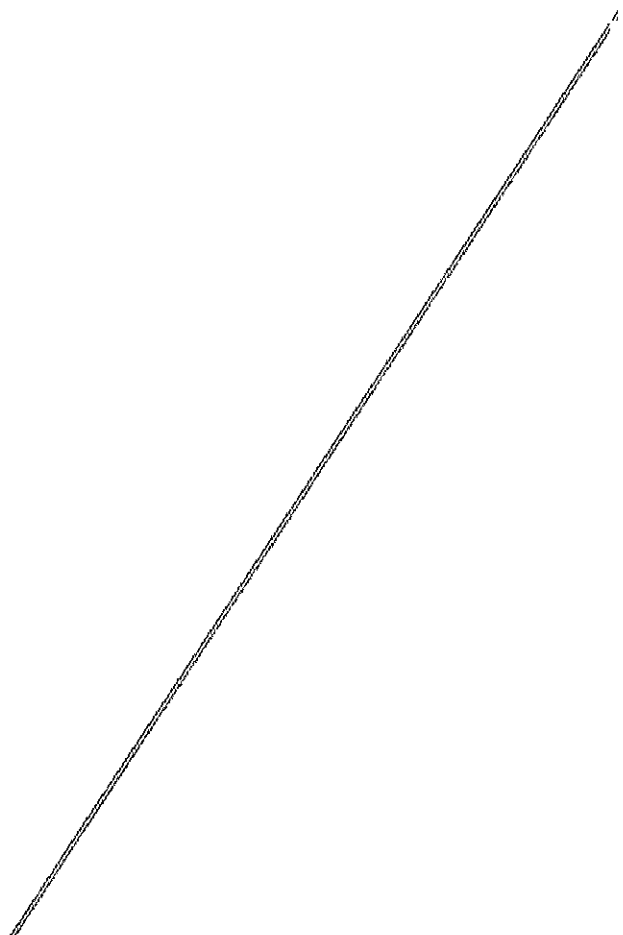
Referimo-nos ao ROF TA759551, de 11/02/2016, por meio do qual o Município de Caxias do Sul solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Corporacion Andina de Fomento – CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 33.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul – PDI II.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 732/2016–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Caxias do Sul para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

EM BRANCO





Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 370/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 22 de Abril de 2016.

Processo nº 17944.000189/2015-78

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Caxias do Sul - RS e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 33.000.000,00.

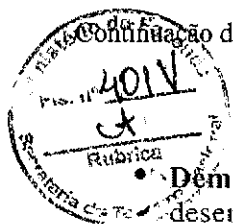
Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II.

**VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Caxias do Sul - RS para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 348-349):

- **Valor da operação:** US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II), em especial no financiamento de ações relacionadas com o asfaltamento de estradas no interior do Município;
- **Juros:** Libor 6 meses + 2,05% a.a. Fundo de Financiamento Compensatório (FFC): Desconto de 60 pontos básicos a.a., durante os 8 primeiros anos de vigência do contrato, resultando numa taxa de juros Libor de 6 meses + 1,45% a.a. durante esse período.
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 11.343.750,00 em 2016, equivalentes a R\$ 45.143.587,50; US\$ 12.423.250,00 em 2017, equivalentes a R\$ 49.439.565,70; US\$ 5.623.250,00 em 2018, equivalentes a R\$ 22.378.285,70; US\$ 3.609.750,00 em 2019, equivalentes a R\$ 14.365.361,10 (fls. 349v,357), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29/02/2016 (fl.330);
- **Prazo total:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
- **Prazo de carência:** 48 (quarenta e oito) meses;
- **Prazo de amortização:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
- **Lei autorizadora:** 7871, de 17/10/2014 (fl.08);
- **Modalidade:** Investimento;



Demais Encargos e Comissões: Comissão de compromisso: 0,35% sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Comissão de financiamento: 0,85% sobre o montante do empréstimo, Gastos de avaliação: mutuário pagará diretamente à CAF a soma de USD 50.000,00, no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 14/04/2016, os quais encontram-se juntados aos autos a folhas 348-359, exceto os seguintes documentos que foram devidamente protocolados nesta Secretaria por meio físico: 1. Lei Autorizadora (fl.08); 2. Parecer do Órgão Jurídico (fl. 195); Parecer do Órgão Técnico (fls. 197-199); Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 334-335, 377-377v).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

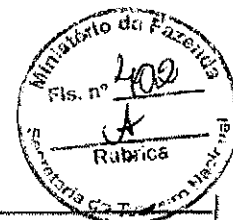
3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 197-199), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 110), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fl. 195) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 352v-356), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 195, 352v-356), atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl.217v)	159.233.202,31
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	159.233.202,31
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl.217)	28.270.047,58
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00



Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 28.270.047,58

- b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl.331v)	555.524.994,73
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	555.524.994,73
Liberações de crédito já programadas (fl.357)	59.228.662,83
Liberação da operação pleiteada (fl. 357)	45.143.587,50
Liberações ajustadas	104.372.250,33

- c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL), ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2016	45.143.587,50	59.228.662,83	1.405.697.379,04	7,42	46,41
2017	49.439.565,70	0,00	1.435.861.687,74	3,44	21,52
2018	22.378.285,70	0,00	1.466.673.280,51	1,53	9,54
2019	14.365.361,10	0,00	1.498.146.047,16	0,96	5,99
2020	0,00	0,00	1.530.294.175,57	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	1.563.132.158,06	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	1.596.674.797,93	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	1.630.937.216,15	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	1.665.934.858,17	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.701.683.500,86	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.738.199.259,66	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.775.498.595,80	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.813.598.323,76	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.852.515.618,84	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.892.268.024,89	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.932.873.462,24	0,00	0,00

- d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2016	2.229.682,21	62.163.360,13	1.405.697.379,04	4,58



2017	1.854.249,13	64.148.979,34	1.435.861.687,74	4,60
2018	2.951.578,74	56.511.144,02	1.466.673.280,51	4,05
2019	3.791.721,01	53.527.344,36	1.498.146.047,16	3,83
2020	15.207.397,22	47.903.794,53	1.530.294.175,57	4,12
2021	15.111.692,82	40.624.766,19	1.563.132.158,06	3,57
2022	14.925.619,14	38.281.896,14	1.596.674.797,93	3,33
2023	14.650.735,75	32.137.038,98	1.630.937.216,15	2,87
2024	14.817.356,63	26.559.743,94	1.665.934.858,17	2,48
2025	14.368.902,94	16.157.935,47	1.701.683.500,86	1,79
2026	13.833.718,89	14.423.001,56	1.738.199.259,66	1,63
2027	13.306.852,17	12.392.608,57	1.775.498.595,80	1,45
2028	12.854.759,66	11.516.709,22	1.813.598.323,76	1,34
2029	12.379.137,77	5.328.351,06	1.852.515.618,84	0,96
2030	11.879.138,35	5.251.591,20	1.892.268.024,89	0,91
2031	11.340.889,97	5.170.096,96	1.932.873.462,24	0,85
Média até 2027 :				3,19
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				27,75
Média até o término da operação :				2,65
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				23,02

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.380.979.291,26
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	44.698.883,19
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	59.228.662,83
Valor da operação pleiteada	131.326.800,00
Saldo total da dívida líquida	235.254.346,02
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,17
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	14,20%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2016), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 332). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2015), homologado no Siconfi, conforme fl. 278.

7. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Caxias do Sul atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;



e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado.**

8. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fl. 377-377v) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2014) e ao exercício ainda não analisado (2015), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no Siconfi (fl. 376-376vv). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

9. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 743/2015, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios (fl. 376-376v), em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fl.385-386). Adicionalmente, em atendimento ao art. 27 da RSF nº 43/2001, o ente finalizou o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública - CDP (fls.360-374v).

10. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl.379) e da União (fl. 378-378v).

11. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, uma vez que este não se encontra na relação de mutuários de haveres controlados pela COAFI, conforme consulta à relação de Mutuários da União - situação em 27/08/2015 (fls107-108v,186-186v, 380), disponível no Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

12. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, e alterações, consideramos que:

13. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), por meio da Recomendação nº 03/0110, de 20/11/2015 (fl.171), homologada em 08/12/2015, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos EUA) provenientes da Corporação Andina de Fomento, com contrapartida de no mínimo US\$ 16.500.000,00.

14. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 152-169v) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA759551 (fls. 381-384v), objeto de manifestação favorável desta Secretaria (fl. 389).

15. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 1127/2016, de 15/02/2016 (fl. 334-335), atestou para o exercício de 2015 (último exercício fechado) o pleno exercício da competência tributária do Ente, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração no Sadipem, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2015 (fls.352v-356).



Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela LRF, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 3º Quadrimestre de 2015, com base na certidão do Tribunal de Contas (fl. 377-377v) e na última declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 352v-356).

17. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao município de Caxias do Sul.

18. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios..

19. A esse respeito, cumpre esclarecer que o Ente atesta no SADIPEM, por meio na Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 352v-356), que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido pela referida Lei.

III.1 - ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO, INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

20. Entendemos que o Parecer Técnico (fls. 197-199), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fl. 349v), atendem ao disposto nas alíneas "c" e "i", do art. 11, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007, e do inciso V, do art. 3º da Portaria 497/1990.

III.2 - ANÁLISE DO CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

21. Em relação ao custo efetivo da operação, segue anexo ao presente parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação (fl.387), situado em 3,72% a.a.

III.3 - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

22. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 14/03/2016 (fls. 352v-356), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017, estabelecido pela Lei nº 7600 de 04/06/2013.

III.4 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo informa que constam na Lei nº 8030, de 10/12/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2016, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

III.5 - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

24. A Lei nº 7871, de 17/10/2014 (fl.08) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos



termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

III.6 - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

25. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que, de acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo (fl.399).

26. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

III.7 - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PARA CONCESSÃO DE GARANTIA

27. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Tendo em vista que a Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM informa que estão incluídos no CAUC todos os CNPJ da Administração Direta, verificamos que o Ente encontra-se adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada nesta data (fl. 390).

28. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, conforme item 12 do presente Parecer (fl.391) Ademais, segundo acompanhamento desta Secretaria, não há, em nome do Ente, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 392-393).

29. Por fim, quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e, observando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF - 507/2011, art.38, XVI, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, esclarecemos que não foi possível verificação da adimplência do Ente, pois conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo (fl. 394). No entanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 395), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

III.8 - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

30. Conforme consignado na Nota nº 57/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/04/2016 (fls. 302-316), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento indicou classificação 'B', sendo a operação, portanto, elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para o recebimento da garantia da União.

III.9 - CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

31. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Caxias do Sul, conforme informação consignada no

[Assinatura]

[Assinatura]



Memorando nº 43/2016/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 21/03/2016 (fls. 341-342), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

32. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Ente.

III.10 - COMITÊ DE GARANTIA

33. Em harmonia com a Portaria STN nº 763, de 21/12/2015, que instituiu o Comitê de Garantias no âmbito do Tesouro Nacional, o pleito do Município de Caxias do Sul foi submetido ao Grupo Técnico de Entes da Administração Direta e Indireta Subnacionais. De acordo com o Item 2 da Ata da Reunião Extraordinária nº 2, de 28/03/2016 (fls. 396-397), o grupo decidiu por recomendar o pleito, condicionado à manifestação favorável da CODIP quanto ao custo da operação. Por meio da mensagem eletrônica às fls. 398-398v, a CODIP informou que o custo encontra-se em um patamar aceitável, considerando o custo equivalente na curva de captação do Tesouro Nacional.

III.11 - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

34. Encontram-se às fls. 152-169v as minutas do contrato de empréstimo e de garantia referentes à operação pleiteada. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Cláusula Oitava, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso (fl. 154v), bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, incluindo manifestação prévia da Instituição Financeira.

35. Entendemos que as obrigações financeiras constantes das minutas contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de natureza similar.

V. CONCLUSÃO

36. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

37. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de **270 dias**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

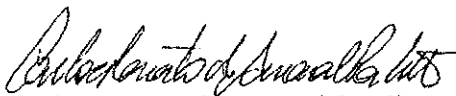
38. Por fim, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja verificada pelo Ministério da Fazenda o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso e a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e, formalizado o respectivo contrato de contragarantia. Sugerimos, portanto, que o processo seja encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF, para as providências de sua alçada.



À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto à verificação dos limites e condições para a contratação da operação de crédito.


Ândrius Gabriel Corrêa Cavalcante Lima

Analista de Finanças e Controle

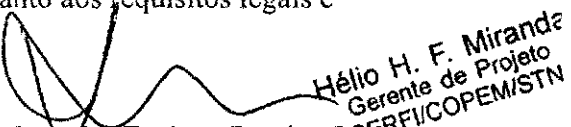

Carlos Renato do Amaral Portilho

Gerente

À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto aos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.


Ândrius Gabriel Corrêa Cavalcante Lima

Analista de Finanças e Controle


Hélio H. F. Miranda
Gerente de Projeto
GERFIC/COPEM/STN

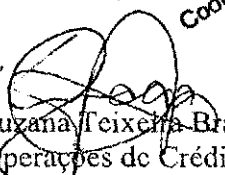
Leandro Enrique Pereira Espino

Gerente

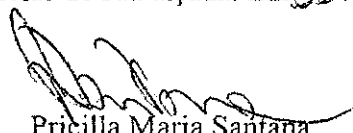
Considerando as manifestações exaradas acima quanto à verificação dos limites e condições, bem como quanto à análise da concessão da garantia da União, manifesto o meu de acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.


Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

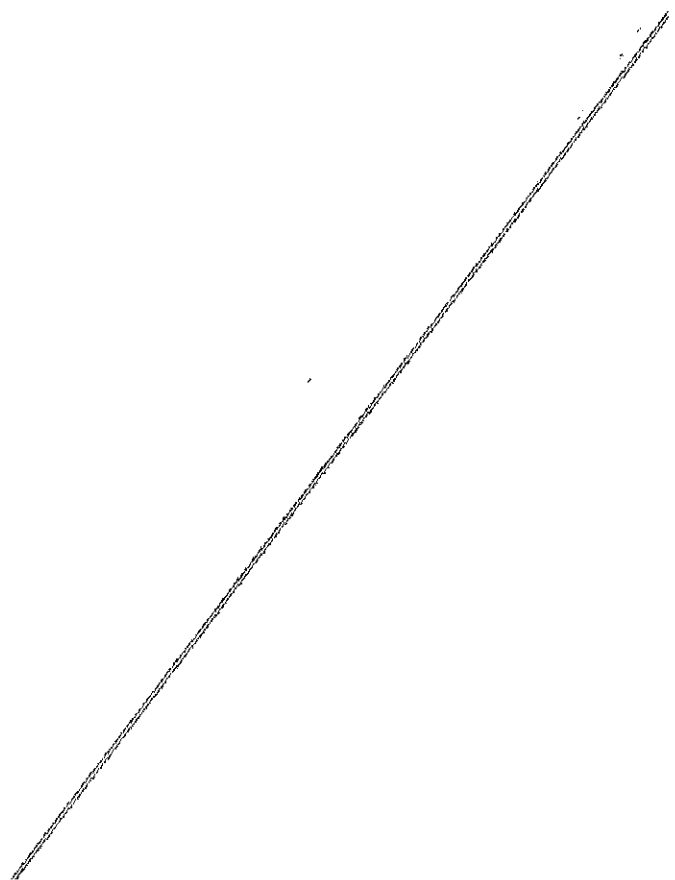
De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.


Suzana Teixeira Braga
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.000189/2015-78 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada. Em 22/04/2016.


Priscilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

EM BRANCO



Nota n.º 57/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 06 de abril de 2016.

Assunto: Município de Caxias do Sul/RS. Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN nº 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Município de Caxias do Sul/RS solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com a Corporação Andina de Fomento (CAF) no valor de US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II).
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 150/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de fevereiro de 2016, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Município.

I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

Handwritten signature and initials: "A" and "L".

300

4. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2013 a 2015 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN – e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de **2,22** e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “**B**”, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

8. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{ADIMENTO PLITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{ADIMENTO PLITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

9. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

11. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

Wb Lano
X

R

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AJUSTADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,07 \leq (1 - 0,36) \times 40\%$ $0,07 \leq 0,25$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AJUSTADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,35\% \leq (10\% - 4,00\%) \times 40\%$ $0,35\% \leq 2,40\%$	Enquadrada

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

12. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a “B” e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

13. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

14. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais “apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões”.

15. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

16. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

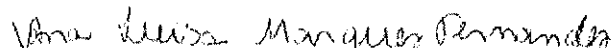
17. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

WAG A

IV - ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.


ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Analista de Finanças e Controle


RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL

Discriminação	2013	2014	2015
I - Endividamento	0,3	0,3	0,2
- Dívida Pública Consolidada	360.714.398,77	349.239.276,87	296.389.620,98
- Receita Corrente Líquida	1.220.711.830,70	1.316.711.157,78	1.380.979.291,26
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	4,3%	4,0%	4,1%
- Serviço da Dívida	52.639.807,92	52.194.348,67	56.957.678,80
- Receita Corrente Líquida	1.220.711.830,70	1.316.711.157,78	1.380.979.291,26
III - Resultado Primário servindo a Dívida	1,5	(0,1)	(1,6)
Resultado Primário	78.677.101,23	-5.021.469,06	-91.047.111,58
Serviço da Dívida	52.639.807,92	52.194.348,67	56.957.678,80
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	48,2%	50,0%	53,8%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	588.889.554,48	658.090.263,77	743.577.586,43
- Receita Corrente Líquida	1.220.711.830,70	1.316.711.157,78	1.380.979.291,26
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	12,3%	8,9%	5,4%
- Receitas Correntes	1.372.847.307,60	1.514.802.714,30	1.604.878.001,62
- Despesas Correntes	1.203.636.497,25	1.380.011.779,07	1.518.691.108,74
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	7,8%	7,5%	7,0%
- Investimentos	104.396.386,66	114.138.525,21	117.994.085,31
- Despesa Total	1.340.464.937,68	1.527.293.976,68	1.685.667.267,05
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	72,7%	89,8%	86,6%
- Contribuições e Remunerações RPPS	86.228.163,26	124.350.095,39	141.837.842,06
- Despesas Previdenciárias	118.635.032,32	138.487.667,23	163.733.759,27
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	26,5%	24,7%	23,8%
- Receitas Tributárias	326.959.766,96	348.063.209,01	359.438.319,49
- Despesas de Custeio	1.235.644.300,64	1.411.755.908,04	1.551.076.384,78
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

VAV

vif

30/10
1

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2013	2014	2015	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	0,0	6,0	6,0	4,8
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	1,6	2,0	2,8	2,3
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	3,8	4,8	5,9	5,2
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,9	5,0	5,2	5,1
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	2,1	0,0	0,4	0,6
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	6,0	6,0	6,0	6,0

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

1/10/16

WJ

305
4

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	0,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	4,80	38,40
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,31	16,19
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,15	20,62
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,08	15,24
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,63	1,25
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	6,00	6,00
	44		97,70

Pontuação	2,22
-----------	------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B
Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

04/04/2016 15:14

Handwritten signatures and initials

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**Cálculo do Enquadramento aos Indicadores****ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL**

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,36		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,07		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,25		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoc ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,07	≤	0,25
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	4,00%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,35%		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	2,40%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,35%	≤	2,40%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO
----------------------------	------------

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

04/04/2016 15:14

Vf Janc

ANEXO À NOTA Nº 57/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, DE 06/04/2016

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento das operações em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual.

Indicador I- Endividamento:

Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. A Dívida Pública Consolidada apurada coincide com aquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os exercícios de 2013, 2014 e 2015 conforme quadro a seguir:

RS 1,00

EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA APURADA (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	360.714.398,77	360.714.398,77	0,00
2014	349.239.276,87	349.239.276,87	0,00
2015	296.389.620,98	296.389.620,98	0,00

vif

Am...

6. Os valores da Dívida Pública Consolidada para os anos de 2013, 2014 e 2015 foram calculados conforme quadros a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	360.714.398,77	0,00	0,00	360.714.398,77
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	283.873.057,38	0,00	0,00	283.873.057,38
Dívida Contratual Interna	222.028.417,38	0,00	0,00	222.028.417,38
Dívida Contratual Externa	61.844.640,00	0,00	0,00	61.844.640,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	76.841.341,39	0,00	0,00	76.841.341,39
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	349.239.276,87	0,00	0,00	349.239.276,87
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	263.789.606,09	0,00	0,00	263.789.606,09
Dívida Contratual Interna	200.040.806,09	0,00	0,00	200.040.806,09
Dívida Contratual Externa	63.748.800,00	0,00	0,00	63.748.800,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	85.449.670,78	0,00	0,00	85.449.670,78
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	296.389.620,98	0,00	0,00	296.389.620,98
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	296.389.620,98	0,00	0,00	296.389.620,98
Dívida Contratual Interna	212.045.940,98	0,00	0,00	212.045.940,98
Dívida Contratual Externa	84.343.680,00	0,00	0,00	84.343.680,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543/2012, apresentado pelo Município.

7. A Dívida Pública Consolidada do Município apresentou trajetória decrescente no período analisado. A redução foi de R\$ 11.475.121,90 em 2014 e de R\$ 52.849.655,89 em 2015, o que representa um decréscimo nominal de 3,2% e 15,1%, respectivamente.
8. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

9. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

Wg Vma

10. Foram constatadas divergências entre as RCLs apresentadas nos RREOs dos 6^{os} bimestres e as apuradas a partir dos Balanços para os anos de 2013, 2014 e 2015 nos valores de R\$ -8.127,86, R\$ -19.469.507,71 e R\$ -34.278.214,42, respectivamente, conforme o quadro a seguir:

R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	1.220.719.958,56	1.220.711.830,70	-8.127,86
2014	1.336.180.665,49	1.316.711.157,78	-19.469.507,71
2015	1.415.257.505,68	1.380.979.291,26	-34.278.214,42

11. Nos RREOs, as diferenças correspondem à Receita Corrente, às Contribuições para o Plano de Previdência do Servidor e à Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.
12. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apresentados nos RREOs nos três exercícios analisados.
13. O quadro a seguir mostra os ajustes realizados nas RCLs apuradas:

R\$1,00

DISCRIMINAÇÃO – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2012	2013	2014
(I) DIFERENÇA INICIAL	-8.127,86	-19.469.507,71	-34.278.214,42
(+) RECEITA CORRENTE	-8.127,86	-19.318.181,42	-34.102.191,24
(-) CONTRIB. P/ PLANO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	0,00	84.999,29	78.493,85
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	0,00	66.327,00	97.529,33
(II) DIFERENÇA FINAL	0,00	0,00	0,00

14. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

vmm

wf

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	1.311.956.464,96	-91.236.506,40	-8.127,86	1.220.711.830,70
(+) Receita Corrente	1.447.012.703,59	-91.236.506,40	-8.127,86	1.355.768.069,33
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	33.542.110,30	0,00	0,00	33.542.110,30
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	71.428,24	0,00	0,00	71.428,24
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	31.859.730,68	0,00	0,00	31.859.730,68
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.527.358,61	0,00	0,00	1.527.358,61
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	83.592,77	0,00	0,00	83.592,77
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	5.500.680,57	0,00	0,00	5.500.680,57
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	96.013.447,76	0,00	0,00	96.013.447,76

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	1.375.442.644,60	-39.261.979,11	-19.469.507,71	1.316.711.157,78
(+) Receita Corrente	1.521.856.448,25	-39.261.979,11	-19.318.181,42	1.463.276.287,72
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	37.672.761,61	0,00	84.999,29	37.757.760,90
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	64.353,60	0,00	0,00	64.353,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	35.513.001,62	0,00	84.999,29	35.598.000,91
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.995.983,31	0,00	0,00	1.995.983,31
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	99.423,08	0,00	0,00	99.423,08
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	9.514.296,18	0,00	0,00	9.514.296,18
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	99.226.745,86	0,00	66.327,00	99.293.072,86

Uma

60

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	1.458.008.117,92	-42.750.612,24	-34.278.214,42	1.380.979.291,26
(+) Receita Corrente	1.604.198.941,17	-42.753.716,08	-34.102.191,24	1.527.343.033,85
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	41.502.651,38	-3.103,84	78.493,85	41.578.041,39
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	94.625,29	-1.051,80	0,00	93.573,49
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	38.776.531,35	0,00	78.493,85	38.855.025,20
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.521.380,46	-2.052,04	0,00	2.519.328,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	110.114,28	0,00	0,00	110.114,28
Contr. p/Custelo Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	2.584.042,27	0,00	0,00	2.584.042,27
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	102.104.129,60	0,00	97.529,33	102.201.658,93

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

15. Os ajustes gerais nos valores de R\$ -91.236.506,40, R\$ -39.261.979,11 e R\$ -42.750.612,24, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

16. O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

17. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	52.639.807,92	0,00	0,00	52.639.807,92
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.507.754,35	0,00	0,00	20.507.754,35
(+) Amortizações da Dívida	32.132.053,57	0,00	0,00	32.132.053,57

Uma-

by

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2014 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	52.194.348,67	0,00	0,00	52.194.348,67
(+) Juros e Encargos da Dívida	19.572.186,04	0,00	0,00	19.572.186,04
(+) Amortizações da Dívida	32.622.162,63	0,00	0,00	32.622.162,63

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2015 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	56.957.678,80	0,00	0,00	56.957.678,80
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.455.847,78	0,00	0,00	20.455.847,78
(+) Amortizações da Dívida	36.501.831,02	0,00	0,00	36.501.831,02

Fonte: Balanço Orçamentário.

18. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

19. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

20. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
21. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
22. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
23. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
24. Os valores apurados para o Resultado Primário coincidiram com aqueles publicados nos RREOs para os três exercícios analisados.

vd

304
1

25. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	149.122.896,75	-70.445.795,52	0,00	78.677.101,23
(+) Receitas Correntes	1.447.012.703,59	-91.236.506,40	0,00	1.355.776.197,19
(-) Receitas Financeiras	46.651.111,83	-20.795.743,20	0,00	25.855.368,63
Remuneração dos Investimentos do RPPS	20.788.236,87	-20.788.236,87	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	25.862.874,96	-7.506,33	0,00	25.855.368,63
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	40.331.448,41	-5.145,05	0,00	40.326.303,36
(-) Operações de Crédito	18.064.118,33	0,00	0,00	18.064.118,33
(-) Amortização de Empréstimos	2.936.605,74	-112,73	0,00	2.936.493,01
(-) Alienação de Bens	115.400,00	0,00	0,00	115.400,00
(-) Despesas Correntes	1.203.636.497,25	0,00	0,00	1.203.636.497,25
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.507.754,35	0,00	0,00	20.507.754,35
(-) Despesas de Capital	136.828.440,43	0,00	0,00	136.828.440,43
(+) Concessão de Empréstimos	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	96.013.447,76	0,00	0,00	96.013.447,76
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	113.084.558,17	0,00	0,00	113.084.558,17
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	32.132.053,57	0,00	0,00	32.132.053,57

R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	15.899.197,87	-20.920.666,93	0,00	-5.021.469,06
(+) Receitas Correntes	1.521.856.448,25	-39.261.979,11	0,00	1.482.594.469,14
(-) Receitas Financeiras	81.525.501,75	-19.171.495,46	0,00	62.354.006,29
Remuneração dos Investimentos do RPPS	38.468.414,01	-19.101.247,91	0,00	19.367.166,10
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	43.057.087,74	-70.247,55	0,00	42.986.840,19
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	31.368.679,16	-829.924,21	0,00	30.538.754,95
(-) Operações de Crédito	9.729.458,56	0,00	0,00	9.729.458,56
(-) Amortização de Empréstimos	3.027.021,14	-175,29	0,00	3.026.845,85
(-) Alienação de Bens	488.999,60	0,00	0,00	488.999,60
(-) Despesas Correntes	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07
(+) Juros e Encargos da Dívida	19.572.186,04	0,00	0,00	19.572.186,04
(-) Despesas de Capital	147.282.197,61	0,00	0,00	147.282.197,61
(+) Concessão de Empréstimos	336.000,00	0,00	0,00	336.000,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	99.226.745,86	0,00	0,00	99.226.745,86
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	131.435.425,38	-434,36	0,00	131.434.991,02
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	32.622.162,63	0,00	0,00	32.622.162,63

Vf
VARI

30w
r

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2015 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-53.275.811,27	-30.028.344,31	-7.742.956,00	-91.047.111,58
(+) Receitas Correntes	1.604.198.941,17	-42.753.716,08	0,00	1.561.445.225,09
(-) Receitas Financeiras	100.635.766,44	-12.729.008,71	0,00	87.906.757,73
Remuneração dos Investimentos do RPPS	46.814.076,25	-12.714.143,57	0,00	34.099.932,68
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	53.821.690,19	-14.865,14	0,00	53.806.825,05
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	49.554.301,89	-7.285,01	0,00	49.547.016,88
(-) Operações de Crédito	28.270.047,58	0,00	0,00	28.270.047,58
(-) Amortização de Empréstimos	12.623.221,89	-7.285,01	0,00	12.635.936,88
(-) Alienação de Bens	450.041,62	0,00	0,00	450.041,62
(-) Despesas Correntes	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.455.847,78	0,00	0,00	20.455.847,78
(-) Despesas de Capital	166.976.158,31	0,00	0,00	166.976.158,31
(+) Concessão de Empréstimos	12.480.241,98	0,00	0,00	12.480.241,98
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	102.104.129,60	0,00	0,00	102.104.129,60
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	145.540.543,07	-3.636,94	0,00	145.536.906,13
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	7.742.956,00	0,00	-7.742.956,00	0,00
(+) Amortização da Dívida	36.501.831,02	0,00	0,00	36.501.831,02

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

26. Os ajustes gerais nos valores de R\$ -70.445.795,52, R\$ -20.920.666,93 e R\$ -30.028.344,31, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.
27. Para o ano de 2015, o ajuste específico no valor de R\$ -7.742.956,00 corresponde à exclusão das Receitas de Capital Intraorçamentárias relativas à alienação de bens, por estas não fazerem parte da composição do Resultado Primário.
28. O Resultado Primário do Município apresentou trajetória decrescente no período analisado. A redução foi de R\$ 83.698.570,29 em 2014 e de R\$ 86.025.642,52 em 2015, o que representa um decréscimo de 106% e 1.713%, respectivamente.

Quanto Ao Serviço da Dívida

29. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Uma
w/f

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:**Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

30. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 5ª edição, pág. 507 a 509):

- indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

31. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RGFs do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DESPESA COM PESSOAL – BALANÇO (A)	DESPESA COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE			DIFERENÇA (B) - (A)
		PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	SOMA DOS PODERES (B)	
2013	588.889.554,48	513.655.090,30	14.664.763,24	528.319.853,54	60.569.700,94
2014	658.090.263,77	576.411.396,45	16.268.946,40	592.680.342,85	65.409.920,92
2015	743.577.586,43	605.432.720,04	16.892.872,44	622.325.592,48	121.251.993,95

32. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apurados para os três exercícios analisados.

33. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Wj *Uma*

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	588.889.554,48	0,00	0,00	588.889.554,48
(+) Pessoal e Encargos Sociais	678.348.307,94	0,00	0,00	678.348.307,94
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	124.250,18	0,00	0,00	124.250,18
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	122.396,62	0,00	0,00	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	246.094,99	0,00	0,00	246.094,99
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	246.094,99	0,00	0,00	
(-) Indenizações e restituições trabalhistas	2.860.245,03	0,00	0,00	2.860.245,03
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	86.228.163,26	0,00	0,00	86.228.163,26
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	71.428,24	0,00	0,00	71.428,24
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	31.859.730,68	0,00	0,00	31.859.730,68
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.527.358,61	0,00	0,00	1.527.358,61
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	83.592,77	0,00	0,00	83.592,77
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	47.185.372,39	0,00	0,00	47.185.372,39
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	5.500.680,57	0,00	0,00	5.500.680,57

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	658.090.263,77	0,00	0,00	658.090.263,77
(+) Pessoal e Encargos Sociais	767.906.363,06	0,00	0,00	767.906.363,06
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	878.033,66	0,00	0,00	878.033,66
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	655.610,05	0,00	0,00	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	119.513,12	0,00	0,00	119.513,12
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	86.992,54	0,00	0,00	
(-) Indenizações e restituições trabalhistas	3.835.623,22	0,00	0,00	3.835.623,22
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	104.982.929,29	0,00	0,00	104.982.929,29
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	64.353,60	0,00	0,00	64.353,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	35.513.001,62	0,00	0,00	35.513.001,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.995.983,31	0,00	0,00	1.995.983,31
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	99.423,08	0,00	0,00	99.423,08
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	57.795.871,50	0,00	0,00	57.795.871,50
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	9.514.296,18	0,00	0,00	9.514.296,18

46

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	743.572.357,68	5.228,75	0,00	743.577.586,43
(+) Pessoal e Encargos Sociais	860.981.181,52	0,00	0,00	860.981.181,52
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	4.116.554,98	0,00	0,00	4.116.554,98
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	3.891.252,66	0,00	0,00	3.891.252,66
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	552.753,67	0,00	0,00	552.753,67
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	539.456,06	0,00	0,00	539.456,06
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	4.996.377,06	0,00	0,00	4.996.377,06
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	107.743.136,13	-5.228,75	0,00	107.737.907,38
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	94.625,29	-1.051,80	0,00	93.573,49
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	38.776.531,35	0,00	0,00	38.776.531,35
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.521.380,46	-2.052,04	0,00	2.519.328,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	110.114,28	0,00	0,00	110.114,28
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	63.656.444,48	-2.124,91	0,00	63.654.319,57
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	2.584.042,27	0,00	0,00	2.584.042,27

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal

34. Os ajustes gerais no valor de R\$ 5.228,75 em 2015 correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.
35. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 69.200.709,29 em 2014 e de R\$ 85.487.322,66 em 2015, o que representa um crescimento nominal de 11,8% e 13,0%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida

36. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

37. O item Receitas Correntes, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 5ª edição, pág. 137).

38. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 5ª edição, pág. 150)

39. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

40. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	1.464.083.814,00	-91.236.506,40	0,00	1.372.847.307,60
(+) Receitas Correntes	1.447.012.703,59	-91.236.506,40	0,00	1.355.776.197,19
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	113.084.558,17	0,00	0,00	113.084.558,17
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	96.013.447,76	0,00	0,00	96.013.447,76

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	1.554.065.127,77	-39.262.413,47	0,00	1.514.802.714,30
(+) Receitas Correntes	1.521.856.448,25	-39.261.979,11	0,00	1.482.594.469,14
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	131.435.425,38	-434,36	0,00	131.434.991,02
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	99.226.745,86	0,00	0,00	99.226.745,86

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	1.647.635.354,64	-42.757.353,02	0,00	1.604.878.001,62
(+) Receitas Correntes	1.604.198.941,17	-42.753.716,08	0,00	1.561.445.225,09
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	145.540.543,07	-3.636,94	0,00	145.536.906,13
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	102.104.129,60	0,00	0,00	102.104.129,60

Fonte: Balanço Orçamentário.

41. Os ajustes gerais nos valores de R\$ -91.236.506,40, R\$ -39.262.413,47 e R\$ -42.757.353,02, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

42. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.203.636.497,25	0,00	0,00	1.203.636.497,25

Wf

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74

Fonte: Balanço Orçamentário.

43. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:**Investimentos / Despesa Total****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto aos Investimentos**

44. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 5ª edição, pág. 151)

45. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	104.396.386,86	0,00	0,00	104.396.386,86

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	114.138.525,21	0,00	0,00	114.138.525,21

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	117.994.085,31	0,00	0,00	117.994.085,31

Fonte: Balanço Orçamentário.

46. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

47. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

Vinc

Vig

312w
p

48. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

49. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	1.340.464.937,68	0,00	0,00	1.340.464.937,68
(+) Despesa Corrente	1.203.636.497,25	0,00	0,00	1.203.636.497,25
(+) Despesa de Capital	136.828.440,43	0,00	0,00	136.828.440,43

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	1.527.293.976,68	0,00	0,00	1.527.293.976,68
(+) Despesa Corrente	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07
(+) Despesa de Capital	147.282.197,61	0,00	0,00	147.282.197,61

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	1.685.667.267,05	0,00	0,00	1.685.667.267,05
(+) Despesa Corrente	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74
(+) Despesa de Capital	166.976.158,31	0,00	0,00	166.976.158,31

Fonte: Balanço Orçamentário.

50. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:**(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS**

51. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

52. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Uma

16

R\$ 1,00

RS 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2013 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	107.016.400,13	-20.788.236,87	0,00	86.228.163,26
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	33.542.110,30	0,00	0,00	33.542.110,30
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	71.428,24	0,00	0,00	71.428,24
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	31.859.730,68	0,00	0,00	31.859.730,68
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.527.358,61	0,00	0,00	1.527.358,61
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	83.592,77	0,00	0,00	83.592,77
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	47.185.372,39	0,00	0,00	47.185.372,39
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	33.934.625,40	0,00	0,00	33.934.625,40
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	11.139.806,91	0,00	0,00	11.139.806,91
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	2.110.940,08	0,00	0,00	2.110.940,08
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	20.788.236,87	-20.788.236,87	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	5.500.680,57	0,00	0,00	5.500.680,57

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	143.451.343,30	-19.101.247,91	0,00	124.350.095,39
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	37.672.761,61	0,00	0,00	37.672.761,61
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	64.353,60	0,00	0,00	64.353,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	35.513.001,62	0,00	0,00	35.513.001,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.995.983,31	0,00	0,00	1.995.983,31
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	99.423,08	0,00	0,00	99.423,08
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	57.795.871,50	0,00	0,00	57.795.871,50
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	47.121.806,53	0,00	0,00	47.121.806,53
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	9.193.805,28	0,00	0,00	9.193.805,28
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	1.480.259,69	0,00	0,00	1.480.259,69
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos investimentos do RPPS	38.468.414,01	-19.101.247,91	0,00	19.367.166,10
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	9.514.296,18	0,00	0,00	9.514.296,18

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	154.557.214,38	-12.719.372,32	0,00	141.837.842,06
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	41.502.651,38	-3.103,84	0,00	41.499.547,54
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	94.625,29	-1.051,80	0,00	93.573,49
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	38.776.531,35	0,00	0,00	38.776.531,35
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.521.380,46	-2.052,04	0,00	2.519.328,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	110.114,28	0,00	0,00	110.114,28
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	63.656.444,48	-2.124,91	0,00	63.654.319,57
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	59.588.978,53	-2.124,91	0,00	59.586.853,62
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	3.897.775,80	0,00	0,00	3.897.775,80
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	169.603,64	0,00	0,00	169.603,64
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	86,51	0,00	0,00	86,51
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	46.814.076,25	-12.714.143,57	0,00	34.099.932,68
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	2.584.042,27	0,00	0,00	2.584.042,27

Fonte: Balanço Orçamentário.

53. Os ajustes gerais nos valores de R\$ -20.788.236,87, R\$ -19.101.247,91 e R\$ -12.719.372,32, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

54. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

55. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	118.635.032,32	0,00	0,00	118.635.032,32
(+) Aposentadorias e Reformas	94.981.205,93	0,00	0,00	94.981.205,93
(+) Pensões	18.315.736,84	0,00	0,00	18.315.736,84
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.338.089,55	0,00	0,00	5.338.089,55
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	138.487.667,23	0,00	0,00	138.487.667,23
(+) Aposentadorias e Reformas	112.635.940,00	0,00	0,00	112.635.940,00
(+) Pensões	20.262.649,54	0,00	0,00	20.262.649,54
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.589.077,69	0,00	0,00	5.589.077,69
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	163.733.759,27	0,00	0,00	163.733.759,27
(+) Aposentadorias e Reformas	136.407.953,58	0,00	0,00	136.407.953,58
(+) Pensões	22.031.390,71	0,00	0,00	22.031.390,71
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.294.414,98	0,00	0,00	5.294.414,98
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

56. Não foram realizados ajustes nesse item.

57. As Despesas Previdenciárias do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 19.852.634,91 em 2014 e de R\$ 25.246.092,04 em 2015, o que representa um crescimento de 16,7% e 18,2%, respectivamente.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

58. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

59. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

36 10/12

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	346.002.126,25	-19.042.359,29	0,00	326.959.766,96
(+) Receita Tributária	320.939.249,26	-12.599.552,92	0,00	308.339.696,34
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	864.736,78	0,00	0,00	864.736,78
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	16.423.590,20	-3.594,74	0,00	16.419.995,46
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	7.774.550,01	-6.439.211,63	0,00	1.335.338,38

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	363.320.966,58	-15.257.757,57	0,00	348.063.209,01
(+) Receita Tributária	347.185.149,83	-14.231.805,18	0,00	332.953.344,65
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.067.072,45	0,00	0,00	1.067.072,45
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	11.054.884,61	-23.521,44	0,00	11.031.363,17
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	4.013.859,69	-1.002.430,95	0,00	3.011.428,74

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	391.517.117,09	-22.078.797,60	0,00	369.438.319,49
(+) Receita Tributária	367.387.361,77	-15.769.789,61	0,00	351.617.572,16
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.041.541,58	0,00	0,00	1.041.541,58
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	15.620.343,53	-32.619,99	0,00	15.587.723,54
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	7.467.870,21	-6.276.388,00	0,00	1.191.482,21

Fonte: Balanço Orçamentário.

60. Os ajustes gerais nos valores de R\$ -19.042.359,29, R\$ -15.257.757,57 e R\$ -22.078.797,60, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Quanto às Despesas de Custeio

61. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

62. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	1.235.644.300,64	0,00	0,00	1.235.644.300,64
(+) Despesas Correntes	1.203.636.497,25	0,00	0,00	1.203.636.497,25
(-) Sentenças Judiciais	124.250,18	0,00	0,00	124.250,18
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	122.396,62	0,00	0,00	122.396,62
Sentenças Judiciais	1.853,56	0,00	0,00	1.853,56
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	32.132.053,57	0,00	0,00	32.132.053,57

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	1.411.755.908,04	0,00	0,00	1.411.755.908,04
(+) Despesas Correntes	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07
(-) Sentenças Judiciais	878.033,66	0,00	0,00	878.033,66
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	655.610,05	0,00	0,00	655.610,05
Sentenças Judiciais	222.423,61	0,00	0,00	222.423,61
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	32.622.162,63	0,00	0,00	32.622.162,63

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	1.551.076.384,78	0,00	0,00	1.551.076.384,78
(+) Despesas Correntes	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74
(-) Sentenças Judiciais	4.116.554,98	0,00	0,00	4.116.554,98
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	3.891.252,66	0,00	0,00	3.891.252,66
Sentenças Judiciais	225.302,32	0,00	0,00	225.302,32
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	36.501.831,02	0,00	0,00	36.501.831,02

Fonte: Balanço Orçamentário.

63. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

64. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2013. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação "2,22", que corresponde à classificação "B".

2ª Etapa – Enquadramento das Operações Pleiteadas aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

65. A verificação do enquadramento das operações de crédito pleiteadas foi feita em razão de o Município ter obtido classificação B na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.
66. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.
67. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do

ref. anexo

35
 Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (Ile), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

68. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,07$);
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t = 0,36$); e
- fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	D/RCL
2016	1.422.408.670,00	624.022.258,68	0,44	44.295.075,00	0,03
2017	1.465.080.930,10	579.567.262,04	0,40	92.805.381,60	0,06
2018	1.509.033.358,00	544.200.199,38	0,36	114.763.048,20	0,08
2019	1.554.304.358,74	508.917.728,59	0,33	128.858.400,00	0,08
2020	1.600.933.489,50	476.607.542,76	0,30	125.368.044,52	0,08
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,36	EndOC = Media(d/RCL)	0,07
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,25

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = $(1 - MédiaEndt) \times FP$	= $(1 - 0,36) \times 40\%$	= 0,25
--	----------------------------	--------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End _{oc}	0,07	≤	0,25	$(1 - MédiaEndt) \times FP$	Enquadrado
-------------------	------	---	------	-----------------------------	------------

69. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados ($End_{oc} = 0,07$) foi menor que $(1 - MédiaEnd_t) \times FP$, ou seja, menor que 0,25, as operações **atendem** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

70. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($SD_{oc} = 0,35\%$);

40
 Vans

- b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t = 4,00\%$); e
- c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	SD/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	SD/RCL
2016	1.422.408.670,00	71.517.570,27	5,03%	651.514,11	0,05%
2017	1.465.080.930,10	69.584.064,74	4,75%	2.625.855,44	0,18%
2018	1.509.033.358,00	56.729.100,29	3,76%	4.981.353,76	0,33%
2019	1.554.304.358,74	53.819.005,03	3,46%	7.159.873,83	0,46%
2020	1.600.933.489,50	47.801.460,78	2,99%	11.467.205,88	0,72%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		4,00%	SDoc = Media (SD/RCL)	0,35%
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP			2,40%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = $(10\% - MédiaSDt) \times FP$	= $(10\% - 4,00\%) \times 40\%$	= 2,40%
--	---------------------------------	---------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SDoc	0,35%	≤	2,40%	$(10\% - MédiaSDt) \times FP$	Enquadrado
------	-------	---	-------	-------------------------------	------------

71. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a receita corrente líquida projetados ($SD_{oc} = 0,35\%$) foi menor que $(10\% - MédiaSD_t) \times FP$, ou seja, menor que 2,40%, as operações atendem ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

EM BRANCO

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota nº 51/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 22 de abril 2016.

MANIFESTAÇÃO NO ROF. Operação de crédito externo com garantia da União entre o Município de Caxias do Sul - RS e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 33.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II.

ROF nº TA759551

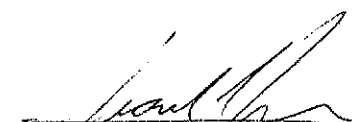
Processo nº 17944.000189/2015-78

1. De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todas do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras - ROF, do Registro Declaratório Eletrônico - RDE, verificamos, nesta data, que o ROF nº TA759551 está em conformidade com as condições financeiras negociadas no Contrato de Financiamento.
2. Desta forma, sugerimos, à época da conclusão da análise da STN, a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN da seguinte manifestação:
3. *Nos termos do art. 98 do Decreto nº 93.872/86, a STN nada tem a opor que o referido Ente seja autorizado a credenciar a op. de crédito externo, com garantia da União, com a CAF, no valor de US\$ 33.000.000,00, destinados ao PDI II, objeto da Recom. COFIEX nº 03/0110. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal.*

Anexe ao processo.



Ândrius Gabriel Corrêa Cavalcante Lima
Analista de Finanças e Controle



Leandro Enríque Pereira Espino
Gerente da GERFI/COPEM

EM BRANCO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificado com Passaporte Boliviano Nº. 2.354.880, devidamente autorizado para tal ato por procuração especial conferida pelo Senhor Luis Enrique García na qualidade de Presidente Executivo da CAF, perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, na data de 11 de fevereiro de 2014, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Caxias do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo(a) Senhor(a) [...], de nacionalidade brasileira, Identidade nº [...], CPF nº [...], na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declarações

1. Mediante Resolução No. 8913/2014, de 28 de novembro de 2014, o Presidente Executivo da CAF aprovou o "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II)". As Partes concordam que tanto os desembolsos quanto as amortizações somente poderão ser feitos em Dólares, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Gerais de Contratação incluídas no Anexo "A" do presente Contrato.
2. O Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II)", doravante denominado "Programa".
3. A CAF considerou que o Programa é elegível para o financiamento e consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

✓
34 21 28

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Terceira, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Caxias do Sul/RS, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de Dólares).

CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo

O empréstimo terá um prazo de 16 (dezesesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 4 (quatro) anos, contado a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente custos diretos do Programa, incluindo os seguintes itens: (i) obras e sua supervisão técnica, ambiental e social; (ii) auditoria externa e supervisão de segurança viária; e (iii) a comissão de financiamento e os gastos de avaliação conforme estabelecido no Quadro 1 – Usos e Fontes do Programa – Anexo “B”.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo “B”, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O Órgão Executor

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo “A”, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças do Mutuário ou outro órgão que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições. O Órgão Executor contará com uma Unidade Gestora Local (UGL).

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais:

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, de forma que a CAF considere satisfatória, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A", e das seguintes condições:

Prévia ao primeiro desembolso:

Apresentar à CAF: (i) evidência da vigência de instrumento legal, por meio do qual foi criada a UGL; e (ii) estrutura da UGL para gerenciar e coordenar o Programa.

Prévias ao início dos desembolsos de cada obra ou conjunto de obras:

Apresentar:

1. Projeto executivo, incluindo parecer técnico independente de segurança viária, aprovado pela autoridade municipal competente e o respectivo edital de licitação. Para obras que estejam em andamento, apresentar um relatório da situação atual da obra e o orçamento atualizado. No caso do acesso ao Bairro Planalto, na BR-116, apresentar a anuência da autoridade federal competente. Apresentar também a comprovação do início do processo de contratação dos serviços de consultoria para a elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana do Município.
2. Estudos de impacto de tráfego, avaliação de alternativas e gestão do tráfego do acesso ao Bairro Planalto na BR-116. Esses estudos de impacto de tráfego deverão ter, pelo menos, os seguintes elementos: (i) identificação e justificativa da intervenção; (ii) contagens de tráfego atualizadas por tipos de veículo (incluindo contagens dos fluxos direcionais); (iii) incidência do transporte público; (iv) as matrizes origem-destino; (v) a projeção de tráfego para 5 (cinco), 10 (dez) e 15 (quinze) anos; e (vi) informações sobre acidentes.
3. Cópia dos contratos de obra. Caso o orçamento oficial de contratação seja superior ao indicado no Programa, apresentar a justificativa e as fontes de financiamento da diferença orçamentária.
4. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que cada uma das contratações no âmbito do Programa está em conformidade com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e a contratos com a administração pública. Apresentar uma cópia das atas de avaliação de ofertas e adjudicação.
5. Cópia do contrato assinado com uma empresa de supervisão técnica ou, na falta dele, comprovação de que o Mutuário tem sistemas e mecanismos próprios para atender à gestão de controle e acompanhamento das obras, incluindo os aspectos ambientais e sociais, caso aplicável.
6. Relatório inicial de gestão ambiental, caso aplicável, que deverá incluir:
 - (a) Licenças ambientais (ou outro instrumento);
 - (b) Orçamento socioambiental, com indicação das fontes de financiamento;
 - (c) Plano de desapropriação e/ou reassentamento;
 - (d) Plano de comunicação, que deve incluir: (i) atividades a serem desenvolvidas nas obras; (ii) difusão de impactos ambientais e medidas de mitigação; (iii) ações de conscientização dos trabalhadores; (iv) medidas de segurança para as comunidades vizinhas; e (v) cronograma, orçamento e responsáveis.
7. Evidência de que já foi iniciado o processo de contratação dos serviços de segurança viária, individualmente ou no âmbito dos serviços de supervisão de obra.

Durante o período de desembolsos:

1. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Manual Operativo do Programa.
2. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do primeiro desembolso, uma cópia do contrato realizado com uma empresa independente com reconhecida capacidade técnica, responsável pela auditoria externa do Programa, com o objetivo de auditar o cumprimento da execução financeira do Programa. Também deverá verificar se os procedimentos de contratação estão de acordo com a legislação aplicável vigente.
3. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o último pagamento de cada obra, a evidência do início dos trâmites para a obtenção da licença ambiental de operação de cada uma delas. Apresentar: (i) no segundo semestre de cada ano, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o ano seguinte que inclua a contrapartida local para o Programa; e (ii) dentro dos primeiros quarenta e cinco (45) dias do ano a dotação orçamentária referente à contrapartida local (LOA sancionada).
4. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da conclusão de cada obra ou conjunto de obras, um relatório indicando as atividades de manutenção preventiva, de rotina e corretiva. Esse relatório deve incluir, entre outros: (i) cronograma de atividades; (ii) orçamento estimado; e (iii) recursos humanos disponíveis e instituição responsável pela sua execução.
5. Apresentar previamente para consideração da CAF qualquer alteração significativa dos projetos, custo ou prazo.
6. Para utilização de "Contingências", incluída no orçamento do Programa, apresentar previamente a relação das atividades que serão financiadas por esse item e sua justificativa.
7. Comprovar a aplicação dos recursos da contrapartida local, de acordo com o pari passu estabelecido no Quadro 1 do Anexo B, referente aos custos do Programa. A citada comprovação será verificada nos momentos em que o acumulado dos desembolsos da CAF atinja 30%, 60% e 90% do total do empréstimo.
8. Apresentar os seguintes relatórios:
 - Inicial:** Dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo, um relatório atualizado contendo: (i) cronograma de execução de obras e desembolsos; (ii) orçamento de investimento e fontes de financiamento, incluindo o orçamento ambiental; (iii) para as obras em andamento, apresentar a seguinte informação: medições realizadas, valores pagos e a pagar, relatórios da supervisão e qualquer outra informação considerada relevante pela CAF.
 - Semestrais:** Dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir de 30 de junho e 31 de dezembro e durante o período de desembolso de recursos CAF e contrapartida local, apresentar um relatório de avanço contendo: (i) avanço físico-financeiro do Programa; e (ii) implementação da gestão ambiental e social.
 - Anuais:** Dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados desde o início do ano: (i) relatório de auditoria externa correspondente ao ano imediatamente anterior; e (ii) uma atualização do Manual Operativo do Programa ou documento similar de supervisão, caso necessário.

Final: Dentro dos 180 (cento e oitenta) dias corridos da data de encerramento do período de desembolsos de recursos CAF, apresentar o relatório de encerramento, de acordo com um modelo a ser fornecido pela CAF.

Outros relatórios: Apresentar outros relatórios que, razoavelmente, a CAF solicitar durante a execução do Programa.

CLÁUSULA NONA: Reconhecimento de Investimentos e Gastos

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação da operação pela CAF (28 de novembro de 2014) até a data de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, com exceção da obra da Estrada da Uva, que será reconhecida desde 1º de julho de 2014, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Programa, de acordo com o estabelecido no orçamento do Programa. (Quadro 1- Usos e Fontes do Programa – Anexo “B”).

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local, executados em obras do Programa realizadas a partir de 1º de junho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros¹

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,15% (dois vírgula quinze por cento).

¹ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Segunda das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

- (b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Financiamento Compensatório²

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 80 (oitenta) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima Primeira. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Compromisso³

- a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Terceira. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

² As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

³ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comissão de Financiamento⁴ e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) O Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos custos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Publicidade

O Mutuário assume a obrigação de divulgar que o Programa está sendo executado com financiamento parcial da CAF e, para tanto, deverá coordenar com a CAF a colocação do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", por meio de um representante autorizado, assinam um contrato ajustado conforme o Anexo "C", que é parte integrante do presente Contrato, em que esta se constitui como Garantidor de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

⁴ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Caixa Postal Nº 5086
Altamira 1060
Caracas, Venezuela
Telefone: + 58 212 209.2111
Fax no. + 58 212 209.2422

Ao Mutuário

Endereço: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
Rua Alfredo Chaves, 1333
Bairro Exposição, CEP: 95020-460
Caxias do Sul, Rio Grande do Sul
Telefone: + 55 54 3218.6170
Fax: + 55 54 3218 6170

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5º Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Fax no. + 55 (61) 2020.5006

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
CEP-70048-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Telefone: + 55 (61) 3412.2842/43
Fax no. + 55 (61) 3412.1740

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

Endereço: [•]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou por meio de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A" e "B", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

- Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
- Anexo "B": Descrição do Programa.
- Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil) e 3 (três) vias originais no idioma espanhol, sendo ambas de igual teor e forma, na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2015.

p. MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL

p. CAF

[•]

[•]

Diretor Representante da CAF

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

81
✓
2
84

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Dia Útil que corresponda ao vencimento de cada um dos pagamentos de juros.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Dia no qual os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York (Estados Unidos da América), e Caracas (República Bolivariana da Venezuela), Londres (Inglaterra) e Brasília (República Federativa do Brasil). Porém, tratando-se da determinação da LIBOR, a expressão Dia Útil terá o significado definido pela LIBOR.

Dias / Semestre

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (sábado, domingo ou qualquer feriado considerado como tal nas cidades de Caracas, Brasília, Londres ou Nova York) será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior. Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual da CAF, caso em que o vencimento será no último dia útil do exercício anual da CAF.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro dia útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US\$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares dos Estados Unidos da América no período de 6 (seis) meses, determinada pela British Bankers Association (BBA) e publicada pela Reuters em sua página LIBOR01, por Bloomberg, em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do período de juros.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for fornecida pela BBA, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) dias úteis antes do período de juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a assinatura do Contrato e seis meses antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

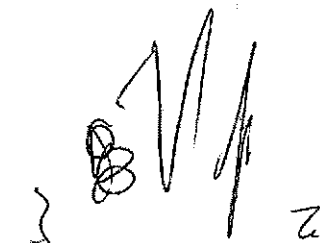
- (a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.
- (b) Para todos os desembolsos:
 - (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
 - (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

- a) Durante o prazo de carência:

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do, disposto no item (a) da Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

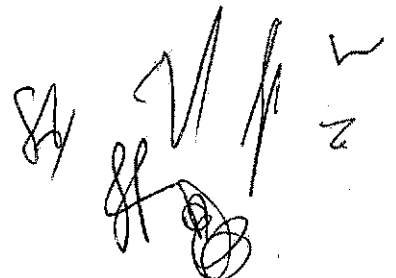
O Mutuário pagará à CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados



pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todó pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o prazo de carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- RENÚNCIA PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

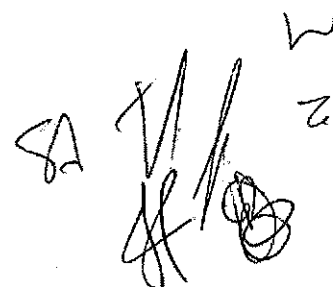
O Mutuário poderá renunciar ao recebimento parcial ou total do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva da renúncia, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes da renúncia ficarão a cargo do Mutuário, não se aplicando a esta operação as regras contidas na Cláusula 19 deste Anexo.

A renúncia de parte ou da totalidade do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.



CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

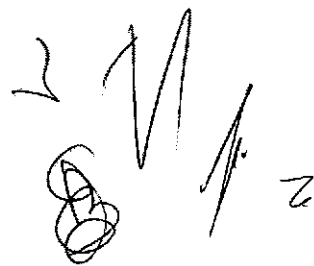
A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo, ou

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o "Órgão Executor" deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades

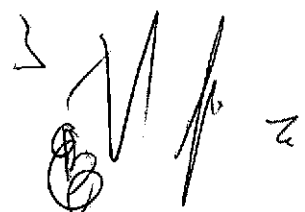
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevideu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação

judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data do Contrato de Empréstimo será aquela estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

✓
2
8

EM BRANCO

ANEXO "B"

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVICOS BÁSICOS DE CAXIAS DO SUL II - (PDI II)

A. Objetivo do Programa

O objetivo geral do Programa é melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social da população do Mutuário, por meio da expansão da infraestrutura viária rural e urbana, a adequação do sistema de transporte urbano e o acesso mais eficiente ao fornecimento de água potável.

B. Localização do Programa

As ações do Programa abrangem a área urbana e rural do Município.

C. Descrição do Programa

O Programa consiste em três componentes: (1) Infraestrutura Viária Rural; (2) Infraestrutura Básica e Mobilidade Urbana; e (3) Outras Despesas.

(1) Infraestrutura Viária Rural. Compreende a construção e pavimentação de, aproximadamente, 68 km de estradas rurais, incluindo sinalização, correção de pontos críticos, melhoria da segurança viária e drenagem. Prevê, ainda, a supervisão de obras, bem como das ações ambientais e sociais necessárias para contribuir de forma sustentável com o desenvolvimento local e regional.

(2) Infraestrutura básica e mobilidade urbana. Inclui 3 (três) subcomponentes: (i) Obras Viárias Urbanas, (ii) Mobilidade Urbana; e (iii) Abastecimento de Água.

Obras Viárias Urbanas – compreende o acesso ao Bairro Planalto e 1 (uma) passarela sobre a obra. Adicionalmente, prevê o recapeamento e requalificação de, aproximadamente, 24 km de vias urbanas, obras que serão financiadas com contrapartida local.

Mobilidade Urbana: compreende obras de pavimentação de corredores de coletivos em uma extensão aproximada de 10 (dez) km e a construção de 2 (duas) estações de integração. Tais obras deverão ser executadas com recursos de contrapartida.

Abastecimento de Água. Corresponde à implantação de, aproximadamente, 24 km de adutoras (água potável) e construção do Reservatório de Água Nossa Senhora do Rosário, com capacidade aproximada de 5.000 m³, para a expansão do sistema de abastecimento de água. Tais obras deverão ser executadas com recursos de contrapartida.

Outras despesas. Este componente inclui a auditoria externa, a supervisão de segurança viária, a comissão de financiamento, despesas de avaliação e contingências destinadas,

✓
H V / B 2

preferencialmente, a obras. A utilização dos recursos de contingências deverá ser informada previamente à CAF.

D. Gestão para a execução do Programa

Gerenciamento do Programa. O Órgão Executor será responsável pela coordenação geral do Programa, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do empréstimo.

Contratações. As obras e serviços serão realizados por meio da contratação de empresas privadas especializadas, que será regida pela legislação local vigente, observando os parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

Manutenção. O Mutuário se compromete a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Programa, durante os 5 (cinco) anos seguintes à conclusão de cada obra.

Supervisão técnica, ambiental e social de obras. Para o apoio à execução dessa atividade, será(ão) contratada(s) empresa(s) de supervisão, de reconhecida capacidade técnica, que deverá(ão) contar com os serviços de um especialista em segurança viária. Alternativamente, o Mutuário poderá comprovar que dispõe de sistemas e mecanismos próprios para atender à gestão de controle e acompanhamento das obras, incluindo os aspectos ambientais e sociais, caso aplicável.

Auditoria externa. O Mutuário contratará uma auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de execução do Programa, o cumprimento de cláusulas contratuais e do uso de recursos, tanto do empréstimo como da contrapartida. Também deverá verificar se os procedimentos de contratação estão de acordo com a legislação aplicável vigente.

Manual Operativo. O Manual Operativo do Programa detalhará: (i) a estrutura da UGL e sua equipe técnica, indicando os níveis de responsabilidade, qualificação técnica, processos e procedimentos de administração e monitoramento, rotinas de comunicação e informação; (ii) a descrição das obras e as modalidades e procedimentos para aquisição de bens, serviços e obras; (iii) o processo de execução das despesas, prestação de contas e os mecanismos para realização de desembolsos; (iv) os termos de referência da auditoria externa; (v) a execução, supervisão e fiscalização de obras; (vi) o mecanismo de manutenção de obras; e (vii) a gestão ambiental e social do Programa. Esse instrumento, como ferramenta de apoio para a execução, será apresentado à CAF antes do início dos desembolsos e, caso necessário, atualizado anualmente por acordo entre a UGL e a CAF.

E. Orçamento do Programa

O custo total do Programa é estimado em US\$ 66,0 milhões, dos quais US\$ 33,0 milhões (50,0%) serão aportados pelo Mutuário e US\$ 33,0 milhões (50,0%) pela CAF.

Quadro Nº 1 – USOS E FONTES ESTIMADOS DO PROGRAMA (US\$)

Componentes	CAF	Município	Total
1 Infraestrutura Viária Rural	30.686.500	0	30.686.500
1.1 Pavimentação das Estradas Rurais	30.686.500	0	30.686.500
2 Infraestrutura Básica e Mobilidade Urbana	1.900.000	30.492.000	32.392.000
2.1 Obras Viárias Urbanas	- 1.900.000	14.388.000	16.288.000
2.2 Mobilidade Urbana	0	8.382.000	8.382.000
2.3 Abastecimento de Água	0	7.722.000	7.722.000
3 Outras Despesas	413.500	2.508.000	2.921.500
Comissão de Financiamento	280.500	0	280.500
Despesas de Avaliação	50.000	0	50.000
Auditoria Externa	70.000	0	70.000
Supervisão de Segurança Viária	13.000	19.800	32.800
Contingências	0	2.488.200	2.488.200
Total	33.000.000	33.000.000	66.000.000

1.1 e 2.1 incluem os custos de supervisão técnica, ambiental e social do Programa.

F. Gestão socioambiental

A UGL, por meio da Coordenação de Ações Ambientais, efetuará a gestão ambiental e social do Programa e apresentará os respectivos relatórios consolidados. Nos casos em que se contratam empresas de supervisão de obras, estas deverão incorporar em suas equipes pessoal para realizar a supervisão ambiental e social.

21/11

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a) para tal efeito mediante Portaria Nº 702, de 8 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2014 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura, de nacionalidade boliviana, maior de idade, identificado com o passaporte Boliviano no. 2.354.880, devidamente autorizado para este ato pela procuração especial conferida pelo Senhor Luis Enrique Garcia, na qualidade de Presidente Executivo da Corporação Andina de Fomento CAF, perante a Embaixada do Brasil em Caracas, em 11 de fevereiro de 2014, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de Dólares) sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

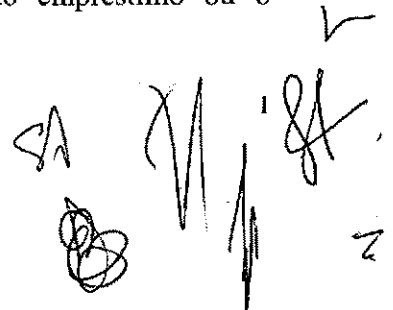
CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature and several smaller initials, located in the bottom right corner of the document.

- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

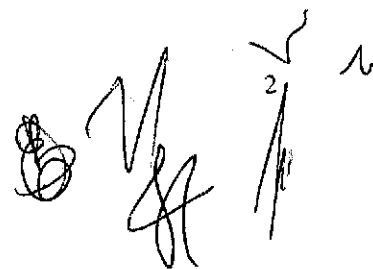
O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct signatures: one on the left, a large one in the middle, and one on the right with the number '2' written next to it. There is also a small mark resembling a checkmark or a stylized 'v' to the right of the signature with the '2'.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado, ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar.803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Fone +55 (61) 3412-2842

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Ed. Anexo - Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília - DF- Brasil
CEP 70048-900.
Fone +55 (61) 3412-3518
Fax No. + 55 (61) 3412.1461

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal No. 5086
Altamira 1060
Caracas, Venezuela.
Fax No. + 58 (212) 209.2422

SA 8/11
3
2

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. CAF

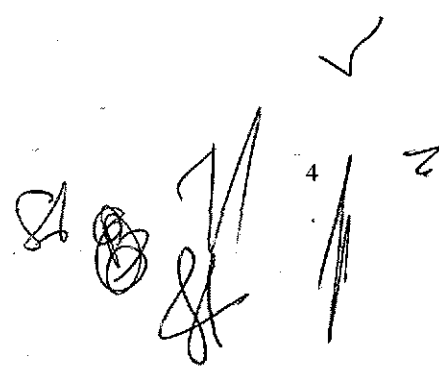
Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

2

4

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature and several smaller initials or marks.



Março/2016
Vol. 22, N. 3

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Abril/2016

MINISTRO DA FAZENDA
Nelson Henrique Barbosa Filho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Dyogo Henrique de Oliveira

SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL
Otavio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Lúcio Fábio de Brasil Camargo
Paulo José dos Reis Souza
Priscilla Maria Santana
William Baghdassarian

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Diego Oliveira Faria
Fábio Felipe Daquilia Prates
Felipe Palmeira Bardella
Fernando Almeida Barbalho
Gabriel Gdalevici Junqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Jailson Welly Silveira
Vitor Henrique Barbosa Fabel

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial de conteúdo desta publicação desde que mencione a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2201
Fax: (61) 3412-1790

Contato Eletrônico: resul@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda
Edifício das Moleteiras, Bloco P, Anexo 1, andar 8, sala 134
70045-002 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do tema, a versão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional - Secretaria do Tesouro Nacional - v. 12, n. 1 (Março 2016) - Brasília - STN, 1995.

Memorandum

Contribuição do Centro Administrativo da execução financeira do Tesouro Nacional
ISSN 1519-9070

1. Finanças públicas - Períodos 2. Receita pública - Períodos 3. Despesa pública - Períodos
4. Resultado do Tesouro Nacional

CDD 336.665

Distribuição de Fundos

R\$ Bil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
Acre	AC	22.964,9	141.150,2	37,9
Alagoas	AL	102.815,0	171.645,4	150,9
Amazonas	AM	66.234,1	115.131,7	1.812,8
Amapá	AP	16.902,6	146.775,8	535,5
Bahia	BA	401.064,2	387.656,3	13.038,9
Ceará	CE	214.214,8	302.719,9	1.911,2
Distrito Federal	DF	7.318,5	28.472,6	444,8
Espírito Santo	ES	75.894,8	81.389,9	16.967,3
Goiás	GO	358.261,6	117.306,1	6.604,3
Maranhão	MA	179.182,7	297.822,4	3.498,3
Minas Gerais	MG	569.781,6	183.792,3	72.346,3
Mato Grosso do Sul	MS	64.180,3	54.038,2	5.282,9
Mato Grosso	MT	78.743,8	95.223,8	3.896,7
Pará	PA	151.478,9	252.186,6	14.339,2
Paraíba	PB	139.498,3	197.589,6	282,6
Pernambuco	PE	212.013,9	389.701,7	1.396,6
Piauí	PI	214.499,4	178.100,6	63,7
Pernambuco	PR	151.579,1	118.860,8	21.328,6
Rio de Janeiro	RJ	126.928,4	62.032,8	48.645,8
Rio Grande do Norte	RN	104.851,6	172.579,8	331,1
Rorondônia	RO	18.091,5	116.171,4	989,9
Roraima	RR	21.471,0	102.352,5	5,0
Rio Grande do Sul	RS	291.973,8	97.158,9	24.007,3
Santa Catarina	SC	168.268,9	52.806,4	16.025,2
Sergipe	SE	52.787,9	171.847,8	83,2
São Paulo	SP	579.193,1	83.239,9	93.875,3
Tocantins	TO	61.344,2	179.068,1	283,9
TOTAL		4.317.958,7	4.825.402,6	269.376,8

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEF (1-20%).

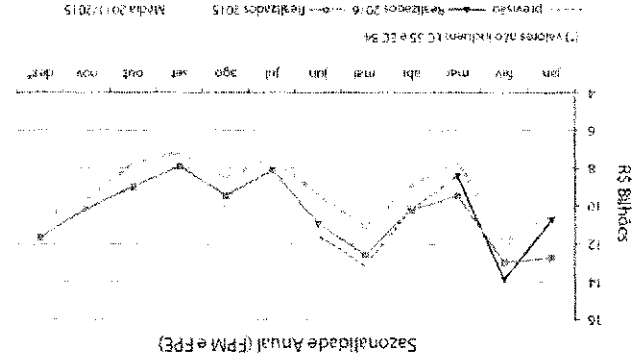
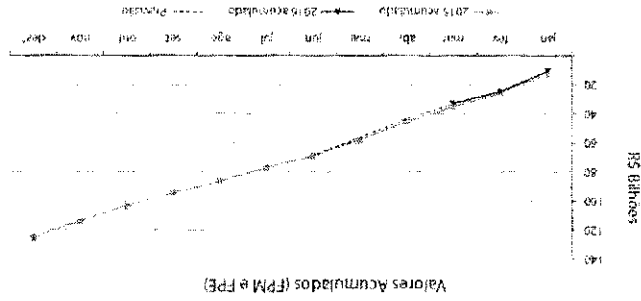
No Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 2015, foi publicada a Portaria STN nº 726, de 4 de dezembro de 2015, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2016, disponível no endereço: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferecias-constitucionais-e- legais>

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT

Fone: (61) 3412-3051

Email: coint@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Gráficos



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2016 a 20/03/2016, conforme demonstrativo abaixo:

Fundo de Amparo ao Trabalhador				Fundo de Manutenção e Educação de Crianças de 0 a 6				Fundo de Amparo ao Desenvolvimento			
IR	IPI	IR	IPI	IR	IPI	IR	IPI	IR	IPI	IR	IPI
2.013,8	9.165,4	11.158,2	1.926,1	2.015,7	3.626	1.104,6	4.104,6	2.013,8	9.165,4	11.158,2	1.926,1
MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC
962,5	2.150,7	3.113,2	535,5	560,4	77,0	1.172,0	3.436,0	962,5	2.150,7	3.113,2	535,5
MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC
171,9	2.305,0	9.876,9	1.664,4	1.241,8	29,8	3.436,0	3.436,0	171,9	2.305,0	9.876,9	1.664,4
MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC	MAR/16-DEC
1.562,1	2.150,7	2.150,7	1.150,7	4.104,6	4.104,6	4.104,6	4.104,6	1.562,1	2.150,7	2.150,7	1.150,7
TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL

Observações:

- Arrecadação Liquida - Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acordos legais (juros, multas e recebimentos de dividas atual).
- Nas transferências regulares foram creditados 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estrutura. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Resultado do Tesouro Nacional - Março/2016

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior.....	7
Receitas do Governo Central.....	8
Transferências do Tesouro Nacional.....	9
Despesas do Governo Central.....	10
Previdência Social.....	13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	17
Receitas do Governo Central.....	18
Transferências do Tesouro Nacional.....	19
Despesas do Governo Central.....	20
Previdência Social.....	21
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	22
Receitas do Governo Central.....	23
Transferências do Tesouro Nacional.....	24
Despesas do Governo Central.....	25
Previdência Social.....	26

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano.....	8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano.....	8
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano.....	10
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	11

* a preços constantes exceto Tabela 1.1

Resultado do Tesouro Nacional - Março/2016

Tabela 1.8 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Acumulado no Ano.....	12
Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural - Resultado Acumulado no Ano.....	12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	14
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	15
Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	16
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	16
Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	18
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	18
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	14
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	15
Tabela 3.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	16
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	16
Tabela 3.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	18
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	18

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar.....	10
Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência.....	13
Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	16

Boletim

FPM / FPE / IPI - Exportação

Em março de 2016 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -39,3% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPM/FPE atingiram o montante de R\$ 8,4 bilhões, ante R\$ 13,9 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: > Governo (Estadual ou Municipal) > Gestão > Gestão de Recursos > Repasses de recursos.

Distribuição do FPM/FPE

R\$ Milhões

Origem	2015			2016			Variação Nominal		
	Jan/15	Mar/15	Mar/15	Rev. Ant.	Rev. Mar/16	Mar/16	Mar/15	Mar/15	Mar/15
FPM	6.641,0	4.817,0	17.983,5	7.108,6	4.317,9	17.105,0	-39,3%	10,7%	-4,9%
FPE	6.145,8	4.622,0	12.184,3	6.292,7	4.126,0	16.344,7	-39,3%	10,7%	-4,9%
IPI-Exp.	288,8	283,3	1.057,6	275,9	269,4	902,5	-2,4%	-4,9%	-14,7%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-10%).

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP.	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Março	-35,0%	-39,3%	-35,0%	-39,3%	3,7%	-7,4%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Abril	Maio	Junho
FPM	20,6%	29,0%	-12,0%
FPE	20,6%	29,0%	-12,0%
IPI-EXP.	2,0%	19,0%	4,0%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB "V" Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano

Determinação	2015		2016		Diferença	Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar/15	Jan-Mar	Jan-Mar/16		

1.1 - Receita Administrada pela RFB	207.890,0	210.328,1	2.438,1	1,2%
1.1.1 - Imposto de Importação	10.204,2	8.510,2	-1.694,0	-16,6%
1.1.2 - IPI	12.771,4	10.914,9	-1.856,5	-14,5%
1.1.2.1 - IPI - Fumo	1.833,6	1.613,3	-220,4	-12,0%
1.1.2.2 - IPI - Bebidas	805,3	577,0	-228,3	-28,4%
1.1.2.3 - IPI - Automóveis	1.055,6	601,8	-453,8	-43,0%
1.1.2.4 - IPI - Vinculado a Importação	4.193,8	3.519,6	-674,2	-16,1%
1.1.2.5 - IPI - Outros	4.883,1	4.603,2	-279,9	-5,7%
1.1.3 - Imposto de Renda	86.825,0	88.362,2	1.537,2	1,8%
1.1.3.1 - I.R. - Pessoa Física	3.497,0	3.921,0	424,0	12,1%
1.1.3.2 - I.R. - Pessoa Jurídica	39.806,0	37.780,9	-2.025,1	-5,1%
1.1.3.3 - I.R. - Retido na Fonte	43.522,0	46.660,3	3.138,3	7,2%
1.1.3.3.1 - IRRF - Rendimentos do Trabalho	25.492,9	26.389,2	896,4	3,5%
1.1.3.3.2 - IRRF - Rendimentos do Capital	9.900,9	11.424,9	1.523,9	15,4%
1.1.3.3.3 - IRRF - Remessas ao Exterior	5.729,5	6.174,0	444,4	7,8%
1.1.3.3.4 - IRRF - Outros Rendimentos	2.398,7	2.672,3	273,6	11,4%
1.1.4 - IOF	8.028,2	8.379,4	351,2	4,4%
1.1.5 - COFINS	49.333,3	51.118,7	1.785,3	3,6%
1.1.6 - PIS/PASEP	13.503,3	13.982,2	479,0	3,5%
1.1.7 - CSLL	21.377,8	22.031,5	653,7	3,1%
1.1.8 - CPMF	0,2	0,1	-0,2	-64,9%
1.1.9 - CIDE Combustíveis	1,6	1.424,2	1.422,7	-
1.1.10 - Outras	5.845,0	5.604,6	-240,4	-4,1%

Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central

A Preços Correntes

Tabela 8.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2015/2016											
Determinação	2015		2016		Dif. em Milhões	Variação	2015		2016		Variação
	Jan-Mar	Jan-Mar/15	Jan-Mar	Jan-Mar/16			Jan-Mar	Jan-Mar/15	Jan-Mar	Jan-Mar/16	
Resultado Primário	1.537,2	1.537,2	424,0	12,1%	2.961,2	192,8%	1.537,2	1.537,2	424,0	12,1%	192,8%
Resultado Primário - Preços Correntes	1.537,2	1.537,2	424,0	12,1%	2.961,2	192,8%	1.537,2	1.537,2	424,0	12,1%	192,8%
Resultado Primário - Preços Correntes - Base	1.537,2	1.537,2	424,0	12,1%	2.961,2	192,8%	1.537,2	1.537,2	424,0	12,1%	192,8%
Resultado Primário - Preços Correntes - Base - 2015/2016	1.537,2	1.537,2	424,0	12,1%	2.961,2	192,8%	1.537,2	1.537,2	424,0	12,1%	192,8%

Em março de 2016, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 7,9 bilhões, contra superávit de R\$ 1,5 bilhão em março de 2015. Esta evolução é explicada pelo aumento de R\$ 11,4 bilhões (14,1%) na despesa total, parcialmente compensado pelo crescimento de R\$ 2,0 bilhões (2,4%) na receita líquida. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de 6,4%. Por sua vez, o comportamento da despesa foi impactado pelo Abono e Seguro Desemprego, em virtude do calendário de pagamento definido na Resolução CODEFAT nº 748/2015, e pela evolução dos Benefícios Previdenciários no período.

Comparativamente ao acumulado até março de 2015, também a preços correntes, houve decréscimo de R\$ 22,7 bilhões no resultado primário do Governo Central, que passou de superávit de R\$ 4,5 bilhões em 2015 para déficit de R\$ 18,2 bilhões em 2016. Este resultado é explicado pelo crescimento de R\$ 40,5 bilhões (15,9%) na despesa total, parcialmente compensado pela elevação de R\$ 17,7 bilhões (6,9%) na receita líquida. O aumento da despesa total decorre, em grande medida, da nova sistemática de pagamento de subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 (vide Boxe 1 do Boletim RTN de dezembro de 2015). Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de 3,0%.

Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

A Preços Constantes de Março de 2016 (IPCA)

Discriminação	2015	2016	Diferença	% Real IPCA/16
I - RECEITA TOTAL	342.622,0	331.021,0	-11.601,0	-3,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	226.205,2	207.400,3	-18.804,9	-8,3%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0%
I.3 Arrecadação líquida para o RGPS	88.562,3	84.124,0	-4.438,3	-5,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	33.854,5	39.727,9	5.873,4	17,5%
II - TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	62.072,6	53.212,7	-8.859,9	-14,3%
III - RECEITA LÍQUIDA TOTAL	280.551,7	278.013,5	-2.538,2	-0,9%
IV - DESPESA TOTAL	291.462,6	296.166,3	4.704,7	1,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	108.549,4	113.255,9	4.706,5	4,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	51.400,3	60.346,4	8.946,1	17,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	43.154,5	58.237,3	15.082,8	35,0%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	68.158,4	64.326,7	-3.831,7	-5,6%
V - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (IV - III)	-10.910,9	-18.153,8	-7.242,9	-66,4%
Tesouro Nacional/Banco Central	25.085,9	10.995,0	-14.090,9	-56,2%
Previdência Social (RGPS)	-19.987,1	-29.121,9	-9.134,8	-45,7%
Memorizando:				
Resultado do Tesouro Nacional	25.265,2	11.172,9	-14.092,3	-55,8%
Resultado do Banco Central	-179,2	177,9	1,2	-0,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-19.987,1	-29.121,9	-9.134,8	-45,7%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços constantes de março de 2016, comparativamente a 2015, houve decréscimo de R\$ 23,2 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de superávit de R\$ 5,1 bilhões em 2015 para déficit de R\$ 18,1 bilhões em 2016. Esse resultado é explicado pela redução da receita líquida (3,0%), e pelo aumento da despesa total (5,2%).

O decréscimo da receita líquida é explicado pela diminuição da receita administrada pela RFB em R\$ 18,9 bilhões (8,3%), parcialmente compensada pelo aumento da receita não administrada pela RFB em R\$ 5,9 bilhões (17,5%). Também contribui para este resultado a queda de R\$ 4,4 bilhões (5,0%) na arrecadação líquida para o RGPS. Por outro lado, as transferências por repartição de receita reduziram-se em R\$ 8,9 bilhões (14,3%).

O aumento da despesa total é explicado, principalmente, pela elevação das Outras Despesas Obrigatórias (35,0%). Neste item, destaca-se a despesa com Subsídios, Subvenções e Proagro, que cresceu R\$ 11,1 bilhões em relação ao acumulado de 2015, em virtude da nova sistemática de pagamento estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 (vide Boxe 1 do Boletim RTN de dezembro de 2015).

Tabela 8.1 - Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2015 Março	2016 Fevereiro	2016 Março	Diferença Mar/16 Fev/16	Variação (%) Mar/16 Fev/16	Diferença Mar/16 Mar/15	Variação (%) Mar/16 Mar/15
I.1 - Receita Administrada pela RFB	61.858,7	54.999,3	62.251,1	7.251,8	13,2%	692,4	1,1%
I.1.1 Imposto de Importação	3.907,2	3.700,4	2.833,1	-1.324,6	-35,8%	-1.074,1	-27,5%
I.1.2 IPI	3.863,1	3.224,8	3.575,1	350,3	10,9%	-268,0	-7,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	130,0	388,5	468,3	79,8	20,6%	338,3	260,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,0	208,0	197,4	-10,5	-5,1%	-44,5	-18,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	400,0	110,6	153,1	42,5	38,4%	-246,9	-61,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação	1.572,4	1.062,4	1.273,6	181,2	16,0%	-298,8	-19,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.516,7	1.425,4	1.482,6	57,2	4,0%	-26,1	-1,7%
I.1.3 Imposto de Renda	24.960,0	20.039,6	24.930,8	4.891,1	24,4%	-5,2	-0,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.220,1	898,7	1.048,2	154,4	17,3%	-171,9	-14,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.521,2	6.399,9	9.500,2	3.109,3	48,6%	12,0	<0,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.198,7	12.746,0	14.373,4	1.627,4	12,8%	178,7	1,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.119,0	7.243,8	8.410,6	1.166,7	16,1%	291,6	3,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.492,1	3.207,8	3.261,3	53,5	1,7%	-230,8	-6,6%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.904,5	1.894,3	1.924,0	329,7	20,7%	19,5	1,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	678,1	700,3	777,5	77,2	11,0%	98,4	14,5%
I.1.4 IOF	2.713,2	2.651,1	2.606,2	-44,9	-1,7%	-109,0	-4,0%
I.1.5 COFINS	15.313,0	15.799,0	15.997,7	197,8	1,3%	684,7	4,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.209,3	4.394,1	4.387,7	-6,4	-0,1%	566,4	13,2%
I.1.7 CSLL	5.087,1	3.940,4	5.705,5	1.765,1	44,8%	618,4	12,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	-17,6%
I.1.9 CIDE Combustíveis	0,0	461,2	460,0	-1,2	-0,3%	459,4	-
I.1.10 Outras	1.635,2	1.787,9	1.855,0	67,1	3,8%	213,8	13,1%

R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 1.4 - Dívidas e Participações - Brasil - 2015/2016

Discriminação	2015	2016
Banco do Brasil	746,7	224,5
BNS	0,0	0,0
BNDES	0,0	0,0
Caixa	1.379,5	52,1
Correios	0,0	0,0
Eletrobras	0,0	0,0
IRB	96,9	38,5
Petrobras	0,0	0,0
Outras	50,4	2,7
Total	2.063,5	302,5

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

- diminuição de R\$ 2,8 bilhões (20,5%) na arrecadação com o IPI: influenciado, principalmente, pela redução de 11,8% na produção industrial de dezembro de 2015 a fevereiro de 2016 em relação a dezembro de 2014 a fevereiro de 2015;

- redução de R\$ 2,7 bilhões (24,1%) no Imposto de Importação: efeito conjugado da redução do valor em dólares das importações, bem como redução na alíquota média efetiva, e elevação na taxa média de câmbio; e

- crescimento de R\$ 1,4 bilhão na arrecadação da CIDE-Combustíveis: devido à alteração das alíquotas sobre gasolina e diesel estabelecida pelo Decreto nº 8.395/2015 a partir de maio de 2015 (anteriormente com alíquota zero).

As principais variações da receita não administrada pela RFB foram nos seguintes itens:

- elevação de R\$ 11,3 bilhões nas receitas de concessões: explicado principalmente pelo recebimento no mês de janeiro de 2016 da maior parte do bônus de outorga referente a concessão de 29 usinas hidrelétricas, realizada por meio de leilão em novembro de 2015; e
- redução de R\$ 2,4 bilhões (29,4%) em Cota-Parte de Compensações Financeiras: efeito dos fatores determinantes da base de incidência do tributo, dentre eles a queda no preço internacional do petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, decréscimo real de R\$ 8,9 bilhões (14,3%), em relação ao acumulado até março de 2015, passando de R\$ 62,1 bilhões em 2015 para R\$ 53,2 bilhões em 2016. As principais reduções ocorreram nas transferências relativas aos seguintes itens:

- diminuição de R\$ 7,0 bilhões (14,0%) em FPM / FPE / IPI-EE, explicada pela diminuição da arrecadação de tributos compartilhados, como IR e IPI;
- decréscimo de R\$ 1,4 bilhão (25,8%) em Compensações Financeiras: redução da receita de cota parte de compensações financeiras, explicada pelo comportamento dos fatores determinantes da base de incidência do tributo compartilhado, dentre eles o preço internacional do petróleo; e
- redução de R\$ 1,3 bilhão (27,6%) referente às transferências da Contribuição do Salário Educação.

R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2015/2016

Discriminação	2015	2016	Diferença	Variação (%)
1. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	62.071,1	53.207,6	-8.863,5	-14,3%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.233,5	11.207,6	-9.025,9	-44,6%
1.2 Fundos Constitucionais	1.911,1	2.046,1	135,0	7,1%
Repartição Total	3.324,8	2.868,5	-456,3	-13,7%
Superávit dos Fundos	-1.812,8	-822,5	990,3	-54,6%
1.3 Contribuição do Salário Educação	4.777,5	1.458,1	-3.319,4	-69,3%
1.4 Compensações Financeiras	5.405,2	4.032,2	-1.373,0	-25,4%
1.5 CIDE-Combustíveis	87	326,1	239,1	275,3%
1.6 Demais	134,0	182,5	48,5	36,2%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

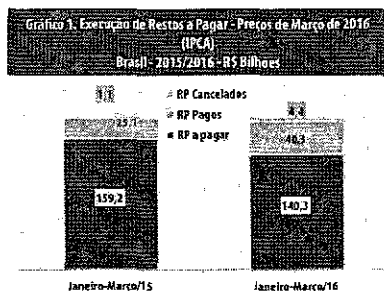
Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes

Discriminação	2015 Jan-Mar	2016 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/16	Variação (%) Jan-Mar/15
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	146.320,7	186.695,6	40.375,0	27,6%
Emissão de Títulos	34.066,0	0,0	-34.066,0	-
Remuneração das Disponibilidades	17.125,1	26.994,4	9.869,3	57,6%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.124,2	3.415,3	1.291,1	60,8%
Resultado do Banco Central	93.005,4	156.285,9	63.280,6	-
2. DESPESAS NO BACEN	88.300,0	82.500,0	-5.800,0	-6,6%
Resgate de Títulos	62.700,0	56.500,0	-6.200,0	-9,9%
Encargos da DPMF	25.600,0	26.000,0	400,0	1,6%
3. RESULTADO (1 - 2)	58.020,7	104.195,6	46.175,0	79,6%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte do SFN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferem do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de CBs.

- aumento de R\$ 11,1 bilhões em Subsídios, Subvenções e Proagro: elevação dos pagamentos vinculados ao Programa de Sustentação do Investimento – PSI (incremento de R\$ 5,0 bilhões), Pronaf (aumento de R\$ 2,9 bilhões), equalização de investimento rural agroindustrial (incremento de R\$ 1,8 bilhão) e Equalização de Custeio Agropecuário (crescimento de R\$ 1,0 bilhão). Esses aumentos decorrem, em grande medida, da nova sistemática de pagamento de subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 (vide Boxe 1 do Boletim RTN de dezembro de 2015);
- elevação de R\$ 7,0 bilhões (58,5%) em Abono e Seguro Desemprego, reflexo do calendário de pagamento do Abono salarial definido na Resolução CODEFAT nº 748/2015;
- aumento de R\$ 4,7 bilhões (4,3%) com Benefícios Previdenciários (vide página 12);
- diminuição de R\$ 3,8 bilhões (5,8%) nas despesas Discricionárias – Executivo: em particular com o PAC (R\$ 928,9 milhões, 8,0%), com o Ministérios da Saúde (R\$ 887,8 milhões, 3,6%), respeitados os limites constitucionais, e com o Ministério do Desenvolvimento Social (R\$ 744,1 milhões, 8,8%);
- decréscimo de R\$ 2,0 bilhões (89,2%) no Fundo Constitucional do DF (vide boxe 1 do RTN de janeiro/2016);
- diminuição de R\$ 1,3 bilhão (2,0%) em Pessoal e Encargos Sociais;
- decréscimo de R\$ 1,3 bilhão (91,8%) no Auxílio CDE; e
- redução de R\$ 838,8 milhões (16,9%) nas despesas do FUNDEB.



O montante de restos a pagar (RP) pagos de janeiro a março de 2016 relativos a despesas discricionárias com custeio, investimento e inversões, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e crédito extraordinário, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, correspondeu a R\$ 40,3 bilhões, contra R\$ 25,1 bilhões no mesmo período do ano anterior.

Tabela 3.1. Projeções do Governo Federal por Órgão - Brasil - Atualizado no Ano 2015/2016 - 4ª Edição Corrigida

RESUMO ORÇAMENTÁRIO													
Órgão	Despesa	2015/2016				2016/2017				2017/2018			
		Valor	Variação	Variação	Variação	Valor	Variação	Variação	Variação	Valor	Variação	Variação	Variação
Órgão	Despesa	2015/2016	2016/2017	2017/2018	2018/2019	2015/2016	2016/2017	2017/2018	2018/2019	2015/2016	2016/2017	2017/2018	2018/2019
INSTITUTO TOTAL		55.380,9	5.833,9	73,9	2,1	10.051,9	32,9	23.274,2	4.941,9	1.939,9	1.425,9	23.443,9	18.124,9
Unidade de Referência		44,7	18,9	2,9	2,1	71,9	32,9	15,9	4,1	4,1	9,1	10,9	9,1
Sessão Poderes		22,9	1,4	0,9	0,9	18,1	35,1	12,9	0,9	0,9	0,9	9,9	9,9
Unidade de Referência		17,9	8,9	0,4	0,4	28,1	13,1	72,9	27,9	0,4	0,4	11,9	11,9
Sessão Tribunal Federal		14,9	0,7	0,2	0,1	2,5	3,7	18,9	1,4	0,1	0,1	0,1	1,1
Unidade de Referência		14,9	2,7	0,9	0,7	4,9	1,7	11,9	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4
Sessão Tribunal		22,9	1,9	0,9	0,9	79,9	10,1	242,9	14,9	0,7	0,7	48,9	50,9
Unidade de Referência		7,4	4,1	0,0	0,0	2,5	1,5	5,3	9,1	0,1	0,1	1,1	1,1
Sessão Gestão		136,1	24,7	0,9	0,9	41,9	41,9	148,9	0,9	0,9	0,9	51,9	51,9
Unidade de Referência		170,9	4,7	2,4	2,3	39,1	32,9	162,9	10,9	1,9	1,9	71,9	71,9
Sessão Tribunal de Contas		4,4	5,7	0,1	0,1	10,1	10,1	44,9	2,9	0,9	0,1	12,1	12,1
Unidade de Referência		21,9	0,6	0,0	0,0	0,9	2,9	79,9	0,9	0,9	0,9	4,1	4,1
Unidade de Referência		1.213,9	62,9	66,1	64,3	423,9	499,9	1.534,9	243,9	129,1	279,1	1.591,9	1.621,9
Unidade de Referência		1.179,9	0,3	0,1	0,0	1,9	1,9	426,9	3,4	9,1	4,1	401,9	401,9
Unidade de Referência		213,9	0,0	0,0	0,0	202,9	202,9	441,9	5,4	2,0	0,9	53,9	53,9
Unidade de Referência		111,9	0,0	0,0	0,0	241,9	241,9	871,9	122,9	12,9	79,9	179,9	181,9
Unidade de Referência		421,1	9,1	0,3	0,3	139,9	139,9	1.061,9	10,1	81,9	99,9	61,9	79,9
Unidade de Referência		4.839,9	141,9	61,1	71,1	1.819,9	1.819,9	7.911,9	1.819,9	79,1	102,1	1.691,9	1.691,9
Unidade de Referência		71,9	0,0	0,0	0,0	12,9	12,9	239,9	1,9	9,1	0,2	2,7	2,7
Unidade de Referência		31,1	2,9	1,9	1,9	3,1	18,1	21,9	3,1	9,1	0,1	2,1	2,1
Unidade de Referência		439,5	5,1	1,1	1,1	111,1	123,1	1.142,9	74,1	2,9	2,4	221,9	221,9
Unidade de Referência		58,1	0,0	0,0	0,0	14,9	18,9	4.123,9	3,4	9,1	0,2	44,1	44,1
Unidade de Referência		53,9	0,0	0,0	0,0	14,9	36,9	0,9	0,9	0,9	0,9	9,9	9,9
Unidade de Referência		49,9	1,1	1,9	1,9	14,9	19,9	1.979,9	4,1	1,1	3,1	41,1	41,1
Unidade de Referência		9,1	1,4	3,7	0,7	1,7	5,9	21,1	1,1	0,9	0,9	8,9	8,9
Unidade de Referência		4.273,9	218,9	36,9	59,9	1.793,9	4.493,9	4.544,9	241,7	124,1	184,1	993,9	1.092,9
Unidade de Referência		37,9	0,0	0,0	0,0	3,9	6,1	0,0	0,0	0,0	0,0	3,9	3,9
Unidade de Referência		4.687,4	1.063,9	127,2	72,5	1.110,4	3.276,9	1.833,9	874,4	66,3	11,3	9.723,9	3.792,9
Unidade de Referência		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	191,4	0,9	0,9	0,9	11,9	11,9
Unidade de Referência		396,7	0,0	0,0	0,0	5,9	16,9	159,1	195,9	139,1	209,9	1.919,9	1.919,9
Unidade de Referência		19,1	10,9	0,2	0,2	49,9	44,1	129,9	10,1	4,1	1,3	142,9	142,9
Unidade de Referência		79,9	2,9	0,1	0,1	14,1	14,1	180,4	4,0	9,1	0,1	12,4	12,4
Unidade de Referência		1.111,4	0,9	0,0	0,0	91,1	1.111,1	624,9	0,5	2,9	1,9	51,9	51,9
Unidade de Referência		491,4	5,9	0,9	0,9	249,9	191,9	971,9	181,4	2,9	2,9	1.80,9	1.80,9
Unidade de Referência		2.441,4	1.918,9	249,1	2,4	1.641,1	1.791,9	1.991,9	94,1	7,1	1.919,1	2.142,9	2.142,9
Unidade de Referência		1.944,4	36,9	6,1	0,1	1.077,1	4.411,9	4.411,9	181,9	181,9	221,9	1.81,9	1.81,9
Unidade de Referência		194,1	0,9	0,0	0,0	144,9	144,9	587,1	71,1	0,9	9,9	44,1	44,1
Unidade de Referência		171,4	0,0	0,0	0,0	44,0	274,4	1,7	9,1	9,1	112,9	112,9	112,9
Unidade de Referência		1.214,4	62,9	0,9	0,9	4.214,4	4.214,4	7.912,9	1.171,4	338,1	1.941,1	1.619,9	2.041,9
Unidade de Referência		0,0	1,9	0,1	0,0	0,0	0,0	97,9	9,1	0,0	0,0	0,0	0,0
Unidade de Referência		18,9	1,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Unidade de Referência		1,0	1,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Unidade de Referência		18,1	0,0	0,0	0,0	5,4	0,4	0,0	0,0	0,0	0,0	1,1	1,1

DESCRIÇÃO TOTAL	31.03.85	30.06.85	31.03.85	31.03.85	31.03.85
	R\$ mil	R\$ mil	R\$ mil	R\$ mil	R\$ mil
IV.1 Benefícios Previdenciários	68.566,4	86.186,3	4.706,3	42,8	42,8
Benefícios Previdenciários - Urbano	68.566,4	86.186,3	4.706,3	42,8	42,8
Benefícios Indenizatórios - Urbano	1.187,3	1.234,6	59,1	31,8	31,8
Benefícios Previdenciários - Rural	2.500,0	2.500,0	6,0	21,2	21,2
Benefícios Indenizatórios - Rural	150,0	150,0	0,0	0,0	0,0
IV.2 Pessoal e Emprego Social	61.002,3	60.240,4	1.233,9	26,0	26,0
IV.2.1 Semipresencial Indenizatório	455,3	480,6	14,8	3,0	3,0
IV.2.2 Semipresencial Indenizatório	11.576,5	58.237,8	35.003,3	35,0	35,0
IV.2.3 Outras Despesas Operacionais	49,0	12.986,2	7.000,3	50,5	50,5
IV.3 Abrigo e Seguro Desemprego	5.650,4	131,1	9.332,8	50,5	50,5
IV.3.1 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.2 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.3 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.4 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.5 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.6 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.7 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.8 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.9 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.10 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.11 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.12 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.13 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.14 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.15 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.16 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.17 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.18 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.19 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.20 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.21 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.22 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.23 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.24 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.25 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.26 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.27 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.28 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.29 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.30 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.31 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.32 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.33 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.34 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.35 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.36 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.37 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.38 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.39 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.40 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.41 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.42 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.43 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.44 Abrigo	1.181,1	9.332,8	1.181,1	50,5	50,5
IV.3.45 Abrigo	1.181,1</				

Previdência Social

Comparando-se os valores acumulados de janeiro a março de 2016 com o mesmo período de 2015, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 20,0 bilhões para R\$ 29,1 bilhões (45,7%) em termos reais. A arrecadação líquida diminuiu R\$ 4,4 bilhões (5,0%), resultado do efeito conjuído dos seguintes fatores:

- diminuição de R\$ 4,4 bilhões (5,2%) nas contribuições previdenciárias: resultado influenciado principalmente pela redução real da massa salarial em 9,6% e pelos efeitos da Lei Complementar nº 147/2014. É relevante ainda a elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Refeis	2014	2015	2016
Depósitos Judiciais	541,8	442,3	499,9
Compensação RGPS	5.589,1	5.738,9	149,8
Contribuições Previdenciárias	52,1	436,0	1.108,3
Contribuições a terceiros	12.262,6	11.371,1	902,2
Contribuições sobre Receitas	108,5	140,8	3.309,3
Contribuição sobre Receita Bruta	13.552,7	12.721,1	1.134,3

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a atualização.
- diminuição de R\$ 967,4 milhões (9,8%) na arrecadação conjunta com o Simples/Nacional/PAES; e
- acréscimo de R\$ 149,8 milhões (2,7%) no montante de compensações do RGPS.

R\$ milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Discriminação	Jan-Mar		Vencido	
	2015	2016	Diferença	% Real (2015)
CONTINUANDO	58.900,2	64.116,0	4.226,3	7,1%
Urbano	48.966,3	52.397,1	4.369,2	8,9%
Rural	1.933,9	1.737,0	-140,9	-8,9%
RECEBENDO	208.549,7	112.259,2	-96.290,5	-46%
Urbano	83.031,7	88.003,2	4.931,5	6%
Rural	14.577,8	25.252,8	675,0	5%
RESULTADO PRIMÁRIO	-19.571,2	-25.021,2	-5.450,0	-28%
Urbano	2.994,6	-9.506,1	-8.600,7	-28%
Rural	-22.981,7	-23.575,8	-534,0	2%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Obs.: A apuração do resultado do ACPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Descrição do Resultado	Jan./Mar.		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real UPCAE
RECEITA DE OUTROS	7.542,3	7.139,0	-403,3	-5,3%
Receita da Previdência Social	6.012,70	5.594,15	-418,55	-6,9%
Contribuição Previdenciária	45.184,4	44.768,1	-416,3	-0,9%
Simplex/Nacional/PASE	9.915,6	8.948,3	-967,4	-9,7%
Refe	36,0	42,6	17,6	67,6%
Depósitos Judiciais	541,8	442,3	-99,5	-18,4%
Compensação RGPS	5.555,1	5.738,9	149,8	2,7%
Despesa Previdenciária	32.171,3	32.360,0	188,7	0,6%
Despesas com Seguros	12.378,6	11.371,1	-907,5	-7,3%
RESCISÃO PREVIDENCIÁRIA	106.240,4	116.855,7	10.615,3	10,0%
RESCISÃO PREVIDENCIÁRIA	19.177,1	20.121,7	944,6	4,9%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs: Dados sujeitos a alteração.

Ainda na comparação de valores acumulados nos três primeiros meses de 2016 com igual período de 2015, as despesas com benefícios previdenciários aumentaram R\$ 4,7 bilhões (4,3%) em termos reais, devido à elevação de 603,2 mil (2,2%) no número de benefícios emitidos e à elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 19,32 (1,7%).

Gráfico 2. Beneficios Emitidos por la Previsión

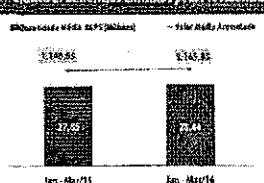


Tabela 4.2. Despesa Primária do Governo Central^a Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preço Corrente

IV. DESPESA TOTAL	2013 R\$ (A)	2014 R\$ (B)	2015 R\$ (C)	2016 R\$ (D)
IV.1 Benefícios Previdenciários	97.399,4	112.822,0	28.662,6	16,9%
Benefícios Previdenciários - Unipessoal	73.807,1	81.508,4	17.702,5	14,9%
Benefícios Previdenciários - Prestadores	9.066,2	17.744,0	5.670,0	12,7%
Benefícios Previdenciários - Turma M	27.525,8	33.570,0	5.890,1	10,3%
Benefícios Previdenciários - Turma M	3.156,4	3.555,0	10,7	0,0%
IV.2 Pensões e Encargos Sociais	25.566,0	29.627,7	4.602,9	7,9%
d/2 Pensões Auxílios e Prestações	445,9	629,4	30,7	0,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.999,2	27.565,6	18.029,6	40,6%
IV.3.1 Aluguel e Seguro Desempenho	10.736,5	18.875,0	10.674,5	40,6%
Novo	11,3	9.604,1	9.487,1	0,0%
Seguro Desempenho	10.725,2	9.260,9	1.192,5	43,2%
IV.3.2 Antecipação	1.409,9	670,0	405,0	34,7%
IV.3.3 Apoio Fin. ES/Unif	6,0	6,0	9,7	10,0%
IV.3.4 Apoio Fin. ES/Unif	6,0	6,0	0,0	0,0%
IV.3.5 Benefícios de Liquidação Especial e Indenizações	12.200,0	114,8	1.135,2	40,6%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da Previdência Social	40,0	180,1	232,8	40,6%
d/2 Benefícios de Prestação Continuada da Previdência Social	10.847,4	11.956,9	1.404,4	14,0%
d/2 Benefícios de Prestação Continuada da Previdência Social	228,9	220,3	8,8	0,0%
IV.3.7 Compensação da FIC (LC 105/01)	1.139,5	1.130,7	47,8	9,9%
IV.3.8 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	889,3	2.493,3	805,9	13,8%
IV.3.9 Despesa com o SUS (SUS/13, SUS/17 e SUS/17)	5.049,0	6.203,9	918,8	10,0%
IV.3.10 Outras	44,2	18,5	18,3	10,0%
IV.3.11 Contribuição	6,0	6,0	39,2	10,0%
IV.3.12 Contribuição de Obrigações e Tributos	70,3	36,9	13,4	10,0%
IV.3.13 FUNDEC (Exemplos, Unif)	4.673,5	419,3	16,5	40,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional (Unif)	1.999,2	1.164,0	9.747,9	48,1%
IV.3.15 FUND/Unif	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.16 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	9,0	495,3	433,8	0,0%
IV.3.17 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.18 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.19 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	41,2	117,0	408,1	40,6%
IV.3.20 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.827,9	12.519,8	11.096,9	75,1%
IV.3.21 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.040,1	17.702,6	17.702,6	80,0%
IV.3.22 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.040,1	17.702,6	17.702,6	80,0%
IV.3.23 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.040,1	17.702,6	17.702,6	80,0%
IV.3.24 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.040,1	17.702,6	17.702,6	80,0%
IV.3.25 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.040,1	17.702,6	17.702,6	80,0%
IV.3.26 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.040,1	17.702,6	17.702,6	80,0%
IV.3.27 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.040,1	17.702,6	17.702,6	80,0%
IV.3.28 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.040,1	17.702,6	17.702,6	80,0%
IV.3.29 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.040,1	17.702,6	17.702,6	80,0%
IV.3.30 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.040,1	17.702,6	17.702,6	80,0%
IV.3.31 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.040,1	17.702,6	17.702,6	80,0%
IV.3.32 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.040,1	17.702,6	17.702,6	80,0%
IV.3.33 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.040,1	17.702,6	17.702,6	80,0%
IV.3.34 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.040,1	17.702,6	17.702,6	80,0%
IV.3.35 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.040,1	17.702,6	17.702,6	80,0%
IV.3.36 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.040,1	17.702,6	17.702,6	80,0%
IV.3.37 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.040,1	17.702,6	17.702,6	80,0%
IV.3.38 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.040,1	17.702,6	17.702,6	80,0%
IV.3.39 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.040,1	17.702,6	17.702,6	80,0%
IV.3.40 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.040,1	17.702,6	17.702,6	80,0%
IV.3.41 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.040,1	17.702,6	17.702,6	80,0%
IV.3.42 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.040,1	17.702,6	17.702,6	80,0%
IV.3.43 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.040,1	17.702,6	17.702,6	80,0%
IV.3.44 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.040,1	17.702,6	17.702,6	80,0%
IV.3.45 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.040,1	17.702,6	17.702,6	80,0%
IV.3.46 Outras Despesas Obrigatórias (Anexo PAA)	1.040,1	17.702		

Tabela 4.1 Despesas Públicas do Governo Central - Brasil - Mensais

Year	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
Population (M)	7.7	7.8	7.9	8.0	8.1	8.2	8.3	8.4	8.5	8.6	8.7	8.8	8.9	9.0	9.1	9.2	9.3	9.4	9.5	9.6	9.7	9.8	9.9	10.0	10.1	10.2	10.3	10.4	10.5	10.6	10.7	10.8	10.9	11.0	11.1	11.2	11.3	11.4	11.5	11.6	11.7	11.8	11.9	12.0	12.1	12.2	12.3	12.4	12.5	12.6	12.7	12.8	12.9	13.0	13.1	13.2	13.3	13.4	13.5	13.6	13.7	13.8	13.9	14.0	14.1	14.2	14.3	14.4	14.5	14.6	14.7	14.8	14.9	15.0	15.1	15.2	15.3	15.4	15.5	15.6	15.7	15.8	15.9	16.0	16.1	16.2	16.3	16.4	16.5	16.6	16.7	16.8	16.9	17.0	17.1	17.2	17.3	17.4	17.5	17.6	17.7	17.8	17.9	18.0	18.1	18.2	18.3	18.4	18.5	18.6	18.7	18.8	18.9	19.0	19.1	19.2	19.3	19.4	19.5	19.6	19.7	19.8	19.9	20.0	20.1	20.2	20.3	20.4	20.5	20.6	20.7	20.8	20.9	21.0	21.1	21.2	21.3	21.4	21.5	21.6	21.7	21.8	21.9	22.0	22.1	22.2	22.3	22.4	22.5	22.6	22.7	22.8	22.9	23.0	23.1	23.2	23.3	23.4	23.5	23.6	23.7	23.8	23.9	24.0	24.1	24.2	24.3	24.4	24.5	24.6	24.7	24.8	24.9	25.0	25.1	25.2	25.3	25.4	25.5	25.6	25.7	25.8	25.9	26.0	26.1	26.2	26.3	26.4	26.5	26.6	26.7	26.8	26.9	27.0	27.1	27.2	27.3	27.4	27.5	27.6	27.7	27.8	27.9	28.0	28.1	28.2	28.3	28.4	28.5	28.6	28.7	28.8	28.9	29.0	29.1	29.2	29.3	29.4	29.5	29.6	29.7	29.8	29.9	30.0	30.1	30.2	30.3	30.4	30.5	30.6	30.7	30.8	30.9	31.0	31.1	31.2	31.3	31.4	31.5	31.6	31.7	31.8	31.9	32.0	32.1	32.2	32.3	32.4	32.5	32.6	32.7	32.8	32.9	33.0	33.1	33.2	33.3	33.4	33.5	33.6	33.7	33.8	33.9	34.0	34.1	34.2	34.3	34.4	34.5	34.6	34.7	34.8	34.9	35.0	35.1	35.2	35.3	35.4	35.5	35.6	35.7	35.8	35.9	36.0	36.1	36.2	36.3	36.4	36.5	36.6	36.7	36.8	36.9	37.0	37.1	37.2	37.3	37.4	37.5	37.6	37.7	37.8	37.9	38.0	38.1	38.2	38.3	38.4	38.5	38.6	38.7	38.8	38.9	39.0	39.1	39.2	39.3	39.4	39.5	39.6	39.7	39.8	39.9	40.0	40.1	40.2	40.3	40.4	40.5	40.6	40.7	40.8	40.9	41.0	41.1	41.2	41.3	41.4	41.5	41.6	41.7	41.8	41.9	42.0	42.1	42.2	42.3	42.4	42.5	42.6	42.7	42.8	42.9	43.0	43.1	43.2	43.3	43.4	43.5	43.6	43.7	43.8	43.9	44.0	44.1	44.2	44.3	44.4	44.5	44.6	44.7	44.8	44.9	45.0	45.1	45.2	45.3	45.4	45.5	45.6	45.7	45.8	45.9	46.0	46.1	46.2	46.3	46.4	46.5	46.6	46.7	46.8	46.9	47.0	47.1	47.2	47.3	47.4	47.5	47.6	47.7	47.8	47.9	48.0	48.1	48.2	48.3	48.4	48.5	48.6	48.7	48.8	48.9	49.0	49.1	49.2	49.3	49.4	49.5	49.6	49.7	49.8	49.9	50.0	50.1	50.2	50.3	50.4	50.5	50.6	50.7	50.8	50.9	51.0	51.1	51.2	51.3	51.4	51.5	51.6	51.7	51.8	51.9	52.0	52.1	52.2	52.3	52.4	52.5	52.6	52.7	52.8	52.9	53.0	53.1	53.2	53.3	53.4	53.5	53.6	53.7	53.8	53.9	54.0	54.1	54.2	54.3	54.4	54.5	54.6	54.7	54.8	54.9	55.0	55.1	55.2	55.3	55.4	55.5	55.6	55.7	55.8	55.9	56.0	56.1	56.2	56.3	56.4	56.5	56.6	56.7	56.8	56.9	57.0	57.1	57.2	57.3	57.4	57.5	57.6	57.7	57.8	57.9	58.0	58.1	58.2	58.3	58.4	58.5	58.6	58.7	58.8	58.9	59.0	59.1	59.2	59.3	59.4	59.5	59.6	59.7	59.8	59.9	60.0	60.1	60.2	60.3	60.4	60.5	60.6	60.7	60.8	60.9	61.0	61.1	61.2	61.3	61.4	61.5	61.6	61.7	61.8	61.9	62.0	62.1	62.2	62.3	62.4	62.5	62.6	62.7	62.8	62.9	63.0	63.1	63.2	63.3	63.4	63.5	63.6	63.7	63.8	63.9	64.0	64.1	64.2	64.3	64.4	64.5	64.6	64.7	64.8	64.9	65.0	65.1	65.2	65.3	65.4	65.5	65.6	65.7	65.8	65.9	66.0	66.1	66.2	66.3	66.4	66.5	66.6	66.7	66.8	66.9	67.0	67.1	67.2	67.3	67.4	67.5	67.6	67.7	67.8	67.9	68.0	68.1	68.2	68.3	68.4	68.5	68.6	68.7	68.8	68.9	69.0	69.1	69.2	69.3	69.4	69.5	69.6	69.7	69.8	69.9	70.0	70.1	70.2	70.3	70.4	70.5	70.6	70.7	70.8	70.9	71.0	71.1	71.2	71.3	71.4	71.5	71.6	71.7	71.8	71.9	72.0	72.1	72.2	72.3	72.4	72.5	72.6	72.7	72.8	72.9	73.0	73.1	73.2	73.3	73.4	73.5	73.6	73.7	73.8	73.9	74.0	74.1	74.2	74.3	74.4	74.5	74.6	74.7	74.8	74.9	75.0	75.1	75.2	75.3	75.4	75.5	75.6	75.7	75.8	75.9	76.0	76.1	76.2	76.3	76.4	76.5	76.6	76.7	76.8	76.9	77.0	77.1	77.2	77.3	77.4	77.5	77.6	77.7	77.8	77.9	78.0	78.1	78.2	78.3	78.4	78.5	78.6	78.7	78.8	78.9	79.0	79.1	79.2	79.3	79.4	79.5	79.6	79.7	79.8	79.9	80.0	80.1	80.2	80.3	80.4	80.5	80.6	80.7	80.8	80.9	81.0	81.1	81.2	81.3	81.4	81.5	81.6	81.7	81.8	81.9	82.0	82.1	82.2	82.3	82.4	82.5	82.6	82.7	82.8	82.9	83.0	83.1	83.2	83.3	83.4	83.5	83.6	83.7	83.8	83.9	84.0	84.1	84.2	84.3	84.4	84.5	84.6	84.7	84.8	84.9	85.0	85.1	85.2	85.3	85.4	85.5	85.6	85.7	85.8	85.9	86.0	86.1	86.2	86.3	86.4	86.5	86.6	86.7	86.8	86.9	87.0	87.1	87.2	87.3	87.4	87.5	87.6	87.7	87.8	87.9	88.0	88.1	88.2	88.3	88.4	88.5	88.6	88.7	88.8	88.9	89.0	89.1	89.2	89.3	89.4	89.5	89.6	89.7	89.8	89.9	90.0	90.1	90.2	90.3	90.4	90.5	90.6	90.7	90.8	90.9	91.0	91.1	91.2	91.3	91.4	91.5	91.6	91.7	91.8	91.9	92.0	92.1	92.2	92.3	92.4	92.5	92.6	92.7	92.8	92.9	93.0	93.1	93.2	93.3	93.4	93.5	93.6	93.7	93.8	93.9	94.0	94.1	94.2	94.3	94.4	94.5	94.6	94.7	94.8	94.9	95.0	95.1	95.2	95.3	95.4	95.5	95.6	95.7	95.8	95.9	96.0	96.1	96.2	96.3	96.4	96.5	96.6	96.7	96.8	96.9	97.0	97.1	97.2	97.3	97.4	97.5	97.6	97.7	97.8	97.9	98.0	98.1	98.2	98.3	98.4	98.5	98.6	98.7	98.8	98.9	99.0	99.1	99.2	99.3	99.4	99.5	99.6	99.7	99.8	99.9	100.0
Urban Pop. (M)	2.1	2.2	2.3	2.4	2.5	2.6	2.7	2.8	2.9	3.0	3.1	3.2	3.3	3.4	3.5	3.6	3.7	3.8	3.9	4.0	4.1	4.2	4.3	4.4	4.5	4.6	4.7	4.8	4.9	5.0	5.1	5.2	5.3	5.4	5.5	5.6	5.7	5.8	5.9	6.0	6.1	6.2	6.3	6.4	6.5	6.6	6.7	6.8	6.9	7.0	7.1	7.2	7.3	7.4	7.5	7.6	7.7	7.8	7.9	8.0	8.1	8.2	8.3	8.4	8.5	8.6	8.7	8.8	8.9	9.0	9.1	9.2	9.3	9.4	9.5	9.6	9.7	9.8	9.9	10.0	10.1	10.2	10.3	10.4	10.5	10.6	10.7	10.8	10.9	11.0	11.1	11.2	11.3	11.4	11.5	11.6	11.7	11.8	11.9	12.0	12.1	12.2	12.3	12.4	12.5	12.6	12.7	12.8	12.9	13.0	13.1	13.2	13.3	13.4	13.5	13.6	13.7	13.8	13.9	14.0	14.1	14.2	14.3	14.4	14.5	14.6	14.7	14.8	14.9	15.0	15.1	15.2	15.3	15.4	15.5	15.6	15.7	15.8	15.9	16.0	16.1	16.2	16.3	16.4	16.5	16.6	16.7	16.8	16.9	17.0	17.1	17.2	17.3	17.4	17.5	17.6	17.7	17.8	17.9	18.0	18.1	18.2	18.3	18.4	18.5	18.6	18.7	18.8	18.9	19.0	19.1	19.2	19.3	19.4	19.5	19.6	19.7	19.8	19.9	20.0	20.1	20.2	20.3	20.4	20.5	20.6	20.7	20.8	20.9	21.0	21.1	21.2	21.3	21.4	21.5	21.6	21.7	21.8	21.9	22.0	22.1	22.2	22.3	22.4	22.5	22.6	22.7	22.8	22.9	23.0	23.1	23.2	23.3	23.4	23.5	23.6	23.7	23.8	23.9	24.0	24.1	24.2	24.3	24.4	24.5	24.6	24.7	24.8	24.9	25.0	25.1	25.2	25.3	25.4	25.5	25.6	25.7	25.8	25.9	26.0	26.1	26.2	26.3	26.4	26.5	26.6	26.7	26.8	26.9	27.0	27.1	27.2	27.3	27.4	27.5	27.6	27.7	27.8	27.9	28.0	28.1	28.2	28.3	28.4	28.5	28.6	28.7	28.8	28.9	29.0	29.1	29.2	29.3	29.4	29.5	29.6	29.7	29.8	29.9	30.0	30.1	30.2	30.3	30.4	30.5	30.6	30.7	30.8	30.9	31.0	31.1	31.2	31.3	31.4	31.5	31.6	31.7	31.8	31.9	32.0	32.1	32.2	32.3	32.4	32.5	32.6	32.7	32.8	32.9	33.0	33.1	33.2	33.3	33.4	33.5	33.6	33.7	33.8	33.9	34.0	34.1	34.2	34.3	34.4	34.5	34.6	34.7	34.8	34.9	35.0	35.1	35.2	35.3	35.4	35.5	35.6	35.7	35.8	35.9	36.0	36.1	36.2	36.3	36.4	36.5	36.6	36.7	36.8	36.9	37.0	37.1	37.2	37.3	37.4	37.5	37.6	37.7	37.8	37.9	38.0	38.1	38.2	38.3	38.4	38.5	38.6	38.7	38.8	38.9	39.0	39.1	39.2	39.3																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							

N.º 1. Beneficiarios		N.º 2. Beneficiarios		N.º 3. Beneficiarios		N.º 4. Beneficiarios		N.º 5. Beneficiarios		N.º 6. Beneficiarios		N.º 7. Beneficiarios		N.º 8. Beneficiarios		N.º 9. Beneficiarios		N.º 10. Beneficiarios		N.º 11. Beneficiarios		N.º 12. Beneficiarios		N.º 13. Beneficiarios		N.º 14. Beneficiarios		N.º 15. Beneficiarios		N.º 16. Beneficiarios		N.º 17. Beneficiarios		N.º 18. Beneficiarios		N.º 19. Beneficiarios		N.º 20. Beneficiarios		N.º 21. Beneficiarios		N.º 22. Beneficiarios		N.º 23. Beneficiarios		N.º 24. Beneficiarios		N.º 25. Beneficiarios		N.º 26. Beneficiarios		N.º 27. Beneficiarios		N.º 28. Beneficiarios		N.º 29. Beneficiarios		N.º 30. Beneficiarios		N.º 31. Beneficiarios		N.º 32. Beneficiarios		N.º 33. Beneficiarios		N.º 34. Beneficiarios		N.º 35. Beneficiarios		N.º 36. Beneficiarios		N.º 37. Beneficiarios		N.º 38. Beneficiarios		N.º 39. Beneficiarios		N.º 40. Beneficiarios		N.º 41. Beneficiarios		N.º 42. Beneficiarios		N.º 43. Beneficiarios		N.º 44. Beneficiarios		N.º 45. Beneficiarios		N.º 46. Beneficiarios		N.º 47. Beneficiarios		N.º 48. Beneficiarios		N.º 49. Beneficiarios		N.º 50. Beneficiarios		N.º 51. Beneficiarios		N.º 52. Beneficiarios		N.º 53. Beneficiarios		N.º 54. Beneficiarios		N.º 55. Beneficiarios		N.º 56. Beneficiarios		N.º 57. Beneficiarios		N.º 58. Beneficiarios		N.º 59. Beneficiarios		N.º 60. Beneficiarios		N.º 61. Beneficiarios		N.º 62. Beneficiarios		N.º 63. Beneficiarios		N.º 64. Beneficiarios		N.º 65. Beneficiarios		N.º 66. Beneficiarios		N.º 67. Beneficiarios		N.º 68. Beneficiarios		N.º 69. Beneficiarios		N.º 70. Beneficiarios		N.º 71. Beneficiarios		N.º 72. Beneficiarios		N.º 73. Beneficiarios		N.º 74. Beneficiarios		N.º 75. Beneficiarios		N.º 76. Beneficiarios		N.º 77. Beneficiarios		N.º 78. Beneficiarios		N.º 79. Beneficiarios		N.º 80. Beneficiarios		N.º 81. Beneficiarios		N.º 82. Beneficiarios		N.º 83. Beneficiarios		N.º 84. Beneficiarios		N.º 85. Beneficiarios		N.º 86. Beneficiarios		N.º 87. Beneficiarios		N.º 88. Beneficiarios		N.º 89. Beneficiarios		N.º 90. Beneficiarios		N.º 91. Beneficiarios		N.º 92. Beneficiarios		N.º 93. Beneficiarios		N.º 94. Beneficiarios		N.º 95. Beneficiarios		N.º 96. Beneficiarios		N.º 97. Beneficiarios		N.º 98. Beneficiarios		N.º 99. Beneficiarios		N.º 100. Beneficiarios	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100																																																																																																				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100																																																																																																				

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

Category	2019	2018	2017	2016	2015
Assets	1,179.1	1,123.5	1,082.6	1,047.4	1,016.7
Liabilities	814.1	806.7	873.4	874.4	840.8
Equity	365.0	316.8	209.2	173.0	175.9

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços (Constantes de Março de 2016 (IPCA))

[illegible][illegible][illegible]

os de março de 2016, o resultado primário do Governo Central passou de

A preços de março de 2016, o resultado primário do Governo Central passou de R\$ 1,6 bilhão em março de 2015 para um déficit de R\$ 7,9 bilhões em março de 2016, o que representa R\$ 9,6 bilhões no resultado. Essa variação é explicada, principalmente, pela queda de

R\$ 5,8 bilhões, e também pelo aumento da despesa total em R\$ 3,8 bilhões.

A redução do resultado primário foi influenciada pela diminuição na arrecadação com o IR (R\$ 3,4 bilhões, 2,6%), pelo crescimento dos Benefícios Previdenciários (R\$ 2,1 bilhões, 5,6%) e pelo acréscimo na despesa com Abono e Seguro Desemprego (R\$ 1,8 bilhão, 46,5%), reflexo do calendário de pagamento do Abono salarial definido na Resolução Codefat nº 748/2015.

na Resolução Codetat nº 748/2015.

Receitas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (PÇA)

Discriminação	Março		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)
1. RECEITAS TOTAL	108.024,7	114,2	3,3	7,6%
1.1. Receitas Administrativas pelo FFB	56.422,1	61.359,7	5.047,6	7,6%
Imposto de Importação	4.252,2	2.870,9	-1.431,3	-33,7%
IPPI	4.054,8	2.466,0	-1.578,8	-39,2%
Imposto de Renda	26.586,4	23.732,1	-3.356,4	-12,6%
IOF	3.021,5	2.604,3	-417,1	-13,8%
COFINS	16.881,7	16.773,2	-108,6	-0,6%
PIS/PASEP	4.496,7	4.518,3	21,8	0,5%
CSLL	5.529,2	5.690,4	161,2	2,9%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-23,5%
CIDE Combustíveis	9,0	460,7	469,7	5.219,0%
Outras	1.596,6	1.788,1	189,6	11,9%
1.2. Incentivos Fiscais	0,0	10,3	10,3	0,0%
1.3. Arrecadação Líquida para o NGPS	29.572,0	28.555,6	-1.050,1	-3,6%
Urbana	29.044,2	27.901,2	-1.142,9	-3,9%
Rural	531,8	624,7	92,9	17,5%
1.4. Receitas Não Administrativas pelo FFB	102.026,6	110,7	8,3	8,0%
Concessões e Permissões	74,6	64,4	-10,2	-13,6%
Dividendos e Participações	1.920,1	390,2	-1.530,0	-79,7%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.004,4	912,8	-91,6	-9,1%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.430,8	1.161,7	-295,1	-20,6%
Receitas Próprias (fontes 501, 51 e 52)	1.178,8	1.074,5	-104,4	-8,9%
Contribuição do Salário Educação	1.647,3	1.540,5	-106,8	-6,5%
Complemento para o FCT5 (LC nº 110/01)	356,1	376,1	18,0	5,0%
Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0%
Demais Receitas	2.766,4	2.782,6	16,2	0,6%

Obs. Dados sujeitos a alteração

A receita total do governo central apresentou redução real de R\$ 8,2 bilhões (7,7%), passando de R\$ 106,4 bilhões em março de 2015 para R\$ 98,2 bilhões em março de 2016. Esse comportamento deveu-se ao decréscimo de R\$ 5,0 bilhões (7,6%) na receita administrada pela RFB, de R\$ 2,1 bilhões (20,4%) na receita não administrada pela RFB e de R\$ 1,1 bilhão (3,6%) na arrecadação líquida para o RGPS.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- redução de R\$ 1,5 bilhão (16,0%) na arrecadação com IRPJ e acréscimo de R\$ 161,2 milhões (2,9%) na arrecadação com CSLL: redução na arrecadação referente à declaração de ajuste anual e ao lucro presumido;

Tabela 4.3. Despesas Primárias do Governo Central¹⁰ Brasil: 1990-1999

Item	1996					1997				
	1996	1997	1998	1999	2000	1996	1997	1998	1999	2000
IV.00.000.000.000	11.289,0	10.441,9	10.272,9	10.404,0	10,7%	11.833,3	11.211,1	11.000,0	11.100,0	11,1%
IV.1. Benefícios Previdenciatórios	3.569,6	3.777,6	3.732,9	3.604,0	2,7%	3.222,3	3.588,8	3.500,0	3.500,0	15,8%
IV.1.1. Benefícios Previdenciatórios - Lítimio	11.996,0	19.851,8	19.878,8	454,0	1,5%	4.742,0	18,0	18,0	18,0	18,0
IV.1.1.1. Benefícios Previdenciatórios - Lítimio	29,8	253,3	297,9	31,8	4,8%	4,8%	4,8%	4,8%	4,8%	4,8%
IV.1.1.1.1. Benefícios Previdenciatórios - Lítimio	1.561,9	8.153,7	8.207,1	3,0	3,6%	31,9%	31,9%	31,9%	31,9%	31,9%
IV.1.1.1.1.1. Benefícios Previdenciatórios - Lítimio	81,3	31,8	79,8	1,8	1,6%	17,5	17,5	17,5	17,5	17,5
IV.1.1.1.1.1.1. Benefícios Previdenciatórios - Lítimio	12.463,7	19.200,7	19.210,7	399,3	4,3%	4.462,0	4,3%	4,3%	4,3%	4,3%
IV.1.1.1.1.1.1.1. Benefícios Previdenciatórios - Lítimio	124,5	18,8	89,1	3,5%	114,4%	114,4%	114,4%	114,4%	114,4%	114,4%
IV.1.1.1.1.1.1.1.1. Benefícios Previdenciatórios - Lítimio	12.234,9	19.182,3	19.191,7	1.257,3	4,2%	4.392,0	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%
IV.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Benefícios Previdenciatórios - Lítimio	1.545,1	6.506,9	6.579,1	421,0	16,1%	2.114,1	16,1%	16,1%	16,1%	16,1%
IV.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Benefícios Previdenciatórios - Lítimio	27,3	2.543,7	2.776,3	774,9	21,8%	2.776,3	21,8%	21,8%	21,8%	21,8%
IV.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Benefícios Previdenciatórios - Lítimio	1.228,1	2.161,8	2.162,5	41,1	3,1%	613,0	3,1%	3,1%	3,1%	3,1%
IV.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Benefícios Previdenciatórios - Lítimio	644,3	3.777,7	3.732,9	45,9	10,2%	4.500,0	10,2%	10,2%	10,2%	10,2%
IV.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Benefícios Previdenciatórios - Lítimio	48,1	130,0	130,0	13,0	10,0%	10,0	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%
IV.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Benefícios Previdenciatórios - Lítimio	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
IV.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Benefícios Previdenciatórios - Lítimio	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
IV.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Benefícios Previdenciatórios - Lítimio	278,6	459,0	449,0	1,0	2,3%	472,0	472,0	472,0	472,0	472,0
IV.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Benefícios Previdenciatórios - Lítimio	1.567,8	6.018,7	6.569,9	35,6	9,9%	1.561,0	1.561,0	1.561,0	1.561,0	1.561,0
IV.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Benefícios Previdenciatórios - Lítimio	60,6	400,0	400,0	0,0	0,0%	114,0	114,0	114,0	114,0	114,0
IV.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Benefícios Previdenciatórios - Lítimio	427,4	4.764,0	5.151,0	485,0	10,8%	5.151,0	10,8%	10,8%	10,8%	10,8%
IV.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Benefícios Previdenciatórios - Lítimio	41,7	1.566,0	1.516,0	173,3	40,4%	1.516,0	40,4%	40,4%	40,4%	40,4%
IV.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Benefícios Previdenciatórios - Lítimio	1.521,7	1.900,0	1.741,0	113,9	8,4%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%
IV.1. Benefícios Previdenciatórios - Lítimio	14,1	14,1	14,1	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
IV.1. Benefícios Previdenciatórios - Lítimio	3,2	4,7	4,7	0,0	0,0%	4,7	4,7%	4,7%	4,7%	4,7%
IV.1. Benefícios Previdenciatórios - Lítimio	30,4	21,9	21,9	3,9	24,7%	5,8	17,9%	17,9%	17,9%	17,9%
IV.1. Benefícios Previdenciatórios - Lítimio	773,2	8.000,0	8.000,0</							

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Discriminação	2016		2015		Diferença Jan-Mar/16 Jan-Mar/15
	Variação (%)		Variação (%)		
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	2.067,5	392,8	-1.674,6	-81,0%	
Banco do Brasil	746,7	274,5	-472,2	-0,6	
BNB	0,0	0,0	0,0	-	
BNDES	0,0	0,0	0,0	-	
Caixa	1.173,5	57,1	-1.116,4	-1,0	
Correios	0,0	0,0	0,0	-	
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	
IRB	96,9	58,5	-38,4	-0,4	
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	
Demais	50,4	2,7	-47,7	-0,9	



- decréscimo de R\$ 1,4 bilhão (33,7%) na arrecadação com o imposto de importação: elevação de 17,98% na taxa média de câmbio, redução de 12,13% na alíquota média efetiva e redução de 31,40% no valor em dólares (volume) das importações;
 - redução de R\$ 962 milhões (23,1%) na arrecadação de IRRF – Rendimentos de capital: decréscimo nominal de 75,65% no item "Juros sobre Capital Próprio", conjugado com o decréscimo nominal de 32,68% na arrecadação do item referente às operações de swap;
 - decréscimo de R\$ 417,1 milhões (13,8%) na arrecadação de IOF: redução na concessão de créditos às pessoas físicas e jurídicas;
 - diminuição de R\$ 271,0 milhões (20,7%) na arrecadação com IRRF; e
 - acréscimo de R\$ 469,7 milhões na arrecadação de CIDE – combustíveis: alteração das alíquotas sobre gasolina e diesel a partir dos fatos geradores de maio de 2015 (Decreto 8.395, de 2015).
- A receita não administrada pela RFB sofreu redução de R\$ 2,1 bilhões (20,4%) quando comparada a março de 2015. Essa redução foi concentrada em Dividendos e Participações (R\$ 1,5 bilhão, 79,7%), em Cota-Parte de Compensações Financeiras (R\$ 295,1 milhões, 20,3%) e em Contribuição do Salário Educação (R\$ 106,8 milhões, 6,5%).

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - A. Precos de Março de 2016 (IPCA)			
2016		2015	
Março		Março	
Variação		Variação	
2016		2015	
0,57%		0,57%	
1,2%		1,2%	
12.400,6		12.400,6	
13.309		13.309	
16.974,2		16.974,2	
2.439		2.439	
18,2%		18,2%	
130,6		130,6	
634,4		634,4	
29,6%		29,6%	
219,6		219,6	
102,2		102,2	
18,4%		18,4%	
891,8		891,8	
719,6		719,6	
29,6%		29,6%	
96,7		96,7	
29,6%		29,6%	
1.007,7		1.007,7	
291,4		291,4	
46,3%		46,3%	
1.011,3		1.011,3	
928,8		928,8	
0,0		0,0	
0,0		0,0	
2,0		2,0	
8,7%		8,7%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram redução de R\$ 2,4 bilhões (15,4%), passando de R\$ 15,9 bilhões em março de 2015 para R\$ 13,4 bilhões em março de 2016. Esse resultado é explicado principalmente pela diminuição de R\$ 2,4 bilhões (18,2%) nas transferências referentes a FPM / FPE / IPI-EE, reflexo da variação da arrecadação decenal dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Despesas do Governo Central

Houve acréscimo de R\$ 3,8 bilhões (4,3%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior. Esse aumento se deve às elevações de R\$ 2,1 bilhões (5,6%) em Benefícios Previdenciários, de R\$ 1,0 bilhão (5,1%) em Despesas Discricionárias – Todos os Poderes, e de R\$ 854,9 milhões (6,5%) em Outras Despesas Obrigatórias, parcialmente compensadas pela redução de R\$ 159,7 milhões (0,8%) em Pessoal e Encargos Sociais.

R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Discriminação	Mês		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)
IV – DESPESA TOTAL	66.140,0	70.711,3	4.571,3	6,9%
IV.1 – Benefícios Previdenciários	38.711,2	38.782,0	70,8	0,2%
Benefícios Previdenciários – Urbano	28.437,2	30.278,9	1.841,7	6,5%
Benefícios Previdenciários – Rural	8.274,0	8.503,1	229,1	2,8%
IV.2 – Benefícios Encargos sociais	19.135,6	18.976,0	-159,7	-0,8%
IV.3 – Outras Despesas Obrigatórias	13.053,2	13.910,1	856,9	6,5%
Abono e Seguro Desemprego	3.678,1	5.679,6	1.801,5	46,5%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.880,9	4.054,0	173,3	4,5%
Complemento do FGTS (LC nº 118/01)	487,5	376,1	-111,4	-22,8%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	450,4	352,0	-98,4	-21,8%
Compensação do RGPS pelas Desonerações do Folha	1.887,3	1.783,1	-104,2	-5,5%
FUNDEB (Complem. União)	845,7	880,9	35,2	4,2%
Fundo Constitucional DF	716,3	81,1	-635,4	-88,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios – OJC	90,1	84,7	-5,4	-6,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	273,2	225,2	-48,0	-17,6%
Demais	565,8	473,3	-92,3	-16,3%
IV.4 – Despesas Discricionárias – Todos os Poderes	20.010,9	21.043,7	1.032,8	5,1%
Discricionárias Executivo	18.828,8	20.013,7	1.184,9	6,3%
PAC	3.299,4	3.626,5	327,1	11,9%
diq MCMV	1.199,9	373,1	-826,8	-68,9%
Emissões de TDA	25,0	2,7	-22,3	-89,2%
Demais	15.589,4	16.387,4	797,8	5,1%
Discricionárias LEJUMPU	1.163,1	1.029,3	-133,7	-11,5%
IV.5 – Despesas de Capital	2.159,5	2.888,5	729,0	33,8%
Outras Despesas de Capital	2.159,5	2.888,5	729,0	33,8%
IV.6 – Outras Despesas	2.159,5	2.888,5	729,0	33,8%
Outras Despesas de Capital	2.159,5	2.888,5	729,0	33,8%
Outras Despesas de Capital	2.159,5	2.888,5	729,0	33,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistias; Apoio Fin. EL/BNH; Auxílio CDE; Benefícios de Legislação Especial e Indenizações; Convênios; Doações; Fabricação de Leteiras e Mopeds; FOM/DFNE; Lei Kandir (LC nº 87/96 e 162/00); Sistema de Contingência; Resarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fosséis; Transferências FARA e Transferências Multas RNEEL.

2. Corresponde à despesa total, excetuando-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União²⁴ - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2015	2016	Diferença	
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar/16	Variação (%)
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.888,3	392,8	-1.495,5	-79,2%
Banco do Brasil	680,9	274,5	-406,4	-60,0%
BNB	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	-
Caixa	1.072,8	57,1	-1.015,7	-95,0%
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	88,5	58,5	-30,0	-33,9%
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	46,1	2,7	-43,4	-94,1%

A variação no gasto com Outras Despesas Obrigatórias deveu-se, principalmente, aos seguintes fatores:

- elevação de R\$ 1,8 bilhão (46,5%) em Abono e Seguro Desemprego, reflexo do calendário de pagamento do Abono salarial definido na Resolução CODEFAT nº 748/2015; e
- redução de R\$ 635,4 milhões (88,7%) no Fundo Constitucional do DF (vide boxe 1 do RTN de janeiro/2016).

DIRETOS E PARTICIPAÇÕES									
Diferencial	2015	2016	Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)	Diferença
Banco de Brasil	399,4	274,5	-124,9	-31,3%	-	-	-	-	-
BND	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
BND	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
Caixa	1.193,5	57,1	-1.136,4	-95,2%	-	-	-	-	-
Correio	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
Eletrobras	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IPB	98,9	58,5	-40,4	-40,8%	-	-	-	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
Demais	50,4	0,0	-50,4	-100,0%	0,1	0,1%	-50,3	-99,9%	-

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à Uniao - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de mai/16 - IPCA

TESOURONACIONAL

Previdencia Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 7,1 bilhões em março de 2015 para déficit de R\$ 10,3 bilhões em março de 2016, representando uma diferença de R\$ 3,1 bilhões (43,7%), devido principalmente aos seguintes fatores:

- diminuição na contribuição previdenciária de R\$ 1,0 bilhão (3,7%); redução de 10,5% na massa salarial, parcialmente compensada pela elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receitas Brutas e Contribuições e Receitas
- redução de R\$ 217,4 milhões (7,2%) na arrecadação com Simples/Nacional/PASES; e
- elevação de R\$ 2,1 bilhões (5,6%) no valor de benefícios pagos pela Previdência (2,2%) e do aumento do número de benefícios (2,4%), médio real dos benefícios pagos em março, decorrente do crescimento do valor

Tabela 2.1. Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2015/2016
R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Determinação	2015	2016	Diferença	Variação (%)
Arrecadação Bruta	4107,9	3165,2	-942,7	-23,0%
Contribuição Previdenciária	27.938,0	26.808,0	-1.130,0	-4,1%
Simples/Nacional/PASES	3.010,28	2.792,88	-217,4	-7,2%
Ratios	9,50	25,77	16,3	171,3%
Depósitos Judiciais	123,98	112,98	-11,0	-12,1%
Compensação RGPS	1.887,25	1.782,09	-105,2	-5,6%
Contribuição Previdenciária sobre Receitas Brutas e Contribuições e Receitas	1.243,88	3.030,1	1.786,2	143,7%
Receitas Brutas e Contribuições e Receitas	36.113,2	38.838,0	2.724,8	7,5%
Despesas com Benefícios e Administração	2.130,2	10,2	-2.120,0	-99,5%
Resultado Primário	-7.100,0	-10.300,0	-3.200,0	-45,1%

parcial da desoneração);

Tabela 2.2. Demais Pagos e Desonerações - Brasil - 2015/2016
R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Determinação	2015	2016	Diferença	Variação (%)
Ministério da Saúde	7.251,8	7.943,4	691,6	9,5%
Ministério da Educação	2.536,5	2.145,9	-390,6	-15,4%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.293,5	2.126,6	-166,9	-7,3%
Ministério da Defesa	1.157,1	1.119,5	-37,6	-3,3%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	171,8	185,0	13,2	8,0%
Demais órgãos do Executivo	1.871,5	2.465,0	593,5	31,7%

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Março de 2016 (IPCA)

R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Discriminação	2016		Variação	
	Fev	Mar	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA FISCAL	69.995,2	98.190,1	28.194,9	40,1%
I.1 Receita Administrada pela RFB	53.899,5	61.374,2	7.374,7	13,7%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-10,5	-10,5	-
I.3 arrecadação líquida para o RGPS	28.135,7	28.525,9	390,2	1,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	7.859,6	8.302,2	444,1	5,7%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	12.500,0	13.421,1	921,5	7,4%
III. RECEITA LÍQUIDA DO GOV. CENTRAL	62.695,2	84.771,0	22.075,8	35,2%
IV. DESPESA TOTAL	5.945,0	9.713,8	3.768,8	63,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	38.442,2	38.782,0	339,8	0,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.352,0	18.976,0	-376,0	-1,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.231,4	13.910,1	-1.321,3	-8,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	19.838,3	21.045,7	1.207,2	6,1%
V. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (III - IV)	23.195,7	75.057,2	51.861,5	223,6%
Tesouro Nacional e Banco Central	-14.871,1	2.313,5	17.184,6	115,5%
Previdência Social (RGPS)	-10.307,0	-10.256,1	50,9	0,5%
Monitorando				
Resultado do Tesouro Nacional	-14.693,8	2.560,9	17.254,7	117,4%
Resultado do Banco Central	-177,3	-247,4	-70,1	-39,6%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-10.307,0	-10.256,1	50,9	0,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em março de 2016, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 7,9 bilhões, contra déficit de R\$ 25,2 bilhões em fevereiro de 2016, a preços constantes de março.

A receita líquida do Governo Central em março de 2016 superou em R\$ 17,1 bilhões (25,2%) aquela registrada no mês anterior. Tal crescimento se deve principalmente à elevação de R\$ 7,4 bilhões (13,7%) na receita administrada pela RFB e à diminuição de R\$ 8,9 bilhões (39,8%) nas transferências por repartição de receita. Esse resultado é explicado principalmente por fatores sazonais.

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União^U - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Descrição	2015	2016		Diferença		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Mar/16 Fev/16	Mar/16 Mar/15	Mar/16 Fev/16	Mar/16 Mar/15
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.755,4	1,1	390,2	389,0	-	-1.365,2	-77,8%
Banco do Brasil	548,0	0,0	274,5	274,5	-	-273,5	-49,9%
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	1.072,8	0,0	57,1	57,1	-	-1.015,7	-94,7%
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	88,5	0,0	56,5	56,5	-	-32,0	-33,9%
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	46,1	1,1	0,1	-1,1	-99,9%	-46,0	-99,8%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central "N" - Brasil - Acumulado no Ano

R\$ Milhões - Valores de mar/16 - IPCA

Discriminação	2015	2016	2017
1. RECEITA TOTAL	328.693,0	331.251,9	-17.381,1
1.1. Receita Administrada pela RFB	226.265,2	207.400,5	-18.864,7
1.1.1. Imposto de Importação	11.259,7	8.540,9	-2.718,8
1.1.2. IPI - Fumo	13.485,1	10.717,7	-2.767,2
1.1.2.1. IPI - Bebidas	911,0	587,6	-323,5
1.1.2.2. IPI - Automóveis	1.264,9	641,8	-623,1
1.1.2.3. IPI - Veículos	4.641,4	3.535,9	-1.105,6
1.1.2.4. IPI - Outros	4.616,4	4.329,7	-286,7
1.1.3. Imposto de Renda	93.109,4	86.401,2	-6.708,1
1.1.3.1. IR - Pessoa Física	3.854,6	3.931,1	76,5
1.1.3.2. IR - Pessoa Jurídica	40.971,5	35.849,1	-5.122,4
1.1.3.3. IR - Retido na Fonte	48.283,3	46.621,0	-1.662,2
1.1.3.4. IR - Rendimentos do Trabalho	27.340,0	26.168,6	-1.171,4
1.1.3.5. IR - Rendimentos do Capital	11.604,5	11.474,9	-129,6
1.1.3.6. IR - Rendimentos de Exterior	6.828,5	6.902,6	74,1
1.1.3.7. IR - Outros Rendimentos	2.707,3	2.674,9	-32,3
1.1.4. IOF	8.931,5	8.442,9	-488,6
1.1.5. COFINS	55.796,4	51.579,4	-4.217,0
1.1.6. PIS/PASEP	14.895,4	14.097,1	-798,3
1.1.7. CSLL	23.440,3	22.039,5	-1.340,8
1.1.8. CPMF	0,3	0,0	-0,3
1.1.9. CIDE Combustíveis	-5,1	1.438,7	1.443,8
1.1.10. Outras	3.554,4	4.097,2	1.257,3
1.2. Incentivos Fiscais	0,0	-10,5	-10,5
1.3. Arrecadação Líquida para o RPS	88.623,0	84.134,0	-4.489,0
1.3.1. Urbana	86.963,3	82.397,1	-4.566,2
1.3.2. Rural	1.596,0	1.717,0	110,9
1.3.3. Receitas Não Administradas pela RFB	39.805,5	39.727,9	-77,6
1.4. Concessões e Permissões	4.77,4	11.787,9	11.310,5
1.4.1. Dividendos e Participações	2.067,5	397,8	-1.670,6
1.4.2. Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.050,9	2.715,3	-335,6
1.4.3. Cota-Parte de Contribuições Financeiras	8.082,1	5.704,5	-2.377,6
1.4.4. Receitas Próprias (Fontes 50, 81 e 82)	4.110,0	3.241,9	-868,0
1.4.5. Contribuição do Salário Educação	6.276,2	5.802,0	-474,2
1.4.6. Complemento para o FCT5 (LC nº 110/01)	1.172,8	1.379,0	206,2
1.4.7. Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0
1.4.8. Demais Receitas	8.567,7	8.754,4	186,7
1.4.9. Demais Receitas	62.071,6	55.212,6	-6.859,0
1.5. FPM / SPE / IPI-EE	50.233,5	43.207,6	-7.025,8
1.6. Fundos Constitucionais	1.512,1	2.044,1	532,0
1.7. Repasse Total	3.324,9	2.868,5	-456,4
1.8. Superavit dos Fundos	-1.012,8	990,3	1.003,1
1.9. Contribuição do Salário Educação	4.777,5	3.458,1	-1.319,4
2. CIDE - Combustíveis	8,7	326,1	317,4
2.1. Demais	134,5	162,5	28,0
2.2. Receita Líquida (1-11)	296.561,1	278.039,8	-18.521,3

TESOURO NACIONAL

Receitas do Governo Central

R\$ Milhões - A preços de Março de 2016 (IPCA)

Discriminação	2016	2017	2018
1. RECEITA TOTAL	328.693,0	331.251,9	-17.381,1
1.1. Receita Administrada pela RFB	226.265,2	207.400,5	-18.864,7
1.1.1. Imposto de Importação	11.259,7	8.540,9	-2.718,8
1.1.2. IPI - Fumo	13.485,1	10.717,7	-2.767,2
1.1.2.1. IPI - Bebidas	911,0	587,6	-323,5
1.1.2.2. IPI - Automóveis	1.264,9	641,8	-623,1
1.1.2.3. IPI - Veículos	4.641,4	3.535,9	-1.105,6
1.1.2.4. IPI - Outros	4.616,4	4.329,7	-286,7
1.1.3. Imposto de Renda	93.109,4	86.401,2	-6.708,1
1.1.3.1. IR - Pessoa Física	3.854,6	3.931,1	76,5
1.1.3.2. IR - Pessoa Jurídica	40.971,5	35.849,1	-5.122,4
1.1.3.3. IR - Retido na Fonte	48.283,3	46.621,0	-1.662,2
1.1.3.4. IR - Rendimentos do Trabalho	27.340,0	26.168,6	-1.171,4
1.1.3.5. IR - Rendimentos do Capital	11.604,5	11.474,9	-129,6
1.1.3.6. IR - Rendimentos de Exterior	6.828,5	6.902,6	74,1
1.1.3.7. IR - Outros Rendimentos	2.707,3	2.674,9	-32,3
1.1.4. IOF	8.931,5	8.442,9	-488,6
1.1.5. COFINS	55.796,4	51.579,4	-4.217,0
1.1.6. PIS/PASEP	14.895,4	14.097,1	-798,3
1.1.7. CSLL	23.440,3	22.039,5	-1.340,8
1.1.8. CPMF	0,3	0,0	-0,3
1.1.9. CIDE Combustíveis	-5,1	1.438,7	1.443,8
1.1.10. Outras	3.554,4	4.097,2	1.257,3
1.2. Incentivos Fiscais	0,0	-10,5	-10,5
1.3. Arrecadação Líquida para o RPS	88.623,0	84.134,0	-4.489,0
1.3.1. Urbana	86.963,3	82.397,1	-4.566,2
1.3.2. Rural	1.596,0	1.717,0	110,9
1.3.3. Receitas Não Administradas pela RFB	39.805,5	39.727,9	-77,6
1.4. Concessões e Permissões	4.77,4	11.787,9	11.310,5
1.4.1. Dividendos e Participações	2.067,5	397,8	-1.670,6
1.4.2. Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.050,9	2.715,3	-335,6
1.4.3. Cota-Parte de Contribuições Financeiras	8.082,1	5.704,5	-2.377,6
1.4.4. Receitas Próprias (Fontes 50, 81 e 82)	4.110,0	3.241,9	-868,0
1.4.5. Contribuição do Salário Educação	6.276,2	5.802,0	-474,2
1.4.6. Complemento para o FCT5 (LC nº 110/01)	1.172,8	1.379,0	206,2
1.4.7. Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0
1.4.8. Demais Receitas	8.567,7	8.754,4	186,7
1.4.9. Demais Receitas	62.071,6	55.212,6	-6.859,0
1.5. FPM / SPE / IPI-EE	50.233,5	43.207,6	-7.025,8
1.6. Fundos Constitucionais	1.512,1	2.044,1	532,0
1.7. Repasse Total	3.324,9	2.868,5	-456,4
1.8. Superavit dos Fundos	-1.012,8	990,3	1.003,1
1.9. Contribuição do Salário Educação	4.777,5	3.458,1	-1.319,4
2. CIDE - Combustíveis	8,7	326,1	317,4
2.1. Demais	134,5	162,5	28,0
2.2. Receita Líquida (1-11)	296.561,1	278.039,8	-18.521,3

Em valores atualizados para março de 2016, a receita total do Governo Central apresentou crescimento de R\$ 8,2 bilhões (9,1%), passando de R\$ 90,0 bilhões, em fevereiro de 2016, para R\$ 98,2 bilhões em março de 2016. Merecem destaque os aumentos de R\$ 3,3 bilhões (16,5%) na arrecadação com imposto de Renda e de R\$ 1,8 bilhão (45,1%) na arrecadação com a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), em razão de fatores sazonais, tais como o encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos, referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2015.

Resultado do Tesouro Nacional - Março/2016

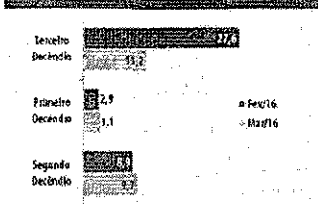
Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Discriminação	2016		Variação	
	Fev	Mar	Diferença	% Real IPCA
II - TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.506,3	13.421,1	-8.847,3	-39,3%
II.1 FPM/FPE/IPI-EE	11.192,7	10.821,6	-670,1	-6,0%
II.2 Fundos Constitucionais	214,3	633,4	419,1	195,3%
Repasso Total	1.189,5	715,6	-473,9	-39,5%
Superávit dos Fundos	-475,0	-86,2	388,8	-81,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.297,0	2.311,4	1.014,4	78,2%
II.4 Compensações Financeiras	2.163,0	928,5	-1.234,5	-57,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	36,4	25,0	-11,4	-31,3%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alterações.

Gráfico 1 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais - Brasil - 2016



Em março de 2016, as transferências por repartição de receita apresentaram decréscimo de R\$ 8,9 bilhões (39,8%), totalizando R\$ 13,4 bilhões, contra R\$ 22,3 bilhões no mês anterior. Essa redução ocorreu principalmente no conjunto FPM/FPE/IPI-EE (R\$ 6,9 bilhões, 38,8%) e nos repasses por compensação financeira (R\$ 1,2 bilhão, 57%).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2015	2016	Diferença	Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar/16	Jan-Mar/15
I - RECEITA TOTAL	314.300,9	323.983,4	14.682,5	4,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	203.893,9	205.957,9	2.064,0	1,0%
I.1.1 Imposto de Importação	10.169,3	6.489,6	-1.679,7	-16,5%
I.1.1.1 IPI	12.153,3	10.651,0	-1.502,3	-12,4%
I.1.1.1.1 IPI - Fumo	1.833,6	1.615,1	-218,5	-11,9%
I.1.1.1.2 IPI - Bebidas	821,7	584,4	-237,3	-28,9%
I.1.1.1.3 IPI - Automóveis	1.145,1	636,5	-508,6	-44,3%
I.1.1.1.4 IPI - Vinculado à Importação	4.191,4	3.515,8	-675,6	-16,1%
I.1.1.1.5 IPI - Outros	4.163,4	4.299,1	135,7	3,3%
I.1.3 Imposto de Renda	63.251,8	85.746,8	1.895,0	2,3%
I.1.3.1 I.R. - PESSOA FÍSICA	3.477,9	3.901,0	423,1	12,2%
I.1.3.2 I.R. - PESSOA JURÍDICA	36.836,2	35.535,7	-1.300,5	-3,5%
I.1.3.3 I.R. - RETIDO NA FONTE	43.537,7	46.310,1	2.772,4	6,4%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	24.656,2	25.999,3	1.343,1	5,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.409,0	11.394,8	925,8	8,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	5.973,0	6.260,0	287,0	4,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.439,5	2.656,0	216,5	8,9%
I.1.4 IDI	8.064,8	8.389,8	324,9	4,0%
I.1.5 COFINS	50.318,6	51.255,8	937,2	1,9%
I.1.6 PIS/PASEP	13.432,8	14.009,9	577,1	4,3%
I.1.7 CSLL	21.077,8	21.912,4	834,6	4,0%
I.1.8 CPRAF	0,2	0,9	0,7	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	-4,8	1.424,9	1.429,7	-
I.1.10 Outras	4.830,1	4.076,8	-753,2	-15,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-10,5	-10,5	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	79.943,7	83.651,9	3.708,2	4,6%
I.3.1 Urbana	78.505,3	81.924,7	3.421,4	4,4%
I.3.2 Rural	1.440,4	1.727,2	286,8	19,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	90.453,3	39.384,0	-49.069,3	-54,3%
I.4.1 Concessões e Permissões	427,9	1.635,4	1.207,5	282,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.888,3	392,8	-1.495,5	-79,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.753,1	2.699,6	-53,5	-1,9%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	7.252,0	5.685,2	-1.566,8	-21,6%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	3.705,7	3.222,6	-483,1	-13,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	5.650,6	5.759,9	109,3	1,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.058,4	1.320,7	262,3	24,8%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-
I.4.9 Demais Receitas	2.727,3	8.697,9	5.970,6	219,3%
II - TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	55.950,6	32.886,3	-23.064,3	-41,2%
II.1 FPM/FPE/IPI-EE	45.281,7	42.940,3	-2.341,4	-5,2%
II.2 Fundos Constitucionais	1.165,0	2.033,8	868,8	74,6%
II.2.1 Repasse Total	2.997,3	2.250,8	-746,5	-24,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.632,2	-817,0	815,2	-49,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	4.300,6	3.439,2	-861,4	-20,0%
II.4 Compensações Financeiras	4.874,4	3.990,8	-883,6	-18,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	7,8	321,8	314,0	4.026,0%
II.6 Demais	121,0	161,0	40,0	33,1%
III - RECEITA LÍQUIDA (I-III)	258.350,4	276.066,5	17.716,1	6,9%

R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Discriminação	2016		Variação	
	Fev	Mar	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	15.615,5	16.367,2	751,7	4,9%
Ministério da Saúde	7.480,8	7.943,4	462,6	6,2%
Ministério da Educação	2.200,9	2.245,9	45,0	2,1%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.454,3	2.293,5	-160,8	-6,6%
Ministério da Defesa	1.025,3	1.157,1	131,8	12,9%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	385,6	385,0	-0,6	-0,2%
Demais órgãos do Executivo	3.019,0	3.365,0	346,0	11,5%

Previdência Social

R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Discriminação	2016		Variação	
	Fev	Mar	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITA CADASTRO EM DIA	29.382,2	28.529,2	-853,0	-2,9%
Arrecadação Bruta	31.522,5	31.652,7	130,2	0,4%
Contribuição Previdenciária	26.717,7	26.888,0	170,3	0,7%
Simplex/Nacional/PAES	2.749,83	2.792,88	43,1	1,6%
Receitas	139,54	152,95	13,4	9,6%
Depósitos Judiciais	6,21	25,72	19,5	213,8%
Compensação RGPS	1.917,24	1.783,09	-134,1	-7,0%
RESTITUIÇÃO DE COTAÇÃO	-299,2	-90,7	198,5	66,3%
Transferências a Terceiros	3.107,1	3.025,1	-82,0	-2,6%
RECEITAS PRÓPRIAS PREVIDENCIÁRIAS	38.442,3	38.789,0	346,7	0,9%
RECEITAS PRÓPRIAS PRIMÁRIAS	38.442,3	38.789,0	346,7	0,9%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em março de 2016, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 10,3 bilhões, contra déficit de aproximadamente mesmo valor em fevereiro de 2016 (variação de -0,5%). A arrecadação e o pagamento de benefícios não sofreram alterações relevantes de um mês para o outro.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2015		2016		Diferença		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Mar/16	Mar/16	Mar/16	Mar/16	
I. RECEITA TOTAL	87.293,9	83.605,0	98.192,4	8.898,5	9,9%	900,9	0,9%	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	60.722,2	59.768,3	61.374,2	655,9	1,1%	652,0	1,1%	
I.1.1 Imposto de Importação	3.887,3	2.696,2	2.820,9	-1.066,4	-27,4%	-1.066,4	-27,4%	
I.1.2 IPI	3.716,0	3.176,1	3.486,0	309,9	8,8%	-230,0	-6,2%	
I.1.2.1 IPI - Fumo	130,0	388,5	468,3	79,8	20,6%	338,3	260,8%	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	249,0	209,6	203,2	-4,4	-3,0%	-48,4	-18,6%	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	473,0	130,0	16,4	-27,4	-21,0%	-313,6	-66,6%	
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.574,0	1.090,2	1.273,1	-282,9	-16,8%	901,8	19,2%	
I.1.2.5 IPI - Outros	1.290,5	1.357,9	1.384,1	26,1	1,9%	93,6	7,2%	
I.1.3 Imposto de Renda	24.304,9	19.850,9	23.321,1	-3.383,8	-17,0%	-1.072,9	-4,4%	
I.1.3.1 I.R. - PESSOA FÍSICA	1.297,8	894,3	1.039,2	-258,6	-16,2%	-156,6	-13,2%	
I.1.3.2 I.R. - PESSOA JURÍDICA	8.505,7	6.220,2	7.818,7	1.588,9	25,3%	-687,5	-8,1%	
I.1.3.3 I.R. - RETIDO NA FONTE	14.601,5	12.727,3	14.374,7	-1.647,4	-12,3%	-226,8	-1,6%	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.115,6	7.193,1	8.435,5	1.242,4	17,3%	319,8	3,9%	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.805,0	3.226,7	3.199,9	-26,8	-0,8%	-605,1	-15,9%	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.980,9	1.604,6	1.978,5	373,9	23,3%	-2,4	-0,1%	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	699,9	702,8	760,8	57,9	8,2%	60,8	8,7%	
I.1.4 IOF	2.762,2	2.057,0	2.604,9	-53,3	-2,0%	-157,8	-5,7%	
I.1.5 COFINS	15.433,1	15.527,6	16.773,2	1.245,5	8,0%	1.340,1	8,7%	
I.1.6 PIS/PASEP	4.110,8	4.361,5	4.518,5	153,0	3,5%	407,7	9,9%	
I.1.7 CSLL	5.054,8	3.935,6	5.690,4	1.784,8	45,7%	635,7	12,6%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	-16,4%	
I.1.9 CIDE Combustíveis	-8,3	461,2	460,7	-0,5	-0,1%	468,9	-	
I.1.10 Outras	1.461,4	1.127,6	1.788,1	660,6	58,6%	326,8	22,4%	
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	10,5	-10,5	-	-10,5	-	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	27.037,3	28.014,7	28.323,9	511,2	1,8%	1.488,0	5,5%	
I.3.1 Urbana	26.551,8	27.464,4	27.901,2	436,8	1,6%	1.349,5	5,1%	
I.3.2 Rural	485,5	550,3	604,7	74,4	13,5%	138,5	28,5%	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	9.581,8	7.825,0	8.302,7	477,8	6,1%	-1.229,1	-12,9%	
I.4.1 Concessões e Permissões	68,2	201,0	64,4	-36,6	-68,0%	-3,8	-5,5%	
I.4.2 Dividendos e Participações	1.756,4	1,1	390,2	-389,0	-	-1.365,2	-77,8%	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	918,2	395,5	912,8	-5,4	-1,8%	5,4	0,6%	
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.331,7	1.175,6	1.161,7	-13,9	-1,2%	-1.700	-12,8%	
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.077,7	1.027,8	1.074,5	46,6	4,5%	-3,2	-0,3%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.505,0	1.569,0	1.540,5	-28,4	-1,8%	34,6	2,3%	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 310/01)	327,4	474,6	376,1	-98,5	-20,6%	48,7	14,9%	
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.4.9 Demais Receitas	2.547,3	2.479,0	2.782,6	303,6	12,2%	235,3	9,2%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	14.499,4	12.218,3	13.421,1	-8.759,6	-59,6%	2.078,3	7,4%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.577,8	17.721,5	10.893,6	-8.827,9	-58,3%	-1.288,2	-10,6%	
II.2 Fundos Constitucionais	454,2	711,2	633,4	-77,8	-10,9%	179,2	39,5%	
II.2.1 Repasse Total	806,2	1.184,8	719,6	-465,1	-57,9%	-85,5	-10,7%	
II.2.2 Superavit dos Fundos	351,9	-473,5	-66,2	387,3	61,8%	265,7	75,5%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	921,2	1.590,1	963,4	-668,8	-40,8%	20,2	2,2%	
II.4 Compensações Financeiras	924,3	2.151,8	928,8	-1.223,0	-56,8%	4,5	0,5%	
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.6 Demais	21,8	36,2	25,9	-10,4	-28,6%	4,1	18,6%	
III. RECEITA LÍQUIDA (II-I)	82.792,5	67.587,1	84.771,3	17.374,1	25,9%	1.978,7	2,4%	

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Ajuste no conceito de "pagamento efetivo" que compreende os valores do saque efetuado na Loteria Urubá, a partir de 01/01/2012, nos recursos de compensação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria SIN nº 278, de 18/04/2011.

2/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração dos recursos de RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo MPA da Previdência Social segundo metodologia própria.

	2015	2016	Diferença
	2015	2016	2015/16
I. RECEITA TOTAL	548.613,9	551.251,3	2.637,4
I.1 - Receita Administrativa pela RFB	236.282,2	207.406,3	-28.875,9
I.1.1 - Importo de Importação	11.259,7	8.540,9	-2.718,8
I.1.2 - IP	13.495,1	10.711,0	-2.784,1
I.1.3 - Imposto de Renda	93.095,4	86.401,2	-6.694,2
I.1.4 - IOF	8.911,5	8.441,9	-469,6
I.1.5 - COFINS	55.794,4	51.575,4	-4.219,0
I.1.6 - PIS/PASEP	14.095,4	14.097,1	1,7
I.1.7 - CSLL	23.440,3	22.024,5	-1.415,8
I.1.8 - CFM	0,0	0,0	0,0
I.1.9 - CIDE Combustíveis	5,1	1.424,6	1.419,5
I.1.10 - Outros	5.454,4	4.097,2	-1.357,2
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-20,5	-20,5
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	88.582,3	84.134,0	-4.448,3
I.4 - Receitas Não Administrativas pela RFB	93.805,5	99.727,9	5.922,4
I.4.1 - Concessões e Permissões	4.774,4	11.767,9	6.993,5
I.4.2 - Indenizações e Participações	2.067,5	392,8	-1.674,7
I.4.3 - Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.059,9	2.715,3	-344,6
I.4.4 - Contr. Plano de Seguridade Social do Funcionário	8.924,1	5.704,5	-3.219,6
I.4.5 - Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	4.111,0	3.241,9	-869,1
I.4.6 - Contribuição do Salário Educação	6.212,2	5.802,0	-410,2
I.4.7 - Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.177,8	1.329,0	151,2
I.4.8 - Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0
I.4.9 - Demais Receitas	8.597,7	8.754,4	156,7
II. TRANSF. POR REPARAÇÃO DE RECEITA	62.071,6	62.270,8	199,2
II.1 - FPM / FPE / FPF	50.233,5	42.207,8	-7.025,7
II.2 - Fundos Constitucionais	1.512,1	1.540,1	28,0
II.2.1 - Repasse Total	3.224,0	2.858,5	-365,5
II.2.2 - Supr. de Fundos	1.812,8	1.812,8	0,0
II.3 - Contribuição do Salário Educação	4.777,5	3.494,1	-1.283,4
II.4 - Contribuições Financeiras	5.465,2	4.012,2	-1.453,0
II.5 - CIDE - Combustíveis	6,7	316,1	309,4
II.6 - Demais	134,5	162,5	28,0
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	586.542,4	488.980,5	-97.561,9
IV. DESPESA TOTAL	281.382,4	296.129,3	14.746,9
IV.1 - Benefícios Previdenciários	108.340,4	110.255,9	1.915,5
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	61.900,3	60.240,4	-1.659,9
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	43.194,5	50.237,8	7.043,3
IV.3.1 - Aluno - Seguro Desemprego	11.774,0	18.968,2	7.194,2
IV.3.2 - Anistados	76,5	59,9	-16,6
IV.3.3 - Apoio Fin. E/ou IM	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 - Auxílio CDE	1.021,1	115,3	-905,8
IV.3.5 - Benefícios de Legislação Especial e Incentivos	451,4	131,0	-320,4
IV.3.6 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/BRAS	11.618,5	12.025,9	407,4
IV.3.7 - Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.551,4	1.379,0	-172,4
IV.3.8 - Créditos Extraordinários (excl. PAC)	763,3	1.510,1	746,8
IV.3.9 - Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	5.989,1	5.738,3	-250,8
IV.3.10 - Condições	49,0	58,9	9,9
IV.3.11 - Doações	7,0	66,0	59,0
IV.3.12 - Participação de Cédulas e Moedas	77,6	57,2	-20,4
IV.3.13 - FUNDOS Complement. União	4.968,5	4.128,7	-839,8
IV.3.14 - Fundo Constitucional DF	2.210,1	2.280,0	69,9
IV.3.15 - FOMFONE	0,0	0,0	0,0
IV.3.16 - Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/99)	0,0	428,2	428,2
IV.3.17 - Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0
IV.3.18 - Resarc. Est/Mun. Comb. Fuzis	0,0	0,0	0,0
IV.3.19 - Sentenças Judiciais e Precatórios - OGC	471,5	319,4	-152,1
IV.3.20 - Subsídios, Subvenções e Projeção	83,7	12.752,8	12.669,1
IV.3.21 - Transferências para o Projeção	244,5	149,5	-95,0
IV.3.22 - Transferências para o Projeção	82.128,4	64.312,2	-17.816,2
IV.4 - Despesas Discrecionais - Todos os Poderes	11.580,9	10.052,0	-1.528,9
IV.4.1 - PAC	4.277,2	1.633,5	-2.643,7
IV.4.2 - Despesas de TDA	25,0	2,7	-22,3
IV.4.3 - Despesas de TDA	13.716,9	50.915,8	37.198,9
IV.4.4 - Despesas de TDA	2.227,6	2.361,8	134,2
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0
VI. PRIMA DO GOVERNO CENTRAL	5.053,8	18.118,8	13.065,0
VII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I-IV+V+VI)	-272,0	5.330,4	5.602,4
VIII. DISCREPANCIA ESTATISTICA	0,0	0,0	0,0
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I-IV+V+VI+VII)	-272,0	5.330,4	5.602,4
X. JUROS NOMINAIS	139.700,8	139.700,8	0,0
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX+X)	-139.972,8	5.219,6	145.192,4

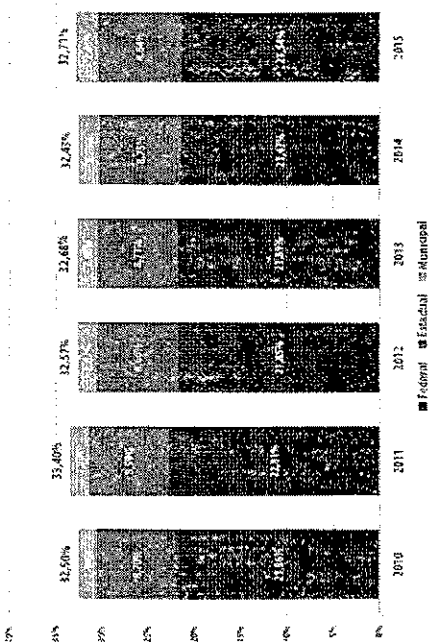
Boxe 1 - Estimativa da Carga Tributária Bruta no Brasil

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a área responsável pela publicação, em formato anual, da carga tributária, conforme Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011. A publicação Carga Tributária no Brasil pode ser acessada no site eletrônico localizado no endereço <http://rdg.receita.fazenda.gov.br/dados/recetadada/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-no-brasil-cap>, sendo divulgada com defasagem de cerca de um ano em relação ao fim do exercício de referência.

Esforços conjuntos entre SIN e IPEA foram estabelecidos para a definição de metodologia, aperfeiçoamento e construção de base de dados de estatísticas de finanças públicas de estados e municípios. Com um dos resultados deste trabalho é possível obter indicador da Carga Tributária Bruta de Governo Geral com menor defasagem (cerca de 90 dias após encerramento do exercício de referência), estimativa esta que passou a integrar a Prestação de Contas da Presidência da República de 2014, referente ao ano de 2013. É importante destacar que o trabalho realizado pela SIN não se trata de informação oficial da carga tributária bruta, mas de estimativa realizada com base em técnicas estatísticas, com o uso das bases de dados disponíveis para a produção de estatísticas de finanças públicas. A metodologia desenvolvida parte de Oair et al. (2013), está referenciada em padrões internacionais – especificamente no Manual de Estatísticas de Finanças Públicas (IMF, 2014), harmonizado ao Sistema de Contas Nacionais – e apresenta elevada aderência às principais apurações realizadas por outros órgãos públicos.

Os resultados da estimativa da Carga Tributária Bruta para o período 2010-2015 são apresentados no Gráfico 1 acima, que destaca a evolução dos dados por esfera da federação. Nota-se que a Carga Tributária Bruta no Brasil registrou aumento de 0,28 pontos percentuais do PIB em 2015 com relação ao ano anterior, resultado agregado determinado pelo crescimento de 0,12 pontos percentuais do PIB nos municípios, de 0,07 p.p. do PIB na União e de 0,09 p.p. do PIB na esfera estadual. No que tange a arrecadação federal, os principais tributos que explicam a elevação na CTB são o IRPF, o FGTS e as Contribuições Sociais do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Federais, com acréscimos de 0,24, 0,09 e 0,06 pontos percentuais do PIB, respectivamente. Na esfera estadual, o movimento foi influenciado em maior parte pelo aumento das receitas com o IRSE (0,05 p.p. do PIB), IPVA (0,04 p.p. do PIB) e ITCD (0,03 p.p. do PIB). Quanto aos municípios, a elevação observada na carga teve como fator preponderante o crescimento da arrecadação com Taxas, de 0,08 p.p. do PIB.

Gráfico 1 - Carga Tributária Bruta por esfera de governo, 2010-2015 (% do PIB)



1 ORRIN, R.O. et al. Carga tributária brasileira: construção e análise dos determinantes da evolução recente 2002-2012. Brasília: pro, 2013. (FNO para Discussão, n. 18/2).

Uso de vídeo para o ensino de Física: uma experiência com o ensino de Física no ensino médio. In: *Revista Brasileira de Física*, vol. 34, no. 1, p. 1-10, 2000.

Lista de Assinaturas

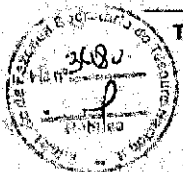


Assinatura: 1

Digitally signed by ALCEU BARBOSA VELHO:22479210006
Date: 2016.04.14 12:00:19 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Caxias do Sul

Assinatura: 2

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



14/04/2016 - 11:59

Processo nº 17944.000189/2015-78

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Caxias do Sul

UF: RS

Número do PVL:

Status: Pendente de correções ou ajustes

Data de Protocolo: 08/04/2016

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 33.000.000,00

14/04/2016 - 11:59

Processo nº 17944.000189/2015-78

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II**Autorizações legislativas**

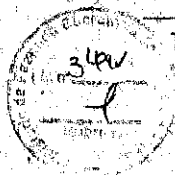
NÚMERO DA LEI	DATA DA LEI	MOEDA	VALOR AUTORIZADO
7871	17/10/2014	Dólar dos EUA	50.000.000,00

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II), em especial no financiamento de ações relacionadas com o asfaltamento de estradas no interior do Município**Taxa de Juros:**

Libor 6 meses + 2,05% a.a.

Fundo de Financiamento Compensatório (FFC): Desconto de 60 pontos básicos a.a., durante os 8 primeiros anos de vigência do contrato, resultando numa taxa de juros Libor de 6 meses + 1,45% a.a. durante esse período.

Demais Encargos: Comissão de compromisso: 0,35% sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.
Comissão de financiamento: 0,85% (flat).
Gastos de avaliação: USD 50.000,00 (flat).**Indexador:** Não se aplica**Prazo de carência (meses):** 48 OK**Prazo de amortização (meses):** 144**Prazo total (meses):** 192**Ano de início da Operação:** 2016**Ano de término da Operação:** 2031

**Cronograma Financeiro**

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2016	11.343.750,00	11.343.750,00	0,00	560.277,97	560.277,97
2017	12.423.250,00	12.423.250,00	0,00	465.938,57	465.938,57
2018	5.623.250,00	5.623.250,00	0,00	741.677,24	741.677,24
2019	3.609.750,00	3.609.750,00	0,00	952.789,48	952.789,48
2020	0,00	0,00	2.750.000,00	1.071.338,13	3.821.338,13
2021	0,00	0,00	2.750.000,00	1.047.289,38	3.797.289,38
2022	0,00	0,00	2.750.000,00	1.000.532,50	3.750.532,50
2023	0,00	0,00	2.750.000,00	931.459,38	3.681.459,38
2024	0,00	0,00	2.750.000,00	978.328,13	3.728.328,13
2025	0,00	0,00	2.750.000,00	860.640,00	3.610.640,00
2026	0,00	0,00	2.750.000,00	726.158,13	3.476.158,13
2027	0,00	0,00	2.750.000,00	593.766,25	3.343.766,25
2028	0,00	0,00	2.750.000,00	480.163,75	3.230.163,75
2029	0,00	0,00	2.750.000,00	360.648,75	3.110.648,75
2030	0,00	0,00	2.750.000,00	235.008,13	2.985.008,13
2031	0,00	0,00	2.750.000,00	99.756,25	2.849.756,25
Total:	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	11.100.772,04	44.100.772,04

14/04/2016 - 11:59

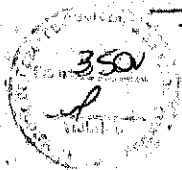
Processo nº 17944.000189/2015-78

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

f1. 300



14/04/2016 - 11:59

Processo nº 17944.000189/2015-78

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2016	59.228.662,83	0,00	0,00	59.228.662,83
Total:	59.228.662,83	0,00	0,00	59.228.662,83

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida", disponível no SISTN.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2016	37.971.688,17	19.908.436,67	1.163.619,60	3.119.615,69	39.135.307,77	23.028.052,36
2017	38.835.860,84	17.335.065,95	3.235.691,98	4.942.360,57	41.871.552,82	22.277.426,52
2018	33.866.894,50	14.631.694,28	3.559.149,55	4.453.805,69	37.425.844,05	19.085.299,97
2019	33.519.645,55	12.295.762,16	3.544.807,68	4.187.128,99	37.064.453,21	16.462.891,15
2020	30.607.824,41	9.984.750,64	3.433.782,31	3.877.457,17	34.041.586,72	13.862.207,81
2021	25.563.802,74	8.165.413,67	3.292.506,17	3.603.043,61	28.856.308,91	11.768.457,28
2022	25.086.106,45	6.534.892,53	3.328.966,18	3.331.930,98	28.415.072,63	9.866.823,51
2023	20.657.864,36	5.004.080,49	3.420.141,49	3.054.952,64	24.078.005,85	8.059.033,13
2024	16.289.007,64	3.983.480,86	3.517.437,61	2.769.817,83	19.806.445,25	6.753.298,69

14/04/2016 - 11:59

Processo nº 17944.000189/2015-78

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	6.946.866,66	3.113.925,28	3.621.163,76	2.475.979,77	10.568.030,42	5.589.905,05
2026	6.769.499,81	2.432.690,96	3.039.151,91	2.181.658,88	9.808.651,72	4.614.349,84
2027	6.452.378,33	1.782.031,73	2.187.445,65	1.970.752,86	8.639.823,98	3.752.784,59
2028	6.332.154,39	1.120.822,06	2.289.713,11	1.774.019,66	8.621.867,50	2.894.841,72
2029	933.109,40	755.042,53	2.053.761,89	1.586.437,44	2.986.871,09	2.341.479,97
2030	990.661,55	673.510,32	2.180.433,22	1.408.986,11	3.171.094,77	2.080.496,43
2031	1.051.763,38	586.949,39	2.314.917,57	1.216.466,62	3.368.680,95	1.803.416,01
Restante a pagar	6.330.372,80	1.483.838,50	13.045.993,37	2.888.312,52	19.376.366,17	4.372.151,02
Total:	298.005.300,98	109.792.388,02	59.228.882,83	48.820.527,03	357.233.963,81	158.612.915,05

Taxas de câmbio

R\$ 296.389.620,98

Ver demonstrativo folha 356

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,97960	29/02/2016

f1.330

Informações Contábeis

Informações do RREO do exercício anterior - Balanço Orçamentário

Exercício: 2015

Período: RREO - 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 28.270.047,58 - fl 217

Despesas de capital executadas (liquidadas + restos a pagar não processados): 159.233.202,31 - fl 217v

Despesas de capital do exercício em curso

Exercício: 2016

Período: RREO - 1º Bimestre

Despesas de capital do exercício em curso: 555.524.994,73. - fl 331v

Informações do RREO - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Exercício: 2016

Período: RREO - 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.381.045.089,30 - fl 332

14/04/2016 - 11:59

Processo nº 17944.000189/2015-78

Informações do RGF

Exercício: 2015

Período: RGF - 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 296.389.620,98

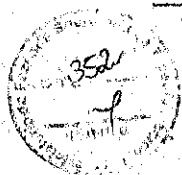
Deduções: 251.690.737,79

Dívida consolidada líquida (DCL): 44.698.883,19

Receita corrente líquida (RCL): 1.380.979.291,26

% DCL/RCL: 3,24

fl. 278



14/04/2016 - 11:59

Processo nº 17944.000189/2015-78

Declaração do chefe do poder executivo**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim ☒**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não ☒**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não ☒**Operações do Reluz**

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não ☒

14/04/2016 - 11:59

Processo nº 17944.000189/2015-78

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim ☒

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim ☒

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim ☒

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim ☒

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim ☒

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim ☒**Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não ☒

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não ☒

14/04/2016 - 11:59

Processo nº 17944.000189/2015-78

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal, conforme RGF - 3º Quadrimestre de 2015. As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal".

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	772.459.628,98	17.074.939,86
Despesas não computadas	187.026.908,94	182.067,42
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00

14/04/2016 - 11:59

Processo nº 17944.000189/2015-78

Certidão TC ()

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	605.432.720,04	16.892.872,44
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.380.979.291,26	1.380.979.291,26
TDP/RCL	43,84	1,22
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

fl. 277

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2016 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

8030

Data da LOA

10/12/2015

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
2.1.2.3.99.00.03.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

7600

Data da Lei do PPA

04/06/2013

Ano de início do PPA

2014

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
001 - Obras, Infraestrutura e Mobilidade	193 - Continuar com o Programa de Asfaltamento do Interior - PAI
001 - Obras, Infraestrutura e Mobilidade	220 - Ligar por asfalto o Memorial Irmãos Bertussi à estrada Dalagno-Criuva para fortalecer o Turismo na Região
001 - Obras, Infraestrutura e Mobilidade	001 - Avançar no projeto de Troncalização do Transporte coletivo, com a implantação das estações de integração/transbordo (EPI), ampliando o uso da passagem única integrada, aumentando e melhorando a mobilidade e a qualidade do trânsito e do transporte
001 - Obras, Infraestrutura e Mobilidade	002 - Ampliar o investimento da readequação da malha viária do Município com novos acessos, viadutos, elevadas, rotatórias, anéis viários, ciclovias, ruas laterais, duplicação de vias para melhorar a mobilidade e deslocamento da população
001 - Obras, Infraestrutura e Mobilidade	004 - Qualificar e desenvolver os serviços de transporte coletivo com rapidez, linhas, horários, eficiência, conforto térmico, sustentabilidade e economicidade, incluindo novos sistemas e modais de transporte público (VLT, BRT, entre outros);

14/04/2016 - 11:59

Processo nº 17944.000189/2015-78

PROGRAMA	AÇÃO
001 - Obras, Infraestrutura e Mobilidade	008 - Ampliar o Programa "Transito Melhor" através da qualificação da estrutura viária nos pontos de maior concentração de tráfego, como por exemplo os acessos à cidade e a instituições de ensino, cruzamentos de vias principais, corredores e binários
002 - Meio Ambiente e Saneamento	032 - Ampliar a substituição da troca da rede de água antiga, visando a diminuição das perdas e garantindo a eficiência no abastecimento de água potável.
002 - Meio Ambiente e Saneamento	033 - Criar novos reservatórios elevados nas Zonas Norte e Sul para garantir abastecimento de água à população.

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício anterior (2015) foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício anterior (2015)

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

26,21 %

certidão fl. 334

25,84%

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

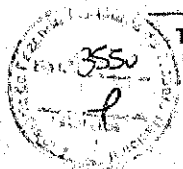
Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

27,50 %

certidão fl. 335

27,61%

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?



Sim ☒

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não ☐

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim ☒

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim ☒

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim ☒

Outras exigências

Se necessário, informe abaixo o cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações e observações consideradas importantes.



14/04/2016 - 11:59

Processo nº 17944.000189/2015-78

O valor da Dívida Consolidada da aba Operações Contratadas está diferente do informado no último RGF (Dezembro/2015) devido à adequação da taxa de câmbio para a data do último RREO (29/02/2016), em atendimento ao item 4 do Ofício nº 957/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF.

Com relação ao item 3 do ofício supracitado, informamos que todas as dívidas foram autorizadas pela STN. Porém, o SADIPEM não permite a inclusão de mais de uma dívida com o mesmo número de processo. Sendo que o Processo nº 19406.000093/2006-31 com Valor de R\$ 18.997.500,00, foi executado em duas dívidas:

Dívida nº 11: valor R\$ 7.777.500,00 / CADIP 2007000112.

Dívida nº 26: valor R\$ 11.220.000,00 / CADIP 2007000113.

Estamos solicitando via Fale Conosco do SADIPEM uma solução para esta questão.

Número do ROF - SISBACEN: OPERACAO: TA759551 DE: 11/02/2016



14/04/2016 - 11:59

Processo nº 17944.000189/2015-78

Contatos

Dados do Interessado

CEP: 95020-460

Endereço: Rua Alfredo Chaves, 1333

Cidade: Caxias do Sul

UF: RS

Telefone: (54)3218-6010

Fax: (54)3218-6012

E-mail: abvelho@caxias.rs.gov.br; wcaldart@caxias.rs.gov.br; gcatarina@caxias.rs.gov.br;
nspaganella@caxias.rs.gov.br

Sítio da internet: caxias.rs.gov.br

Representante: Alceu Barbosa velho

Sexo: Masculino

Cargo: Prefeito

Dados do Legislativo Local

CEP: 95020-460

Endereço: Rua Alfredo Chaves, 1333

Cidade: Caxias do Sul

UF: RS

Telefone: (54)3218-6010

Fax: (54)3218-6012

E-mail: abvelho@caxias.rs.gov.br; wcaldart@caxias.rs.gov.br; gcatarina@caxias.rs.gov.br;
nspaganella@caxias.rs.gov.br

Sítio da internet: caxias.rs.gov.br

Representante: Alceu Barbosa velho

Sexo: Masculino

Cargo: Prefeito

Processo nº 17944.000189/2015-78

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,97960	29/02/2016

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2016	45.143.587,50	59.228.662,83	104.372.250,33
2017	49.439.565,70	0,00	49.439.565,70
2018	22.378.285,70	0,00	22.378.285,70
2019	14.365.361,10	0,00	14.365.361,10
2020	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00

14/04/2016 - 11:59

Processo nº 17944.000189/2015-78

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS				
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL	
2016	2.229.682,21	62.163.380,13	64.393.062,34	
2017	1.854.249,13	64.148.979,34	66.003.228,47	
2018	2.951.578,74	56.511.144,02	59.462.722,76	
2019	3.791.721,01	53.527.344,36	57.319.065,37	
2020	15.207.397,22	47.903.794,53	63.111.191,75	
2021	15.111.692,82	40.624.766,19	55.736.459,01	
2022	14.925.819,14	38.281.896,14	53.207.715,28	
2023	14.650.735,75	32.137.038,98	46.787.774,73	
2024	14.817.356,63	26.558.743,94	41.377.100,57	
2025	14.368.902,94	16.157.935,47	30.526.838,41	
2026	13.833.718,89	14.423.001,56	28.256.720,45	
2027	13.306.852,17	12.392.608,57	25.699.460,74	
2028	12.854.759,66	11.516.709,22	24.371.468,88	
2029	12.379.137,77	5.328.351,06	17.707.488,83	
2030	11.879.138,35	5.251.591,20	17.130.729,55	
2031	11.340.889,97	5.170.096,96	16.510.986,93	
Restante a pagar	0,00	23.748.517,19	23.748.517,19	

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

14/04/2016 - 11:59

Processo nº 17944.000189/2015-78

Exercício anterior**Despesas de capital executas do exercício anterior** 159.233.202,31

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 159.233.202,31

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 28.270.047,58

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 28.270.047,58

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente**Despesas de capital previstas no orçamento** 555.524.994,73

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 555.524.994,73

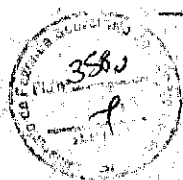
Liberações de crédito já programadas 59.228.662,83

Liberação da operação pleiteada 45.143.587,50

Liberações ajustadas 104.372.250,33

Art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)	RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.		



14/04/2016 - 11:59

Processo nº 17944.000189/2015-78

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2016	45.143.587,50	59.228.662,83	1.405.697.379,04	7,42	46,41
2017	49.439.565,70	0,00	1.435.861.687,74	3,44	21,52
2018	22.378.285,70	0,00	1.466.673.280,51	1,53	9,54
2019	14.365.361,10	0,00	1.498.146.047,16	0,96	5,99
2020	0,00	0,00	1.530.294.175,57	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	1.563.132.158,06	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	1.596.674.797,93	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	1.630.937.216,15	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	1.665.934.858,17	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.701.683.500,86	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.738.199.259,66	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.775.498.595,80	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.813.598.323,76	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.852.515.618,84	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.892.268.024,69	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.932.873.462,24	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2016	2.229.682,21	62.163.360,13	1.405.697.379,04	4,58
2017	1.854.249,13	64.148.979,34	1.435.861.687,74	4,60
2018	2.951.578,74	56.511.144,02	1.466.673.280,51	4,05
2019	3.791.721,01	53.527.344,36	1.498.146.047,16	3,83
2020	15.207.397,22	47.903.794,53	1.530.294.175,57	4,12
2021	15.111.692,82	40.624.766,19	1.563.132.158,06	3,57
2022	14.925.619,14	38.281.896,14	1.596.674.797,93	3,33

14/04/2016 - 11:59

Processo nº 17944.000189/2015-78

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	14.650.735,75	32.137.038,98	1.630.937.216,15	2,87
2024	14.817.356,63	26.559.743,94	1.665.934.858,17	2,48
2025	14.368.902,94	16.157.935,47	1.701.683.500,86	1,79
2026	13.833.718,89	14.423.001,56	1.738.199.259,66	1,63
2027	13.306.852,17	12.392.608,57	1.775.498.595,80	1,45
2028	12.854.759,66	11.516.709,22	1.813.598.323,76	1,34
2029	12.379.137,77	5.328.351,06	1.852.515.618,84	0,96
2030	11.879.138,35	5.251.591,20	1.892.268.024,89	0,91
2031	11.340.889,97	5.170.096,96	1.932.873.462,24	0,85
Média até 2027:				3,19
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				27,75
Média até o término da operação:				2,65
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				23,02

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.380.979.291,26
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	44.698.883,19
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	59.228.662,83
Valor da operação pleiteada	131.326.800,00
Saldo total da dívida líquida	235.254.346,02
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,17
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	14,20%

EM BRANCO

Lista de Assinaturas



Assinatura: 1

Digitally signed by ALCEU BARBOSA VELHO:22479210006
Date: 2016.03.14 15:35:10 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Caxias do Sul

OK /

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Município
Ente: Caxias do Sul - RS
Exercício: 2015
Data-Base: 31/12/2015
Status: Finalizado
Data do status: 14/03/2016

Dívidas Vigentes

Quadro Consolidado

fl. 278

	RGF (R\$)	CDP (R\$)
Dívida Consolidada (1) = (2 + 3 + 13 + 14)	296.389.620,98	296.389.620,98
Dívida Mobiliária (2)	0,00	0,00
Dívida Contratual (3) = (4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12)	296.389.620,98	296.389.620,98
Dívidas Decorrentes de PPPs (4)	0,00	0,00
Parcelamento de tributos (5)	0,00	0,00
Parcelamento de contribuições previdenciárias (6)	0,00	0,00
Parcelamento das demais contribuições sociais (7)	0,00	0,00
Parcelamento do FGTS (8)	0,00	0,00
Outros parcelamentos com instituição não financeira (9)	0,00	0,00
Dívida com instituição financeira interna (10)	212.045.940,98	212.045.940,98
Dívida com instituição financeira externa (11)	84.343.680,00	84.343.680,00
Demais dívidas contratuais (12)	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - vencidos e não pagos (13)	0,00	0,00
Outras dívidas (14)	0,00	0,00
Garantias Concedidas (15)	0,00	0,00

Observação: O preenchimento da coluna "RGF (R\$)" é obrigatório e deve corresponder aos valores informados no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida e no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal.

14/03/2016 - 15:33

Cadastro da Dívida Pública (CDP)**Dívidas Vigentes na Data-Base**

Dívida n°:

1

N° do processo no SADIPEM:

17944.000276/2012-82

Situação da dívida:

Vigente na data-base

Tipo de Dívida:

Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
CONTRATO DE FINANCIAMENTO ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):

N° do CADIP:

Foi concedida garantia da União?:

2012000912

Não

Tipo de credor:

Instituição Financeira Nacional

Credor:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:

Real

Valor da contratação, emissão ou assunção:

14.000.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção:

31/05/2012

Taxa de juros e demais encargos:

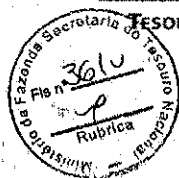
Juros de 1,9% a.a. sobre o principal da dívida acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	CONTRATO N° 12.2.0033.1 MODERNIZAÇÃO	31/05/2012

Data prevista da quitação:

15/06/2020



Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Saldo devedor na data-base (em reais): 9.796.266,12

Dívida n°: 2

N° do processo no SADIPEM: 17944.000413/2014-41

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N° 14.2.0339.1 ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL (RS) DESTINADO A AMPLIAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA MARRECAS, FAXINAL E SAMUARA - ZONA CENTRO NORTE.

N° do CADIP: 2014001073

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 23.724.802,09

Data da contratação, emissão ou assunção: 27/06/2014

Taxa de juros e demais encargos: Taxa de juros de 1,9% a.a. acima da TJLP.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	CONTRATO N° 14.2.0339.1 DESTINADO A	27/06/2014

Data prevista da quitação: 15/07/2026

Saldo devedor na data-base (em reais): 8.795.882,82

14/03/2016 - 15:33

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida n°: 3

N° do processo no SADIPEM: 17944.000404/2008-10

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 08.2.0364.1 ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL RS DESTINA À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MARRECAIS ABRANGENDO BARRAGEM DE ÁGUA, ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA BRUTA, ADUTORAS DE ÁGUA BRUTA E DE ÁGUA TRATADA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E RESERVATÓRIO DE RECEPÇÃO. 2008001404

N° do CADIP:

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 104.000.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 06/06/2008

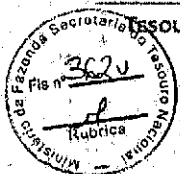
Taxa de juros e demais encargos: Taxa de juros de 2% a.a. acima da TJLP.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	CONTRATO Nº 08.2.0364.1 IMPLANTAÇÃO DO	06/06/2008

Data prevista da quitação: 15/06/2023

Saldo devedor na data-base (em reais): 68.381.642,29



Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº: 4

Nº do processo nº SADIPEM: 17944.000520/2011-26

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO FINANCIAMENTO DAS CONTRAPARTIDAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (CPAC).

Nº do CADIP: 2011000875

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 47.980.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 26/07/2011

Taxa de juros e demais encargos: Taxa de juros:
I - a serem cobradas a CAIXA pelo BNDES:
1,4% a.a. (a título de remuneração) acima da Taxa de Juros de longo prazo - TJLP.

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	CONTRATO Nº 2615.0330475-11/2011	26/07/2011

Data prevista da quitação: 15/09/2020

Saldo devedor na data-base (em reais): 28.104.883,41

14/03/2016 - 15:33

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº: 6

Nº do processo no SADIPEM: 17944.000856/2013-51

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): CONTRATO DE FINANCIAMENTO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS, NO ÂMBITO DO PRÓ-TRANSPORTE.

Nº do CADIP: 2013000781

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 30.237.760,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 31/10/2013

Taxa de juros e demais encargos: Taxa de juros nominal de 6% a.a.
Taxa de administração nominal de 2% a.a.
incidente sobre o saldo devedor atualizado.
Taxa de risco de crédito de 0,5% a.a.

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	CONTRATO Nº 0415.809-52/13 PRÓ-	31/10/2013

Data prevista da quitação: 31/10/2036

Saldo devedor na data-base (em reais): 12.052.814,96



Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida n°: 7

N° do processo no SADIPEM: 17944.001081/2013-31

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): CONTRATO DE FINANCIAMENTO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS, NO ÂMBITO DO PRÓ-TRANSPORTE.

N° do CADIP:

Foi concedida garantia da União?:

2014000340

Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 8.816.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 20/02/2014

Taxa de juros e demais encargos: Taxa de juros nominal de 6% a.a.
Taxa de administração nominal de 2% a.a. incidente sobre o saldo devedor atualizado.
Taxa de risco de crédito de 0,5% a.a.

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato nº 0399.568-86/14 PRÓ-TRANSPORTE	20/02/2014

Data prevista da quitação: 02/08/2035

Saldo devedor na data-base (em reais): 2.625.337,90

14/03/2016 - 15:33

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida n°: 8

N° do processo no SADIPEM: 17944.001082/2013-85

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): CONTRATO DE FINANCIAMENTO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS, NO ÂMBITO DO PRÓ-TRANSPORTE.

N° do CADIP: 2014000339

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 4.094.500,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 20/02/2014

Taxa de juros e demais encargos: Taxa de juros nominal de 6% a.a.
Taxa de administração nominal de 2% a.a.
incidente sobre o saldo devedor atualizado.
Taxa de risco de crédito de 0,5% a.a.

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato nº 0399.566-68/14 PRÓ-TRANSPORTE	20/02/2014

Data prevista da quitação: 02/08/2035

Saldo devedor na data-base (em reais): 1.956.057,33



14/03/2016 - 15:33

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº: 9

Nº do processo no SADIPEM: 17944.001083/2013-20

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): CONTRATO DE FINANCIAMENTO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS, NO ÂMBITO DO PRÓ-TRANSPORTE.

Nº do CADIP:

Foi concedida garantia da União?:

2014000338

Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 10.583.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 20/02/2014

Taxa de juros e demais encargos: Taxa de juros nominal de 6% a.a.
Taxa de administração nominal de 2% a.a.
incidente sobre o saldo devedor atualizado.
Taxa de risco de crédito de 0,5% a.a.

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato nº 0399.565-54/14 PRÓ-TRANSPORTE	20/02/2014

Data prevista da quitação: 02/02/2036

Saldo devedor na data-base (em reais): 378.532,58

14/03/2016 - 15:33

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida n°: 11

N° do processo no SADIPEM: 19406.000093/2006-31

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE ENTRE A CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS E A PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL/RS DESTINADO A EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS CONTRATO N° 008/2007 ETE BELO

N° do CADIP: 2007000112

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 7.777.500,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 10/01/2007

Taxa de juros e demais encargos: Taxa de juros nominal de 6,5% a.a. equivalente a taxa efetiva de 0,5262% a.m.. Taxa de administração de 2,0% a.a. sobre o saldo devedor atualizado.

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	CONTRATO N° 008/2007 ETE BELO	10/01/2007
Aditivo Contratual	PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRAO N° 08/2007	06/05/2008
Aditivo Contratual	SÉGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 08/2007	20/06/2008

Data prevista da quitação: 05/10/2028

Saldo devedor na data-base (em reais): 7.279.246,03



14/03/2016 - 15:33

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida n°: 12

N° do processo no SADIPEM: 19406.000094/2006-86

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): CONTRATO 003/2006 - PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - SETOR PÚBLICO MODALIDADE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PINHAL

N° do CADIP:

Foi concedida garantia da União?:

2008001958

Não

Tipo de credor:

Instituição Financeira Nacional

Credor:

Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 21.675.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 27/12/2006

Taxa de juros e demais encargos: Taxa de juros efetiva: 0,54% a.m.
equivalente a taxa nominal de 6,5% a.a.
Taxa de administração de 0,17% a.m.
equivalente a taxa nominal de 2,0% a.a.

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato n° 03/2006 Programa Saneamento para	27/12/2006
Aditivo Contratual	Primeiro Aditamento ao contrato n° 03/2006	24/07/2008

Data prevista da quitação: 15/12/2028

Saldo devedor na data-base (em reais): 15.511.882,67

14/03/2016 - 15:33

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida n°: 13

N° do processo no SADIPEM: 19406.000095/2006-21

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - SETOR PÚBLICO MODALIDADE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CAXIAS DO SUL

N° do CADIP:

Foi concedida garantia da União?: 2009000066

Tipo de credor: Não

Credor: Instituição Financeira Nacional

Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 8.865.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 27/12/2006

Taxa de juros e demais encargos: Taxa de juros efetiva de 0,67% a.m. equivalente a taxa nominal de 8,0% a.a.
Taxa de administração de 0,17% a.m. equivalente a taxa nominal de 2,0% a.a.

Tipo de Documento	Descrição	Data
Aditivo Contratual	Primeiro Aditamento ao Contrato nº 04/2006	26/07/2007
Aditivo Contratual	Segundo Aditamento ao Contrato nº 04/2006	14/11/2007
Aditivo Contratual	Terceiro Aditamento ao Contrato nº 04/2006	07/01/2009
Contrato Inicial	Contrato nº 04/2006 Programa Saneamento para	27/12/2006

Data prevista da quitação: 15/12/2028

Saldo devedor na data-base (em reais): 6.598.094,17



Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº: 14

Nº do processo no SADIPEM: 19406.000096/2006-75

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE ENTRE O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. E O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO SAMUARA.

Nº do CADIP:

Foi concedida garantia da União?:

2008001968

Não

Tipo de credor:

Instituição Financeira Nacional

Credor:

Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:

Real

Valor da contratação, emissão ou assunção:

2.992.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção:

27/12/2006

Taxa de juros e demais encargos:

Taxa de juros efetiva de 0,54% a.m.
equivalente a taxa nominal de 6,5% a.a.
Taxa de administração de 0,17% a.m.
equivalente a taxa nominal de 2,0% a.a.

Tipo de Documento	Descrição	Data
Aditivo Contratual	Primeiro Aditamento ao Contrato nº 001/2006	24/07/2008
Contrato Inicial	Contrato nº 001/2006 Sistema de Esgotamento	27/12/2006

Data prevista da quitação:

15/12/2028

Saldo devedor na data-base (em reais):

2.237.769,68

14/03/2016 - 15:33

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº: 17

Nº do processo no SADIPEM: 19406.000098/2006-64

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Programa Saneamento para todos - Setor Público, Modalidade Esgotamento Sanitário-Sistema de Esgotamento Sanitário Tega.

Nº do CADIP:

Foi concedida garantia da União?: 2008001961

Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 30.000.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 27/12/2006

Taxa de juros e demais encargos: Taxa de juros efetiva de 0,54% a.m.
equivalente a taxa nominal de 6,5% a.a.
Taxa de administração 0,17% a.m.
equivalente a taxa nominal de 2,0% a.a.

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato nº 02/2006 Programa Saneamento para	27/12/2006
Aditivo Contratual	Primeiro Aditamento ao contrato nº 02/2006	24/07/2008

Data prevista da quitação: 15/12/2028

Saldo devedor na data-base (em reais): 21.938.242,94



TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL

14/03/2016 - 15:33

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida n°: 21
N° do processo no SADIPEM: 19406.000153/2004-54
Situação da dívida: Vigente na data-base
Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): CONTRATO DE FINANCIAMENTO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-SANEAMENTO
N° do CADIP:
Foi concedida garantia da União?:

2004002828

Não

Tipo de credor:

Instituição Financeira Nacional

Credor:

Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real
Valor da contratação, emissão ou assunção: 3.600.000,00
Data da contratação, emissão ou assunção: 29/06/2004
Taxa de juros e demais encargos: Taxa de juros anual nominal de 8% a.a. sobre o saldo devedor.
Taxa de administração correspondente a 2% a.a. incidente sobre o saldo devedor

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	CONTRATO EN 2615.0154011-66/04	29/06/2004

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Data prevista da quitação:

09/01/2022

Saldo devedor na data-base (em reais):

2.448.344,60

14/03/2016 - 15:33

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida n°: 22

N° do processo no SADIPEM: 19406.000154/2004-07

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-SANEAMENTO.

N° do CADIP: 2004002830

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 3.200.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 29/06/2004

Taxa de juros e demais encargos: Taxa de juros nominal de 6,5% a.a. sobre o saldo devedor.
Taxa de administração correspondente a 2% a.a. sobre o saldo devedor atualizado.

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	CONTRATO Nº EN.2615.0154012-70/04	29/06/2004

Data prevista da quitação: 09/08/2021

Saldo devedor na data-base (em reais): 1.571.535,16



Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida n°: 23

N° do processo no SADIPEM: 17944.001562/2007-06

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N° 05.2.1184.1 ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - RS DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULTISSETORIAL INTEGRADO EM ÁREAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL (RS).

N° do CADIP: 2008000005

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 40.500.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 29/12/2007

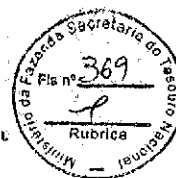
Taxa de juros e demais encargos: Taxa de juros de 2,0% a.a. acima da TJLP.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida.

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	CONTRATO N° 05.2.1184.1 IMPLANTAÇÃO DO	29/12/2007

Data prevista da quitação: 15/01/2018

Saldo devedor na data-base (em reais): 12.892.745,97



14/03/2016 - 15:33

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida n°: 24

N° do processo no SADIPEM: 17944.001572/2008-14

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira externa

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Financiar parcialmente o "Programa de Desenvolvimento da Infra-estrutura Municipal e Serviços Básicos de Caxias do Sul"

N° do ROF: 501110

Foi concedida garantia da União?: Sim

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Dólar dos EUA

Valor da contratação, emissão ou assunção: 28.800.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 14/12/2009

Taxa de juros e demais encargos: Juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável resultante da soma da taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato de Empréstimo Corporação Andina de	14/12/2009

Data prevista da quitação: 14/12/2024

Saldo devedor na data-base (na moeda de contratação): 21.600.000,00

Saldo devedor na data-base (em reais): 84.343.680,00



14/03/2016 - 15:33

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida n°:

Situação da dívida:

Tipo de Dívida:

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):

Dívida foi autorizada pela STN?:

N° do CADIP:

Foi concedida garantia da União?:

Tipo de credor:

Credor:

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:

Valor da contratação, emissão ou assunção:

Data da contratação, emissão ou assunção:

Taxa de juros e demais encargos:

26 *Ver folha 356: esta operação refere-se ao processo de nome*

Vigente na data-base 19406.000093/2006-31

Dívida Contratual - Com instituição (valor total financeira interna)

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E *autoriza*

REPASSE ENTRE A CAIXA ESTADUAL 18.997

S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS E A *divid*

PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL/RS, *men*

DESTINADO A EXECUÇÃO DE *ne 11*

OBRA/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO NO *ne 26*

ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO

PARA TODOS CONTRATO SAN. N°

009/2007 - ETE PENA BRANCA. *CDP*

Não

2007000113

Não

Instituição Financeira Nacional

BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência

de Fomento/RS

Real

11.220.000,00

10/01/2007

Taxa de juros nominal de 6,5% a.a.

equivalente a taxa efetiva de 0,5262% a.m.

Taxa de administração de 2,0% a.a. sobre o

saldo devedor atualizado.

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	CONTRATO SAN. N° 009/2007 ETE PENA	10/01/2007

Data prevista da quitação:

05/01/2029

Saldo devedor na data-base (em reais):

9.476.662,35



14/03/2016 - 15:33

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívidas Autorizadas e Não Contratadas

Dívidas Autorizadas pela STN e Não Contratadas até a Data-Base

As informações deste formulário não foram preenchidas.

Observação:

- * As dívidas desta aba não são consideradas no Quadro Consolidado.



14/03/2016 - 15:33

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívidas Encerradas

Dívidas Encerradas (Quitadas, Canceladas ou Equivalentes)

Dívida n°: 5
N° do processo no SADIPEM: 17944.000729/2007-11
Situação da dívida: Encerrou-se antes da data-base
Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Execução do Programa de Intervenções Viárias - Provias
N° do CADIP: 2007001171
Foi concedida garantia da União?: Não
Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional
Credor: Banco do Brasil S/A

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real
Valor da contratação, emissão ou assunção: 3.000.000,00
Data da contratação, emissão ou assunção: 27/06/2007
Taxa de juros e demais encargos: Taxa de Juros: 4% a.a. acima da TJLP.
Juros de Mora: 1% a.a.

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato nº 363/2001	27/06/2007

Data prevista da quitação: 15/01/2012
Saldo devedor na data-base (em reais): 0,00

14/03/2016 - 15:33

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida n°: 10

N° do processo no SADIPEM: 19406.000078/2006-93

Situação da dívida: Encerrou-se antes da data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Programa PRÓ-URB CAIXARS.

N° do CADIP: 2006005194

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 5.000.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 20/06/2006

Taxa de juros e demais encargos: Taxa de Juros: 9% a.a. + TJLP.
Mora: 12% a.a.

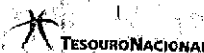
Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato 0001/2006	20/06/2006
Aditivo Contratual	1º Aditamento	28/02/2007

Data prevista da quitação: 20/06/2010

Saldo devedor na data-base (em reais): 0,00



TESOURO NACIONAL



14/03/2016 15:33

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº: 15

Nº do processo no SADIPEM: 19406.000327/2007-21

Situação da dívida: Encerrou-se antes da data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS/BNDES. CONTRATO FINAME Nº 1017/2007.

Nº do CADIP:

Foi concedida garantia da União?: 2005002399

Tipo de credor: Não

Credor: Instituição Financeira Nacional

BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 3.000.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 28/09/2007

Taxa de juros e demais encargos: Taxa de Juros: 4% a.a. acima da TJLP.

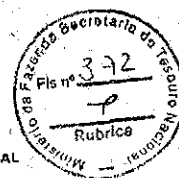
Comissão de Reserva de Crédito: 0,1% a.m. sobre o saldo não utilizado do crédito.

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato 1235/2007	28/09/2007

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Data prevista da quitação: 15/04/2012

Saldo devedor na data-base (em reais): 0,00



14/03/2016 - 15:33

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida n°: 16

N° do processo no SADIPEM: 19406.000229/2007-94

Situação da dívida: Encerrou-se antes da data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Programa de Infra-estrutura para Mobilidade Urbana (PRÓ-MOB).

N° do CADIP: 2007002351

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 1.181.866,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 12/12/2007

Taxa de juros e demais encargos: Taxa de Juros: 4% a.a. acima da TJLP

Comissão de Reserva de Crédito: 0,1% a.m. sobre o saldo não utilizado do crédito.

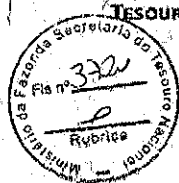
Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato 0222.345-41/07	12/12/2007

Inadimplidos.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Data prevista da quitação: 15/10/2009

Saldo devedor na data-base (em reais): 0,00



TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL

14/03/2016 - 15:33

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº: 18

Nº do processo no SADIPEM: 19406.000100/2004-33

Situação da dívida: Encerrou-se antes da data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Melhorias no Transporte Coletivo - BNDES Automático.

Nº do CADIP: 2004002786

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 9.996.900,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 02/07/2004

Taxa de juros e demais encargos: Taxa de Juros: 6% a.a. acima da TJLP

Comissão de Reserva de Crédito: 0,1% a.m. sobre o saldo não utilizado do crédito.

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato 2011/2004	02/07/2004
Aditivo Contratual	1º Aditamento	01/01/2007
Aditivo Contratual	2º Aditamento	25/06/2009

Data prevista da quitação: 15/07/2011

Saldo devedor na data-base (em reais): 0,00

14/03/2016 - 15:33

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida n°: 19

N° do processo no SADIPEM: 19406.000101/2004-88

Situação da dívida: Encerrou-se antes da data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): CONTRATO BNDES DIR. 1137/2005 PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE TEGA 1ª PARTE

N° do CADIP:

Foi concedida garantia da União?: 2005002500
Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 6.000.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 20/12/2005

Taxa de juros e demais encargos: Taxa de juros de 6,0% a.a. (a título de "spread"), acima da Taxa de juros de longo prazo TJLP.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO	20/12/2005
Aditivo Contratual	PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO	20/01/2006
Aditivo Contratual	SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO	05/06/2006
Aditivo Contratual	TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO	01/11/2007
Aditivo Contratual	QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO	13/10/2008

Data prevista da quitação: 15/03/2013

Saldo devedor na data-base (em reais): 0,00



14/03/2016 - 15:33

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida n°: 20

N° do processo no SADIPEM: 19406.000401/2004-67

Situação da dívida: Encerrou-se antes da data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): CONTRATO BNDES DIR 1137/2005 PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE TEGA 1ª PARTE

N° do CADIP:

Foi concedida garantia da União?: 2005002500

Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 6.000.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 20/12/2005

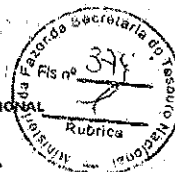
Taxa de juros e demais encargos: Taxa de juros de 6% a.a. (a título de "spread"), acima da Taxa de juros de longo prazo TJLP.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO	20/12/2005
Aditivo Contratual	PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO	20/01/2006
Aditivo Contratual	SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO	05/06/2006
Aditivo Contratual	TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO	01/11/2007
Aditivo Contratual	QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO	13/10/2008

Data prevista da quitação: 15/03/2013

Saldo devedor na data-base (em reais): 0,00



14/03/2016 - 15:33

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº: 25

Nº do processo no SADIPEM: 19406.000034/2002-30

Situação da dívida: Encerrou-se antes da data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Programa de Apoio à Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.

Nº do CADIP: 2002001069

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 2.640.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 03/07/2002

Taxa de juros e demais encargos: Taxa de Juros: 2,5% a.a. acima da TJLP.
Comissão de Reserva de Crédito: 0,1% a.m. sobre o saldo não utilizado do crédito.

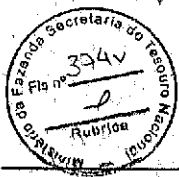
Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato 01.2.454.7.1 nº 716/2002	03/07/2002

Data prevista da quitação: 15/07/2007

Saldo devedor na data-base (em reais): 0,00

Observação:

- * As dívidas desta aba não são consideradas no Quadro Consolidado.
- * As dívidas desta aba somente podem ser editadas no CDP do exercício em que foram encerradas.



14/03/2016 - 15:33

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Notas Explicativas

Observação:

- * Notas explicativas podem ser inseridas a qualquer época e não interferem no status do
- * Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

As informações deste formulário não foram preenchidas.

Maria Laura de Resende Paiva (879.332.686-68)
Analista
Coordenadora Secretária do Tesouro Nacional



Início Administração Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Processos CDP

Consultar Processo

Ajuda

Filtros

Pesquisar

Limpar Filtros

Gerar arquivo

Processos Encontrados

1 de 1

1

Interessado	UF	Tipo de Interesse	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Caxias do Sul	RS	Município	Operação Contratual Interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	2.640.000,0	Deferido	31/05/2002
Caxias do Sul	RS	Município	Operação Contratual Interna	Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Real	6.000.000,0	Deferido	30/04/2004
Caxias do Sul	RS	Município	Operação Contratual Interna	Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Real	11.600.000,0	Deferido	07/05/2004
Caxias do Sul	RS	Município	Operação Contratual Interna	Caixa Econômica Federal	Real	3.600.000,0	Deferido	10/05/2004
Caxias do Sul	RS	Município	Operação Contratual Interna	Caixa Econômica Federal	Real	3.200.000,0	Deferido	10/05/2004
Caxias do Sul	RS	Município	Operação Contratual Interna	Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Real	6.000.000,0	Deferido	29/03/2005
Caxias do Sul	RS	Município	Operação Contratual Interna	BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS	Real	5.000.000,0	Deferido	20/04/2006
Caxias do Sul	RS	Município	Operação Contratual Interna	BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS	Real	18.997.500,0	Deferido	27/04/2006
Caxias do Sul	RS	Município	Operação Contratual Interna	Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Real	21.675.000,0	Deferido	27/04/2006
Caxias do Sul	RS	Município	Operação Contratual Interna	Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Real	8.865.000,0	Deferido	27/04/2006
Caxias do Sul	RS	Município	Operação Contratual Interna	Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Real	2.992.000,0	Deferido	27/04/2006
Caxias do Sul	RS	Município	Operação Contratual Interna	Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Real	30.000.000,0	Deferido	27/04/2006
Caxias do Sul	RS	Município	Operação Contratual Interna	BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS	Real	3.000.000,0	Arquivado	03/09/2007
Caxias do Sul	RS	Município	Operação Contratual Interna	Banco do Brasil S/A	Real	3.000.000,0	Deferido	21/05/2007
Caxias do Sul	RS	Município	Operação Contratual Interna	Caixa Econômica Federal	Real	1.181.866,0	Deferido	09/07/2007
Caxias do Sul	RS	Município	Operação Contratual Interna	BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS	Real	3.000.000,0	Deferido	14/09/2007
Caxias do Sul	RS	Município	Operação Contratual Interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	40.500.000,0	Deferido	22/11/2007
Caxias do Sul	RS	Município	Operação Contratual Interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	104.000.000,0	Deferido	02/04/2008
Caxias do Sul	RS	Município	Operação Contratual Externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento	Dólar dos E.U.	28.800.000,0	Contrato assinado	16/07/2008
Caxias do Sul	RS	Município	Operação Contratual Interna	Caixa Econômica Federal	Real	47.980.000,0	Deferido	22/06/2011
Caxias do Sul	RS	Município	Operação Contratual Interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	14.000.000,0	Deferido	16/03/2012
Caxias do Sul	RS	Município	Operação Contratual Interna	Caixa Econômica Federal	Real	30.237.760,0	Deferido	09/09/2013
Caxias do Sul	RS	Município	Operação Contratual Interna	Caixa Econômica Federal	Real	8.816.000,0	Deferido	24/10/2013
Caxias do Sul	RS	Município	Operação	Caixa Econômica Federal	Real	4.094.500,0	Deferido	24/10/2013

19/04/2016

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.6.3.18



			Contratual Interna					
Caxias do Sul	RS	Município	Operação Contratual Interna	Caixa Econômica Federal	Real	10.583.000	Deferido	24/10/2013
Caxias do Sul	RS	Município	Operação Contratual Interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	23.724.802	Deferido	04/04/2014
Caxias do Sul	RS	Município	Operação Contratual Externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento	Dólar dos E.U.	33.000.000	Em análise	14/04/2016

1 de 1

1

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios



Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21
da
Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em: 22/04/2016 13:52:43

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO SUL

Mutuário: CAXIAS DO SUL

Obrigações Financeiras: Não há obrigações nesta data

Obrigações Acessórias: Não há obrigações nesta data

SITUAÇÃO: Não há obrigações nesta data

EM BRANCO

INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias não é de uso obrigatório. Conforme a legislação, a comprovação do cumprimento das exigências para converter poderá ocorrer mediante a entrega de documentos impressos diretamente ao órgão concedente.

As informações disponibilizadas serão obtidas:

- a) de cadastros ou sistemas de registro de adimplência mantidos por órgãos ou entidades federais cuja responsabilidade esteja definida em lei;
- b) de sistemas subsidiários de informações de caráter declaratório de natureza contábil, financeira ou fiscal, consideradas suficientes para verificação do atendimento de requisitos fiscais; e
- c) por meio de documentação impressa, apresentada diretamente aos órgãos.

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias pesquisa informações relativas a pessoas jurídicas, segundo seu registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Cada ente federado subnacional é responsável pela relação, constante no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, de registros no CNPJ dos órgãos da sua Administração Direta e das entidades da sua Administração Indireta.

CNPJs Pesquisados: todas as inscrições de estabelecimentos categorizados como órgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado.

Entidade Federativa: CAXIAS DO SUL/RS

CNPJ Interveniante: 88.830.609/0001-39 - MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL

Ver CNPJ vinculados

Atendimento aos Requisitos Fiscais:

1 - Obrigações de Adimplência Financeira

Regularidade quanto a Tributos, a

1.1 Contribuições Previdenciárias Federais e à

Divida Ativa da União

1.3 Regularidade quanto a Contribuições para o

FGTS

1.4 Regularidade em relação à Adimplência

Financeira em Empréstimos e

Comprovado 28/04/2016

STN

Adimplência

1.3 Regularidade quanto a Contribuições para o

CAIXA

Adimplência

1.1 Contribuições Previdenciárias Federais e à

PGFN/RFB

Regularidade quanto a Tributos, a

Comprovado 02/10/2016

1.4 Regularidade em relação à Adimplência

Financiamentos concedidos pela União		
1.5 Regularidade perante o Poder Público Federal	 CADIN	Cadastro de Registro de Adimplência CADIN Comprovado 28/04/2016
II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios		
2.1 Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente	 SIAFI	SIAT/Subsistema Transferências Cadastro de Registro de Adimplência SICONV Comprovado 28/04/2016
III - Obrigações de Transparência		
3.1 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	 SICONV	Cadastro de Registro de Adimplência SICONV Comprovado 28/04/2016
3.2 Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	 SICONFI	Atualização automática SICONFI Comprovado 30/05/2016
3.3 Encaminhamento das Contas Anuais	 SISTIN/SICONFI	STN com base no SISTIN/SICONFI Atualização Manual Comprovado 30/04/2017
IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais		
4.1 Exercício da Plena Competência Tributária	 SIOPE	SICONFI Atualização automática SIOPE Comprovado 30/04/2017
4.2 Aplicação Mínima de recursos em Educação	 SIOPS	Sistema Subsidiário de Informação SIOPS Comprovado 30/04/2016
4.3 Aplicação Mínima de recursos em Saúde	 SIOPS	Sistema Subsidiário de Informação SIOPS Comprovado 28/04/2016
4.4 Regularidade Previdenciária	 MPS/SPS	MPS/SPS Cadastro de Registro de Adimplência Comprovado 01/08/2016

[*] As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.





Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

Gabinete do Prefeito

Parecer Jurídico para Operações de Crédito



Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do *Município de Caxias do Sul - RS* para realizar operação de crédito com *Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF*, no valor de *USD 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares)*, destinada *financiar parcialmente a execução do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II*, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: *Lei nº 7.871 de 17/10/2014, publicada em 31/10/2014 no Jornal do Município nº 325 à página 7* ✓
- b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada; ✓
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e ✓
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal. ✓

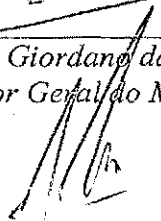
CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Caxias do Sul, 5 de janeiro de 2016



Victório Giordano da Costa
Procurador Geral do Município



Alceu Barbosa Velho
Prefeito Municipal de Caxias do Sul

EM BRANCO



**Parecer jurídico para realização de operação de crédito externa
com a garantia da União**

Trata-se de parecer jurídico das condições legais para a contratação de operação de crédito externa pelo Município de Caxias do Sul - RS, no valor de USD 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial para execução do **Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II**.

A referida operação de crédito está autorizada por intermédio da Lei Municipal nº 7.871, de 17 outubro de 2014, publicada em 31 de outubro de 2014 no Jornal do Município nº 325, à página 07.

O Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II está inserido na Programação Plurianual do Setor Público (PPA) do Município de Caxias do Sul para o período 2014/2017, estabelecida pela Lei Municipal nº 7.600, de 04 de junho de 2013, nos seguintes programas e ações:

Programa: 001 - Obras, Infraestrutura e Mobilidade

Ações: Obras de Infraestrutura Viária para Melhorias do Trânsito; Expansão e Aperfeiçoamento do Projeto de Troncalização do Transporte Coletivo; Melhorias do Transporte Coletivo Municipal, Transporte Escolar, Fretamento, Taxi e Taxi Lotação; Obras e Melhorias nas Vias Urbanas; Obras e Melhorias nas Vias Rurais.

Programa: 002 - Meio Ambiente e Saneamento

Ação: Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água.

A referida operação de crédito está prevista na Lei Municipal nº 7.897 (LDO), de 1º de outubro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em seu Art. 30, Inciso I, letra "a".

Da mesma forma, consta na Lei Municipal nº 8.030 (LOA), de 10 dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e

W. -

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocados nas seguintes fontes e ações:

Fonte:

2.1.2.3.99.00.03.00.00-1295

Operação de Crédito Externa - CAF II – Progr. Desenv. Infraest. Serv. Básicos
Ext - PDI II.

R\$ 57.000.000,00

Ação:

02.16.15.451.001.1025 - Atender os calçamentos prioritários e comunitários,
bem como efetuar melhorias nas vias urbanas.

4.4.90.51.00.00.00.00.1295 - Obras e Instalações

R\$ 57.000.000,00

Outrossim, declaramos expressamente que, com base na minuta do contratado de empréstimo relativa ao PDI II a ser celebrado entre o Município de Caxias do Sul e a Corporação Andina de Fomento - CAF, negociada na cidade de Brasília nos dias 17 e 18 de Novembro de 2015, no escritório de representação local da CAF, com a participação de representantes deste Município, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN-MF, da Secretaria do Tesouro Nacional - MF, da Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN - MP e da CAF, não constatou-se ilegalidades em seus termos e obrigações, sendo as mesmas passíveis de plena assunção e execução por este Município.

Caxias do Sul, 07 de abril de 2016.

Victório Giordano da Costa
Procurador Geral do Município

EM BRANCO



Parecer do Órgão Técnico

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Caxias do Sul - RS, de operação de crédito externo, no valor de USD 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares) junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, destinada a financiar parcialmente a execução do **Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II**.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A relação custo-benefício da operação foi realizada através da elaboração de fluxo de caixa descontado, considerando como entradas de caixa a redução dos desembolsos com a manutenção das vias e com economias no transporte coletivo urbano, além das receitas de cobrança de taxa pelo fornecimento de abastecimento de água. Além disso, o aumento de investimentos na área de infraestrutura deve gerar incrementos diretos no Produto Interno Bruto - PIB que, através de efeitos multiplicadores, também geram no longo prazo aumentos na renda acima do montante investido inicialmente. Por sua vez, a elevação da renda eleva suas componentes, especificamente consumo, tributos e poupança. Logo, interessa para efeitos de receita do Programa, o incremento na arrecadação de tributos municipais resultante do aumento da renda municipal originário do investimento realizado. Como taxa de desconto foi considerado o custo de oportunidade de capital, ou seja, a remuneração recebida nas aplicações financeiras do município descontada da taxa de inflação projetada. As saídas de caixa consideradas são referentes aos custos de manutenção de vias além de amortizações e encargos financeiros da operação.

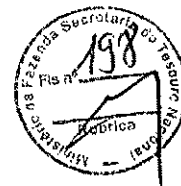
Considerando as premissas utilizadas e o fluxo de caixa desenvolvido, e atualizando-se os valores do financiamento segundo ata de reunião de negociações realizada nos dias 17 e 18 de novembro de 2015, obteve-se como resultados econômico-financeira para o Programa uma taxa interna de retorno nominal de 15,99% a.a., superior à taxa de atratividade de 14,28% a.a.; um Valor Presente Líquido - VPL positivo e estimado em R\$ 128,8 milhões e um payback de 18 anos; indicando viabilidade do Programa dentro do seu horizonte temporal.

Chama-se a atenção de que a análise é econômico-financeira, não contemplando possíveis ganhos sociais, tais como: i) inclusão social das comunidades do interior e das sedes distritais; ii) possível incremento da geração de emprego no interior via ampliação das condições de acessibilidade; iii) incentivo à criação de novas agroindústrias familiares e da exploração turística do interior do Município; e iv) maior e melhor mobilidade de pessoas no meio urbano com incremento da qualidade de vida.

Em relação às fontes de recursos, a justificativa para a escolha de um financiamento externo em detrimento da realização de uma operação de crédito interna justifica-se por quatro motivos: i) a taxa de juros internacional ser inferior às taxas internas, como exemplo a libor comparada à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, redundando em menores custos para o município, consequentemente aumentando a viabilidade econômica do Projeto; ii) a falta de oferta de crédito doméstica para os objetos que compõe o Projeto, no caso estradas do interior e obras de arte em vias urbanas; iii) inexistência de poupança própria para implementar o Projeto; e iv) absorver tecnologias associadas às operações de crédito oferecidas por instituição multilateral e a troca de experiências técnicas entre as partes envolvidas.

Em relação à escolha do financiador, a experiência anterior com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, agente com o qual foi executado contrato de financiamento no ano de 2009, no valor de US\$ 28,8 milhões, que possibilitou pavimentar 103 Km de estradas vicinais no interior

EM BRANCO



do município foi extremamente exitosa, o que levou à continuidade do programa com o mesmo agente por haver interesse mútuo das partes na continuidade da relação de parceria.

Some-se a este aspecto o fato de que outros organismos multilaterais não apresentam linhas de crédito direcionadas ao objeto do programa, e as condições financeiras oferecidas pela CAF serem atraentes (prazo de 16 anos com 4 de carência, taxa de juros de Libor de seis meses mais 1,45% ao ano nos primeiros oito anos do contrato, depois Libor + 2,05% ao ano).

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo geral do PDI II é melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para o crescimento econômico de Caxias do Sul mediante a ampliação e melhoria da infraestrutura de transporte da zona rural, da infraestrutura viária urbana e do abastecimento de água potável, dando continuidade ao Projeto de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos I, ao Programa Multisetorial Integrado e ao Programa de Abastecimento de Água Potável.

Especificamente, o Projeto objetiva:

- a) Pavimentar 67 Km de estradas do interior tornando mais eficiente o tráfego de veículos na área rural do município, em termos de segurança de circulação, custo de manutenção das estradas, redução de perdas e aumento da qualidade dos produtos agrícolas transportados para a sede e para fora do município, bem como reduzir os custos de operação e manutenção de veículos, dando continuidade ao Programa de Asfaltamento do Interior I e II;
- b) Melhorar a mobilidade e deslocamentos da população através de obras de infraestrutura viária e consequente eliminação de gargalos no fluxo de pessoas e veículos, que inclusive contribuem para geração de sinistros, buscando a expansão da qualidade de vida dos caxienses, bem como melhorar as condições para o desenvolvimento das atividades produtivas estabelecidas no município.
- c) Ampliar e melhorar a oferta dos serviços de abastecimento de água potável à população em áreas urbanas através da substituição e implantação de adutoras e a construção de um reservatório de água tratada.

O público alvo do projeto é amplo, de variada natureza e de ordem privada e pública. Destaca-se que as obras previstas no Projeto têm caráter estruturante, destinadas simultaneamente a preparar o município para atender adequadamente à demanda atual e futura de infraestrutura rural e urbana, removendo obstáculos ao crescimento das atividades produtivas, do emprego e da renda locais e, por outro lado, assegurando a melhoria da qualidade de vida da população em geral.

Os bens a serem produzidos com os recursos do financiamento caracterizam-se por serem públicos puros, ou seja, sua utilização por um indivíduo não exclui outros indivíduos de utilizá-los e não há custos adicionais (marginais) em função de demandas adicionais. Assim, por sua natureza e abrangência, o Projeto beneficiará diretamente toda a população de Caxias do Sul, atualmente estimada em 470.223 mil habitantes, além de outras pessoas que transitam esporadicamente pelo município.

Especificamente, as obras viárias rurais concorrerão para o desenvolvimento do município, por permitir maior fluidez e segurança no tráfego e redução de custos de transporte, beneficiando diretamente 16 mil habitantes, em torno de 4.950 famílias e 6.712 pequenos produtores familiares.

Sem dúvida alguma, os benefícios gerados pela construção dos bens públicos atingirão os usuários de vários itinerários do transporte coletivo urbano. Atualmente mais de 70 mil passageiros por dia utilizam o transporte coletivo em 83 linhas de ônibus que interligam todos os bairros da cidade. A estimativa para os próximos 10 anos é que o número de usuários passará para 90 mil passageiros por dia.

EM BRANCO



O acesso ao bairro Planalto beneficiará não somente a população desse bairro, atualmente estimada em 20 mil habitantes, mas também a população dos bairros Ipiranga, Boa Vista e Bela Vista, totalizando aproximadamente 50 mil habitantes, além das várias empresas localizadas nas proximidades, inclusive de grande porte.

Em relação ao acesso à região do Desvio Rizzo, no oeste da cidade, os bairros favorecidos serão o Desvio Rizzo, Forqueta e Charqueadas, com cerca de 10 mil habitantes.

Para a Componente 5, abastecimento de água, estima-se que a população diretamente beneficiada é de 92.000 habitantes, ou 23.000 famílias, contudo, estima-se que o atendimento atingirá até 200.000 pessoas nos próximos 20 anos.

A melhoria e a ampliação do sistema de abastecimento de água potável permitirão ampliar a capacidade produtiva de água bruta, seu tratamento, reservação, adução e distribuição com vistas a atender as demandas futuras resultantes do crescimento da cidade. Ao ser ativado, o Sistema Marrecas poderá, de imediato, absorver boa parte da região nordeste hoje atendida pelo Sistema Faxinal, abrangendo desde o Bairro Sagrada Família, Presidente Vargas, De Lazzer, Mariland, Século XX até São Ciro, São Ciro II, Jardim das Hortênsias, Serrano e São Cristóvão. Para que isto seja possível, faz-se necessária a implantação de uma linha tronco-alimentadora, desde a espera junto ao viaduto da BR-116, até a região de Nossa Senhora da Saúde. O objetivo é que todas as áreas atualmente abastecidas através de bombeamento possam ser absorvidas por gravidade pela água tratada no sistema Marrecas, ou seja, sem a necessidade de utilização de bombas.

Assim como a zona nordeste, que atualmente recebe água bombeada a partir da ETA Parque da Imprensa e será atendida por gravidade pelo Marrecas, esta segunda fase de implantação visa a desativação dos bombeamentos que atendem Parque Oásis, Jardim Embaixador, Fátima, Morada dos Alpes, Centenário, Santa Fé, Belo Horizonte, Vila Ipê, Pioneiro, Altos do Seminário, região da Festa da Uva, Nossa Senhora da Saúde e entorno destas áreas.

Pode-se afirmar que os municípios de Farroupilha, São Marcos, Flores da Cunha e São Francisco de Paula, limítrofes ao município de Caxias do Sul, também serão beneficiados, pois as estradas vicinais a serem pavimentadas nº 3, 5, 6, 9 e 12 chegarão até as divisas desses municípios.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. ✓

Caxias do Sul, 5 de janeiro de 2016.



Newton Salvadoretti Paganella
Gerente de Projetos
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

De acordo



Alceu Barbosa Velho
Prefeito Municipal

EM BRANCO



31
Ver

10
Ver

Parecer do Órgão Técnico

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Caxias do Sul - RS, de operação de crédito externo, no valor de USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, destinada à financiar parcialmente a execução do **Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II**.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A relação custo-benefício da operação está evidenciada nos documentos "Avaliação Econômica" e "Complemento à Avaliação Econômica", em anexo a este Parecer.

Em relação às fontes de recursos, a justificativa para a escolha de um financiamento externo em detrimento da realização de uma operação de crédito interna justifica-se por quatro motivos: i) a taxa de juros internacional ser inferior às taxas internas, como exemplo a libor comparada à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, redundando em menores custos para o município, consequentemente aumentando a viabilidade econômica do Projeto; ii) a falta de oferta de crédito doméstica para os objetos que compõe o Projeto, no caso estradas do interior e obras de arte em vias urbanas; iii) inexistência de poupança própria para implementar o Projeto; e iv) absorver tecnologias associadas às operações de crédito oferecidas por instituição multilateral e a troca de experiências técnicas entre as partes envolvidas.

Em relação à escolha do financiador, a experiência anterior com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, agente com o qual foi executado contrato de financiamento no ano de 2009, no valor de US\$ 28,8 milhões, que possibilitou pavimentar 103 Km de estradas vicinais no interior do município foi extremamente exitosa, o que levou à continuidade do programa com o mesmo agente por haver interesse mútuo das partes na continuidade da relação de parceria.

Some-se a este aspecto o fato de que outros organismos multilaterais não apresentam linhas de crédito direcionadas ao objeto do programa, e as condições financeiras oferecidas pela CAF serem atraentes (prazo de 16 anos com 4 de carência, taxa de juros de Libor de seis meses mais 1,35% ao ano nos primeiros oito anos do contrato, depois Libor + 2,15% ao ano).

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo geral do PDI II é melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para o crescimento econômico de Caxias do Sul mediante a ampliação e melhoria da infraestrutura de transporte da zona rural, da infraestrutura viária urbana e do abastecimento de água potável, dando continuidade ao Projeto de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos I, ao Programa Multisetorial Integrado e ao Programa de Abastecimento de Água Potável.

Especificamente, o Projeto objetiva:

- a) Pavimentar 67 Km de estradas do interior tornando mais eficiente o tráfego de veículos na área rural do município, em termos de segurança de circulação, custo de manutenção das estradas, redução de perdas e aumento da qualidade dos produtos agrícolas transportados para a sede e para fora do município, bem como reduzir os custos de operação e

EM BRANCO



12
1001

14
1001

- manutenção de veículos, dando continuidade ao Programa de Asfaltamento do Interior I e II;
- b) Melhorar a mobilidade e deslocamentos da população através de obras de infraestrutura viária e consequente eliminação de gargalos no fluxo de pessoas e veículos, que inclusive contribuem para geração de sinistros, buscando a expansão da qualidade de vida dos caxienses, bem como melhorar as condições para o desenvolvimento das atividades produtivas estabelecidas no município.
 - c) Ampliar e melhorar a oferta dos serviços de abastecimento de água potável à população em áreas urbanas através da substituição e implantação de adutoras e a construção de um reservatório de água tratada.

O público alvo do projeto é amplo, de variada natureza e de ordem privada e pública. Destaca-se que as obras previstas no Projeto têm caráter estruturante, destinadas simultaneamente a preparar o município para atender adequadamente à demanda atual e futura de infraestrutura rural e urbana, removendo obstáculos ao crescimento das atividades produtivas, do emprego e da renda locais e, por outro lado, assegurando a melhoria da qualidade de vida da população em geral.

Os bens a serem produzidos com os recursos do financiamento caracterizam-se por serem públicos puros, ou seja, sua utilização por um indivíduo não exclui outros indivíduos de utilizá-los e não há custos adicionais (marginais) em função de demandas adicionais. Assim, por sua natureza e abrangência, o Projeto beneficiará diretamente toda a população de Caxias do Sul, atualmente estimada em 470.223 mil habitantes, além de outras pessoas que transitam esporadicamente pelo município.

Especificamente, as obras viárias rurais concorrerão para o desenvolvimento do município, por permitir maior fluidez e segurança no tráfego e redução de custos de transporte, beneficiando diretamente 16 mil habitantes, em torno de 4.950 famílias e 6.712 pequenos produtores familiares.

Sem dúvida alguma, os benefícios gerados pela construção dos dois viadutos na Perimetral Norte beneficiarão toda a população da cidade por se tratar de rota de deslocamento rápido de leste para oeste, e vice-versa, bem como acesso de saída da cidade para outros municípios localizados ao norte. Além disso, faz parte de vários itinerários do transporte coletivo urbano. Atualmente mais de 70 mil passageiros por dia utilizam o transporte coletivo em 83 linhas de ônibus que interligam todos os bairros da cidade. A estimativa para os próximos 10 anos é que o número de usuários passará para 90 mil passageiros por dia.

O acesso ao bairro Planalto beneficiará não somente a população desse bairro, atualmente estimada em 20 mil habitantes, mas também a população dos bairros Ipiranga, Boa Vista e Bela Vista, totalizando aproximadamente 50 mil habitantes, além das várias empresas localizadas nas proximidades, inclusive de grande porte.

Em relação ao acesso à região do Desvio Rizzo, no oeste da cidade, os bairros favorecidos serão o Desvio Rizzo, Forqueta e Charqueadas, com cerca de 10 mil habitantes.

Para a Componente 5, abastecimento de água, estima-se que a população diretamente beneficiada é de 92.000 habitantes, ou 23.000 famílias, contudo, estima-se que o atendimento atingirá até 200.000 pessoas nos próximos 20 anos.

A melhoria e a ampliação do sistema de abastecimento de água potável permitirão ampliar a capacidade produtiva de água bruta, seu tratamento, reservação, adução e distribuição com vistas a atender as demandas futuras resultantes do crescimento da cidade. Ao ser ativado, o Sistema Marrecas poderá, de imediato, absorver boa parte da região nordeste hoje atendida pelo Sistema Faxinal, abrangendo desde o Bairro Sagrada Família, Presidente Vargas, De Lazzer, Mariland, Século XX até São Ciro, São Ciro II, Jardim das Hortênsias, Serrano e São Cristóvão. Para que isto seja possível, faz-se necessária a implantação de uma linha tronco-alimentadora, desde a espera junto ao viaduto da BR-116, até a região de Nossa Senhora da Saúde. O objetivo é que todas as áreas atualmente abastecidas através de bombeamento possam ser absorvidas por gravidade pela água tratada no sistema Marrecas, ou seja, sem a necessidade de utilização de bombas.

CHIRAZO



12
1001
12
1001

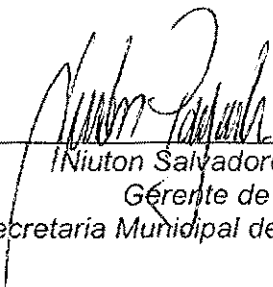
Assim como a zona nordeste, que atualmente recebe água bombeada a partir da ETA Parque da Imprensa e será atendida por gravidade pelo Marrecas, esta segunda fase de implantação visa a desativação dos bombeamentos que atendem Parque Oásis, Jardim Embaixador, Fátima, Morada dos Alpes, Centenário, Santa Fé, Belo Horizonte, Vila Ipê, Pioneiro, Altos do Seminário, região da Festa da Uva, Nossa Senhora da Saúde e entorno destas áreas.

Pode-se afirmar que os municípios de Farroupilha, São Marcos, Flores da Cunha e São Francisco de Paula, limítrofes ao município de Caxias do Sul, também serão beneficiados, pois as estradas vicinais a serem pavimentadas nº 3, 5, 6, 9 e 12 chegarão até as divisas desses municípios.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Caxias do Sul, 27 de janeiro de 2015.



Newton Salvadoretti Paganella
Gerente de Projetos
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

De acordo



Alceu Barbosa Velho
Prefeito Municipal

11/11/2020



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

110ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 03/0110, de 20 de novembro de 2015.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

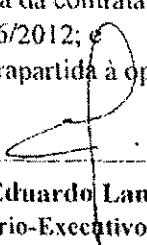
RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, em substituição à Recomendação n.º 10/0106, datada de 29 de agosto de 2014, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

- | | |
|----------------------------|---|
| 1. Nome: | Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II |
| 2. Mutuário: | Município de Caxias do Sul - RS |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora | Corporação Andina de Fomento - CAF |
| 5. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 33.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo de 50% do valor do Programa/Projeto |

Ressalva(s):

- a) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.


Carlos Eduardo Lampert Costa
Secretário-Executivo, substituto


Dórgo Henrique de Oliveira
Presidente

De acordo. Em 8 de dezembro de 2015.


Nelson Barbosa
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

EM BRANCO



Executivo Administração Direta/Indireta - CONSOL

Adendo II a Portaria SOF n.º 08, de 04 de Fevereiro de 1985

ANEXO 1, DA LEI 4.320/64



Página 1 de 1

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Economicas - EXERCÍCIO DE 2016

RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita Tributária	374.242.043,26		Pessoal Enc. Sociais	682.835.238,33	
Receita Contribuições	84.339.900,00		Juros Enc. Dividas	23.015.347,81	
Receita Patrimonial	97.410.698,26		Outras Despesas Correntes	711.866.762,37	1.617.717.348,51
Receita Agropecuária	12.000,00				
Receita Industrial	0,00				
Receita de Serviços	170.543.012,12				
Transf. Correntes	789.859.306,78				
Outras Rec. Correntes	46.759.544,56				
Rec. Correntes Intra-Orçamentária	155.082.234,00	1.718.228.738,97			
Déficit		0,00	Superavit		100.511.390,46
TOTAL		1.718.228.738,97	TOTAL		1.718.228.738,97
Superávit do Orçamento		100.511.390,46	Déficit do Orçamento		0,00
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Operações de Créditos	391.964.172,37		Investimentos	174.735.729,99	
Alienação de Bens	32.912,44		Inversões Financeiras	314.653.484,96	
Amortização Empréstimos	13.620.650,00		Amortização da Dívida	38.804.843,03	528.204.057,98
Transferências Capital	33.711.359,56				
Outras Rec. Capital	3.991.769,82				
Rec. Capital Intra-Orçamentária	0,00	443.320.864,19			
Déficit		0,00	Superavit		15.628.196,67
TOTAL		543.832.254,65	TOTAL		543.832.254,65
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES		1.718.228.738,97	DESPESAS CORRENTES		1.617.717.348,51
RECEITAS DE CAPITAL		443.320.864,19	DESPESAS DE CAPITAL		528.204.057,98
DÉFICIT		0,00	RESERVA DE CONTIGENCIA		15.628.196,67
			SUPERAVIT		0,00
TOTAL		2.161.549.603,16	TOTAL		2.161.549.603,16

Jenifer Figen Sântig
Contadora - CRC/RS: 061906/O-4
CPF: 696.168.920-53
Matrícula 7322

EM BRANCO



LEI MUNICIPAL Nº 8.030, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Caxias do Sul para o exercício
de 2016.**

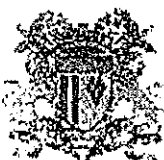
Art. 1º A receita consolidada do Município de Caxias do Sul para o exercício econômico-financeiro de 2016 foi estimada no valor de R\$ 2.161.549.603,16 (dois bilhões, cento e sessenta e um milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e três reais e dezesseis centavos), do qual são subtraídas as deduções da receita, no valor de R\$ 135.385.891,04 (cento e trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e quatro centavos), resultando na receita total disponível com valor de R\$ 2.026.163.712,12 (dois bilhões, vinte e seis milhões, cento e sessenta e três mil, setecentos e doze reais e doze centavos) e compreendendo as seguintes receitas dos órgãos:

I - Executivo, Administração Direta, estimada no valor de R\$ 1.659.529.747,40 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), do qual se deduz o valor de R\$ 130.456.391,04 (cento e trinta milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e quatro centavos), referente às deduções previstas, resultando no valor de R\$ 1.529.073.356,36 (um bilhão, quinhentos e vinte e nove milhões, setenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos);

II - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, estimada no valor de R\$ 193.098.907,72 (cento e noventa e três milhões, noventa e oito mil, novecentos e sete reais e setenta e dois centavos), do qual se deduz o valor de R\$ 4.929.500,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), referente às deduções previstas, resultando no valor de R\$ 188.169.407,72 (cento e oitenta e oito milhões, cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e sete reais e setenta e dois centavos);

III - Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, estimada no valor total de R\$ 298.577.934,00 (duzentos e noventa e oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais), subdividido em IPAM – Saúde, no valor de R\$ 81.599.529,00 (oitenta e um milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais) e IPAM – Previdência, no valor de R\$ 216.978.405,00 (duzentos e dezesseis milhões, novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais). Desta estimativa, para efeitos de consolidação, desconsideramos as contas intraorçamentárias de receitas, relativas às contribuições patronais para o IPAM – Previdência e para o IPAM - Saúde, no valor total de R\$ 155.062.234,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, sessenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais), resultando no valor estimado da receita total do IPAM em R\$ 143.515.700,00 (cento e quarenta e três milhões, quinhentos e quinze mil, setecentos reais);

EM BRANCO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Caxias do Sul

LEI Nº 7.871, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da União para o Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II Caxias do Sul/RS), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), até o limite equivalente a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), com garantia da União.

§ 1º Os recursos resultantes da operação autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados no Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II), em especial no financiamento de ações relacionadas com o asfaltamento de estradas no interior do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável a espécie.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à União, pela garantia que esta oferecerá à Corporação Andina de Fomento (CAF), as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas que tratam os incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, Ceder ou vincular em garantia, em favor da União em caráter irrevogável e irretratável, parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), ou, em caso de sua extinção, outras receitas que, com idêntica finalidade, vierem a substituí-las, independentemente de nova autorização, no valor correspondente às prestações do principal e acessórios, durante a vigência do contrato de financiamento até a liquidação de todas as obrigações decorrentes do mesmo.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia das receitas previstas no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A e/ou o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Barrisul) autorizado a transferi-las à conta e ordem da União, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, no caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

EM BRANCO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Caxias do Sul

§ 2º Na hipótese de insuficiência das receitas referidas no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos, mediante prévia aceitação da União, para assegurar o integral pagamento das obrigações contratualmente assumidas.

Art. 3º A operação de crédito ficará subordinada às condições aprovadas pelo Governo Federal e seus agentes.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada na presente Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - acrescer a presente despesa nos orçamentos Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e Anual, conforme forem consignados os créditos respectivos;

II - consignar nos orçamentos anuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei e para o atendimento da contrapartida financeira do Município no Programa; e

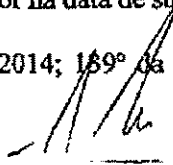
III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópias do instrumento contratual firmado, bem como da documentação referente à importância das garantias estabelecidas no art. 2º.

Art. 7º O Município fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais e/ou suplementares, caso haja necessidade dos mesmos, a fim de consignar nos orçamentos vigentes os valores que forem ou devam ser creditados ao Município, visando atender ao parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 17 de outubro de 2014; 169º da Colonização e 124º da Emancipação Política.


Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

EM BRANCO



Município de Caxias do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Coordenadoria de Captação de Recursos



Ofício nº 020/2015 -Gab./JM

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, CNPJ 88.830.609/0001-39, com sede na Rua Alfredo Chaves, 1333 - Caxias do Sul - RS, CEP 95020-460 e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, com sede em Caracas, Venezuela, sito à Ave. Luís Roche - Torre CAF Altamira; e escritório em Brasília sito à SAF/Sul Quadra 2, Lote 4 Bloco D Edifício Via Esplanada Sala 404 - CEP 70070-600 Brasília DF.

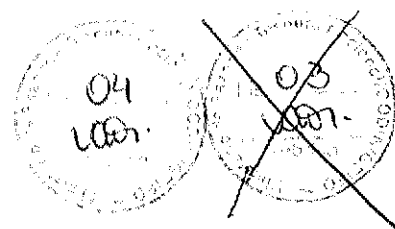
Declaro que foram realizadas consultas técnicas com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II
- Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX): nº 10/0106 de 29/08/2014;
- Valor do crédito na moeda do empréstimo: USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares);
- Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos resultantes da operação autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados no Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II), em especial no financiamento de ações relacionadas com o asfaltamento de estradas no interior do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Atualização monetária: variação cambial do Dólar dos Estados Unidos;
- Taxa de juros: Taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,15% (dois vírgula quinze por cento). Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do Contrato, a CAF se obriga a financiar 80 (oitenta) pontos básicos anuais da taxa de juros. Dessa forma, a margem citada anterior corresponderá a 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) anuais.
- Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso: equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo; Comissão de Financiamento: equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante do Contrato, e será devida a partir do início da vigência do Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em dólares dos Estados Unidos da América, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo; custo de avaliação: USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares),

EM BRANCO



Município de Caxias do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Coordenadoria de Captação de Recursos



efetuado em dólares dos Estados Unidos da América no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

- Prazo total: 16 (dezesesseis) anos; ✓
- Prazo de carência: até 04 (quatro) anos;
- Prazo de amortização: 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais; o pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

Redic

Representante do ente federativo:

- Nome: Alceu Barbosa Velho
- Cargo: Prefeito Municipal
- CPF: 224.792.100-06
- Fone: 54 3218 6000
- Fax: 54 3218 6170
- E-mail institucional: abvelho@caxias.rs.gov.br

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras da operação de crédito a ser contratada.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art.52 da Constituição Federal.

Info.

Caxias do Sul, 27 de janeiro de 2015.

Alceu Barbosa Velho
Prefeito Municipal

EM BRANCO